



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFÍCIO Nº 102/2022 - SINFRA

Sítio Novo (MA), 11 de Março de 2022

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste requerer seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório com objeto **Recuperação de estradas vicinais no município de Sítio Novo – MA (Povoado Santa Maria ao Povoado Paciência)**, conforme projeto básico/executivo em anexo.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:

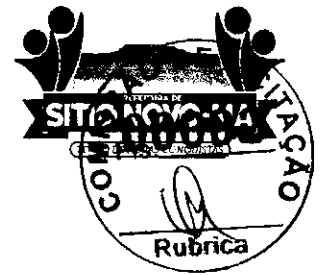
Raimundo Neto Alves Bilio
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Recebido em
11/03/2022
[Handwritten signature]

EXMO. SR.
ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



TERMO DE REFERÊNCIA

As interessadas em contratar com a Administração Pública Municipal deverão observar as seguintes exigências:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - a.1) Os atos constitutivos deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou da consolidação respectiva;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação);
- j) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- l) **Qualificação Técnica-Operacional:** apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação;
- m) **Qualificação Técnica-Profissional:** comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil que será responsável pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



licitação;

m.1) Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário);

m.2) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados;

m.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);

m.4) Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Município com a participação de empresas e profissionais que detenham infra estrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

n) Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93 (conforme anexo V);

o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

o.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1,00 resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

o.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

o.3) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

o.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

o.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

o.5.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Acompanhados obrigatoriamente dos Termos De Abertura e de Encerramento.

o.5.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Acompanhados obrigatoriamente dos Termos De Abertura e de Encerramento.

o.5.3) sociedade criada no exercício em curso:



- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

o.5.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

2.1.1. Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico pela elaboração da desta, rubricada em todas as páginas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto, contendo:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- b) Prazo de execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra;
- c) O preço total da proposta em algarismo e por extenso;

2.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda:

2.2.1. Planilha orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

2.2.2. Composição unitária de preços;

2.2.3. Composição de B.D.I.;

2.2.4. Composição de encargos sociais;

2.2.5. Cronograma Físico-Financeiro

2.3. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;

2.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores;

2.5. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

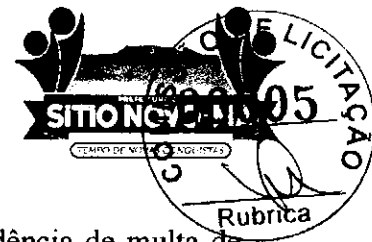
3 - DAS PENALIDADES

3.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- 3.2** - O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- 3.2.1** - Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- 3.3** - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- 3.4** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- 3.5** - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 3.6** - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;
- 3.7** - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Executar os serviços obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo;
- 4.2** Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- 4.3** Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4.4** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;
- 4.5** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- 4.6** Registrar a obra no CREA;
- 4.7** Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- 4.8** Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- 4.9** Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- 4.10** Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- 4.11** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



4.12. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- 5.1.2. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- 5.1.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

Sítio Novo (MA), 11 de Março de 2022

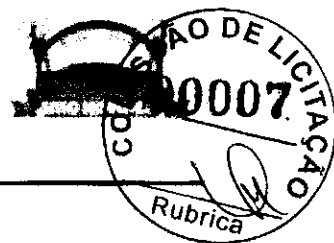
Raimundo Neto Alves Bilio
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA

COMPRIMENTO: 13.635,25m.
CONTRATO DE REPASSE Nº 1076408-21

SÍTIO NOVO-MA.
FEVEREIRO / 2022

D

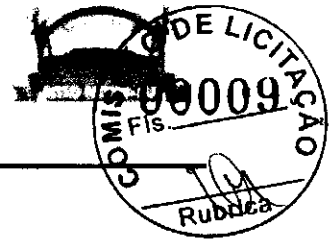


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



1. APRESENTA O

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA N  112867612-6



1. APRESENTAÇÃO


A **Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO** apresenta o – Projeto de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, com comprimento de 13.635,25m.

O projeto em referência contempla os projetos geométricos e terraplenagem, cujos serviços são de extremas necessidade e importância.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas vigentes preconizadas pelos órgãos viários e atendendo as solicitações e exigências do contratante, tendo a finalidade de expor uma visão geral e detalhada dos estudos desenvolvidos e parâmetros adotados para cada projeto apresentado.

Os estudos propostos estão sendo apresentados em um único volume, contendo todas as informações necessárias para a execução da obra em referência.

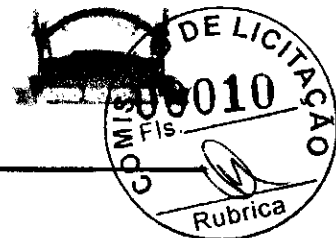
Foram realizados estudos geotécnicos com análise do subleito e de jazida sendo apresentados no item estudos geotécnicos.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112667612-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



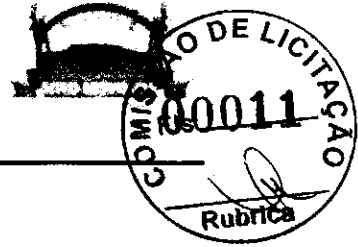
1.1 Relat o das estradas a serem recuperadas

O projeto contempla a estrada que liga o Povoado Santa Maria ao Povoado Pac ncia, com in cio nas coordenadas LAT= S6  20' 35.49" LONG= W46  38' 22.48" e termino nas coordenadas: LAT= S6  27' 14.47" LONG= W46  36' 25.32".


Mercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA N  112007612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



2. JUSTIFICATIVA


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6





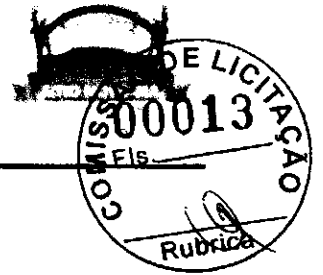
2. JUSTIFICATIVA

A intervenção proposta beneficiará de forma direta as famílias que residem ao longo do trecho e nos povoados contemplados pelo projeto, além da população da sede do município, as vizinhas da obra em intervenção, bem como todas as comunidades dos povoados pertencentes à Zona Rural do Município, proporcionando melhores condições de tráfego para estas localidades, facilitando assim, o acesso da população com outros povoados e integrando com mais conforto e comodidade ao Município Sede. Os efeitos da obra serão refletidos no maior escoamento da produção agrícola e o fomento ao comércio da região.


Hércules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



3. ESTUDOS


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6





3. ESTUDOS

3.1 Estudos Topográficos


Os estudos topográficos consistem basicamente no mapa da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO-MA, que tem como base o levantamento o levantamento de todas as vias e sinais do município, realizado em 03/02/2022, através de GPSX5.

Referido mapa encontra-se anexado a este projeto.

3.2 Estudos Geotécnicos

Nesta fase de projeto efetuaram-se estudos com o objetivo de identificar materiais existentes no subleito de sondagem e ensaios de laboratório necessário para identificação de suas características.

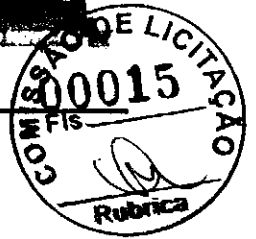
Efetuaram-se vistorias nas áreas próximas ao local de estudo com o objetivo de identificar materiais necessários à execução das camadas do pavimento. A princípio foram detectadas as jazidas de materiais lateríticos, localizada na região de intervenção da obra. Para a utilização desta jazida, executaram-se os ensaios de laboratório necessários para identificação de suas características e sua utilização.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112007612-6


Handwritten mark

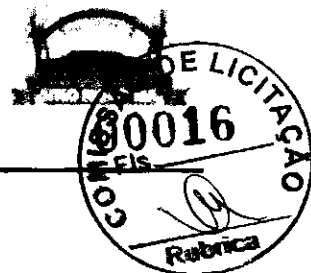


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



4. PROJETOS


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112667612-6



4. PROJETOS

4.1 Projeto Geométrico

O projeto geométrico foi elaborado de acordo com as recomendações e critérios pré-estabelecidos pelas normas vigentes, com o objetivo de fornecer o alinhamento horizontal e vertical das vias em estudos, tomando-se como base os estudos topográficos.

Primeiramente definiram-se as seções-tipo que procurou seguir basicamente as existentes, introduzindo correções do greide existente.

O alinhamento horizontal foi definido procurando basicamente seguir o existente, introduzindo a padronização de largura da via.

O alinhamento vertical seguiu basicamente o perfil das pistas existentes, não se fazendo necessárias correções significativas.

A extensão total da intervenção foi 13.635,25m, compreendendo uma largura total de 6,00 m (seis metros) e uma espessura de 29 cm (vinte e nove centímetros).

4.2 Projeto de Terraplenagem

O projeto de terraplenagem foi desenvolvido com base nos estudos topográficos e no projeto geométrico, sendo desenvolvidas as seguintes atividades:

- Desenho das seções transversais
- Gabaritagem das seções

Foram considerados a execução do aterro com o próprio material extraído dos cortes projetados. Executando-se apenas uma conformação e compactação do sub-leito.

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6


✍



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



5. QUANTITATIVO DE PROJETO


Mercúlio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112667612-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64




5. QUANTITATIVO DO PROJETO

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-
MA

TRECHO: POV. SANTA MARIA AO POVOADO PACIÊNCIA

EXTENSÃO: 13.635,25 METROS


Mercedes Siqueira de Lima
Engenheira Civil
CREA Nº 112067612-6





ÍNDICE


1. APRESENTAÇÃO
 - 1.1 RELAÇÃO DAS ESTRADAS A SEREM RECUPERADAS
2. JUSTIFICATIVA
3. ESTUDOS
 - 3.1 ESTUDOS TOPOGRÁFICOS
 - 3.2 ESTUDOS GEOTÉCNICOS
4. PROJETOS
 - 4.1 PROJETO GEOMÉTRICO
 - 4.2 PROJETO DE TERRAPLENAGEM
5. QUANTITATIVO DO PROJETO
6. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS
7. NORMAS GERAIS DE TRABALHO
 - 7.1 GENERALIDADES
 - 7.2 DOCUMENTAÇÃO
 - 7.3 CANTEIRO DOS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS
 - 7.4 MATERIAIS
 - 7.5 SEGURANÇA E COVENIÊNCIA PÚBLICA
 - 7.6 RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS
 - 7.7 ESPECIFICAÇÕES GERAIS
8. ELEMENTOS PARA CONCORRÊNCIA
 - 8.1 CLIMA E PLUVIOMETRIA
 - 8.2 FATORES DE ORDEM TÉCNICA
 - 8.3 PRAZO
 - 8.4 FORMA DE PAGAMENTO
9. PLANILHA DE PREÇOS
10. PROJETOS
11. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



6. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112007612-6





ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Deverá conter os elementos necessários e suficientes para a execução da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A elaboração do projeto executivo será realizada por profissionais devidamente habilitados, contendo todos os detalhes construtivos, desenvolvido com base no projeto básico aprovado, que irá conter: plantas e projetos detalhados; especificações técnicas e planilhas orçamentárias.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Administração da obra

A contratada deverá manter na obra diariamente, engenheiro e mestre de obras (encarregado geral) onde, deverão acompanhar a obra constantemente.

Placa de obra

Deverá ser providenciada a placa de identificação da obra conforme Figura 1, em chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 2,0 x 3,00 m, constando verba de repasse, nome da obra, responsável técnico pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o seu registro no Conselho Regional, atividades específicas pelas quais o profissional é responsável, título, número da carteira profissional e região do registro do profissional, nome da empresa executora da obra, de acordo com o seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Ela deverá ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Cons.
CREA Nº 112067612-6

12



Aluguel de container/escrit rio

O container dever  ter as dimens es de 2,20m de largura por 6,20m de comprimento e altura de 2,50m. Confeccionado em chapa de a o, forro com isolamento termo/ac stico e possuir instala o el trica. Este dever  permanecer locado durante toda a execu o dos servi os.

Mobiliza o e desmobiliza o de equipamento

Inclui todas as provid ncias necess rias para a movimentaa o de equipamentos indispens veis para a perfeita execu o da obra.

Este dever  ser realizado segundo programa aprovado pela fiscaliza o, devendo existir uma rela o dos equipamentos que ser o utilizados.

A desmobiliza o constituir  na retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos usados pela CONSTRUTORA e s  ser  iniciada ap s a autoriza o da FISCALIZA O.

Ao final da obra, a CONSTRUTORA dever  remover todo o equipamento, as instala es do acampamento, as edifica es tempor rias, as sobras de material e o material n o utilizado, os detritos e outros materiais similares, de propriedade da CONSTRUTORA, ou utilizados durante a obra sob a sua orienta o.

Todas as  reas dever o ser entregues completamente limpas. A mobiliza o e desmobiliza o de pessoal e equipamentos necess rios   execu o da obra dever o integrar a rela o de custos classificados na categoria Despesas Indiretas, ficando, portanto, o seu pagamento distribuido nos pre os dos servi os alocados na Planilha Or ament ria do Contrato.

TERRAPLENAGEM

A opera o de terraplenagem ser  precedida da execu o dos servi os de desmatamento, destocamento e limpeza.

N o ser  permitido o ac mulo de material ao longo dos bordos da plataforma, com o objetivo de dar livre escoamento  s  guas superficiais.

N o ser  permitida a execu o dos servi os desta especifica o em dias de chuva.



Compensação de cortes e aterros

1. A Contratada com a participação imprescindível da fiscalização, lançarão o greide e, com base nas seções transversais, calcularão os volumes de terra a serem movimentados e farão locação das obras de arte a serem construídas. Nos procedimentos para distribuição longitudinal e vertical de terra deverão ser utilizados Diagrama de Massas e Diagrama de Área ou de Método Analítico.
2. Os serviços de corte e aterro só serão iniciados após a conclusão dos cálculos do material e estabelecidos os procedimentos para sua distribuição no corpo estradal.
3. Nos terrenos rochosos e pouco escarpados, por motivos econômicos, será recomendável levantar o greide, pela utilização de aterro, para evitar cortes em rochas, mesmo que seja necessário admitir maior distância de transporte.
4. Nos terrenos ondulados deverá ser empregado o perfil colado para reduzir os custos construtivos e beneficiar a drenagem, sem prejuízo das características técnicas.
5. Como pressuposto inicial, deverá ser admitido que a construção da estrada será de modo que todos os materiais satisfatórios encontrados na escavação dos cortes serão aproveitados para aterros.
6. Sendo o custo do transporte usualmente menor do que o de escavação, a fiscalização deverá verificar se não será mais econômico transportar o material já escavado a grandes distâncias para concluir aterros do que refugar o material e adotar o de empréstimo para diminuir distância de transporte.

Empréstimo

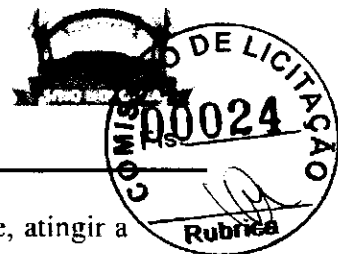
1. Sempre que possível, deverão ser executados empréstimos contíguos ao corpo estradal, resultando a escavação em alargamento dos cortes.

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6

Ⓟ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



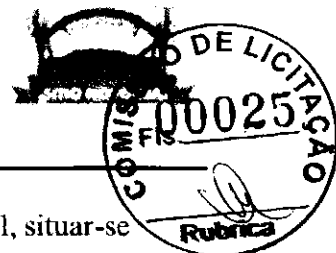
2. Os empréstimos em alargamento de cortes deverão, preferencialmente, atingir a cota de greide, não sendo permitida, em qualquer fase de execução, a condução de águas pluviais para a plataforma da estrada. Nos trechos em curva, sempre que possível, os empréstimos situar-se-ão ao lado interno da curva.
3. A insuficiência de materiais adequados provenientes de alargamentos de cortes obriga à recorrência de materiais de empréstimos laterais ou de jazidas pré-determinadas para construção de aterros.
4. Nos empréstimos laterais, a seção transversal, o alinhamento e o perfil dos trechos alargados e dos empréstimos laterais deverão concordar com os da própria estrada.
5. Por uma questão de estética, os alargamentos e os empréstimos laterais deverão ser feitos uniformemente em longos trechos, em vez de serem intermitentes ou com dimensões variáveis, salvo quando forem convenientes alargamentos adicionais de cortes do lado interno de curvas para a distância de visibilidade.
6. Entre o bordo externo da caixa de empréstimo de alargamento e o limite da faixa de domínio da estrada, deverá ser mantida sem exploração, uma faixa mínima de 3,00 m de largura, a critério da fiscalização, para permitir a implantação de valetas de proteção.
7. Os empréstimos não decorrentes de alargamento de cortes, quando no interior da faixa de domínio da estrada, devem se situar de modo a não interferir no aspecto paisagístico da região. A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área.
8. As caixas de material de empréstimo, quando abertas ao lado de trechos em construção ou construídos com greides elevados, terão seus bordos internos distanciados, no mínimo, 5,00 m do pé do aterro.

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64

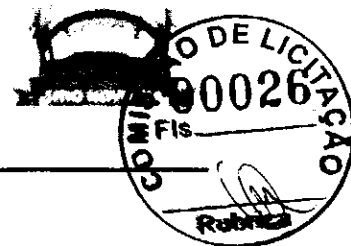


9. Nos trechos em curvas, os empréstimos deverão, na medida do possível, situar-se do lado interno das curvas, e a linha de fundo dos empréstimos deve promover sua drenagem adequada.
10. Os empréstimos provenientes de jazidas distantes devem ser escavados geometricamente de forma que sua drenagem seja feita facilmente.
11. Sempre que for possível e economicamente conveniente, deverá ser construído depósito de terra vegetal proveniente de corte para ser utilizada como cobertura de taludes e de outras áreas onde for adequada ao plantio de vegetação.

Cortes

1. A operação de corte consistirá na escavação do material até o nível previsto para a plataforma da estrada. O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão de utilização adequada do material ou de sua rejeição, a critério da fiscalização.
2. O material escavado nos cortes deverá ser reservado em depósito para ser utilizado no revestimento primário, desde que seja constatada pela fiscalização a sua conveniência técnica e econômica.
3. Os materiais de má qualidade, húmidos, micáceos ou formados por argila coloidal, serão rejeitados para os "bota-foras".
4. Os taludes de corte terão uma inclinação de 2:3, salvo indicação em contrário estabelecida no Projeto. Não será permitida a presença de blocos de rocha nos taludes que possam colocar em risco a segurança do trânsito.
5. Nos cortes susceptíveis de ocorrer deslizamento serão construídos terraceamentos e respectivas obras de drenagem nos patamares. Quando necessário, a critério da fiscalização, a saia do talude deverá ser compactada antes da aplicação do revestimento de proteção.


Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6



6. Nos pontos de passagem de corte para aterro, precedendo este último, a escavação transversal ao eixo deverá ser executada até a profundidade necessária para evitar recalques diferenciais.
7. Nos terrenos de chapadões, deverá ser evitada a construção de estrada em corte para não prejudicar a drenagem. Deverá ser feita a construção em aterro, com no mínimo 0,30m de altura.

Aterros

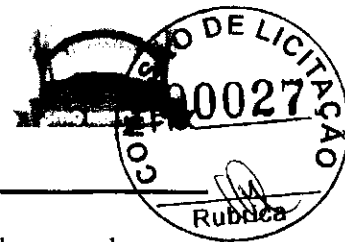
1. Terrenos de Fundação: caso não esteja explicitado no projeto, a construção de aterros será precedida de inspeção da fiscalização nos terrenos que os suportarão, para prevenir futuras ocorrências de recalques. Na inspeção será verificado, no que couber:
 - a) Existência de água de nascente ou de infiltração,
 - b) Materiais de fundações moles ou saturadas instáveis,
 - c) Existência de planos inclinados de escorregamento subterrâneos,
 - d) Existência de encostas íngremes, especialmente as muito lisas, úmidas ou cobertas de vegetação,
 - e) Encostas rochosas íngremes.
2. Os aterros só deverão ser iniciados após a conclusão de todas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelo corpo estradal.
3. Somente serão utilizados na constituição de aterros os materiais que, a critério da fiscalização, tenham características adequadas.
4. Ao juízo da fiscalização, a partir do início da construção da estrada, volumes de cortes em excesso, que resultariam em bota-foras, poderão ser utilizados em


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



aterros para alargamento da plataforma, adensamento de taludes ou bermas de equilíbrio.

5. Argila coloidal (como a vasa), materiais húmidos (tais quais: a terra vegetal, a turfa e o carvão mineral) e a terra oriunda de decomposição de rochas micáceas são materiais inadequados para constituição de aterros.
6. Os aterros superiores a 0,80 m de altura deverão ser construídos considerando o acréscimo de 0,50 m de cada lado da plataforma. Este procedimento deverá ser adotado de acordo com as condições estabelecidas no Projeto ou a critério da fiscalização.
7. Nos aterros próximos aos encontros de pontes, nos enchimentos de cavas de fundação de trincheiras de bueiros e em áreas de difícil acesso ao equipamento usual de compactação, os aterros serão executados mediante o uso de equipamentos adequados, como sapatos mecânicos e placas vibratórias. A execução será nas mesmas condições descritas nos subitens precedentes e subsequentes, no que couber.
8. A inclinação dos taludes de aterros deverá obedecer às condições estabelecidas no Projeto. Se por algum motivo houver sido omitida, deverá ser adotada a inclinação de 3:2, que poderá variar em função do tipo de solo, ao juízo da fiscalização.
9. Em regiões onde houver ocorrência predominante de areia, admite-se a execução de aterros com o emprego da mesma, desde que previsto em projeto, protegidos por camadas subsequentes de material terroso devidamente compactado.

Metodologia executiva dos aterros

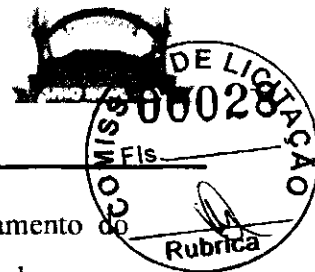
1. O material deverá ser descarregado em montes ou em leiras no leito da estrada e espalhados em camadas, mediante a utilização de equipamentos adequados.

Mercúrio Aquino de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Ⓟ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



2. Qualquer que seja o procedimento utilizado na descarga e espalhamento do material, o acabamento deverá ser executado com motoniveladora, ou equipamento similar, para obtenção da necessária uniformidade de distribuição e de espessura da camada.
3. Quando necessário umedecer o material para compactação, a água deverá ser colocada por caminhão tanque munido de borrifador. Se, ao contrário, a umidade for excessiva, a evaporação poderá ser agilizada pela utilização de motoniveladora ou grade de disco.
4. Nos aterros assentados sob encostas com inclinação transversal acentuada, a escarificação deverá ser feita com trator de lâmina produzindo ranhuras acompanhando as curvas de nível.


Banqueta

Destinada a ampliar a visão dos motoristas dos veículos, deverá ser construída no alargamento de cortes em curva, do lado da concavidade desta, de acordo com a altura determinada em projeto, ou se não especificado, da ordem de 0,80 m, a critério da fiscalização.

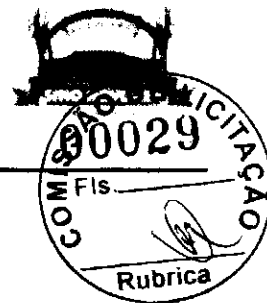
Equipamentos

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de terraplenagem, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) trator de esteira com lâmina;
- c) trator de pneus;
- d) motoniveladora;
- e) caminhão basculante;
- f) rolo compactador liso;
- g) caminhão irrigador;
- h) rolo compactador pé-de-carneiro;


Mercúlio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6





- i) grade de discos;
- j) equipamentos manuais.

Medição

Os serviços de terraplenagem serão medidos em m³ (metros cúbicos) de material movimentado e o transporte deste em m³ x km (metros cúbicos por quilômetro), de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições e exigências conveniadas.

Desmatamento, destocamento e limpeza

O serviço de desmatamento compreende o corte e a remoção da vegetação existente na lateral da plataforma, com largura de 1,00 metro para cada lado, e o método executivo depende do porte das árvores a serem retiradas. Para árvores com até 0,15 m de diâmetro, a remoção mecanizada da vegetação e a limpeza do terreno são executados simultaneamente, sendo esse serviço medido por área (m²), em função da área efetivamente trabalhada.

O corte e a remoção de árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15 m são medidos isoladamente, em função das unidades efetivamente destocadas e consideradas em dois conjuntos: árvores com diâmetro compreendido entre 0,15 m e 0,30 m e árvores com diâmetro superior a 0,30 m. Importa destacar que o diâmetro das árvores deve ser medido a um metro de altura do nível do terreno.

O material resultante dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza deve ser removido para bota-fora, previamente ao início das escavações de terraplenagem ou exploração de fontes de material de construção por meio de operações que permitam a redução de suas dimensões e a sua estocagem para posterior mistura aos solos férteis da camada superficial do terreno.

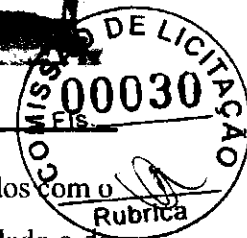
Essa mistura deve ser utilizada na recomposição de áreas degradadas pelas obras, obedecendo aos critérios definidos nos condicionantes ambientais. Não é permitida a permanência de entulho nas adjacências do corpo estradal e em situações que prejudiquem a operação e o sistema de drenagem natural.

Equipamentos

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados, complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

No que couber, serão utilizados os equipamentos:

- a) Trator de esteira com lâmina;
- b) Motosserras;
- c) Caminhão basculante;
- d) Serra circular;
- e) Ferramentas manuais, etc.

Medição

Os serviços de desmatamento, de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15 m e de limpeza da área devem ser medidos em metros quadrados, em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15 m devem ser medidas isoladamente, em função das unidades destocadas e consideradas em dois conjuntos, a saber:

- Árvores com diâmetro compreendido entre 0,15 m e 0,30 m;
- Árvores com diâmetro superior a 0,30 m.

Para efeito da aplicação da norma, o diâmetro das árvores deve ser apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

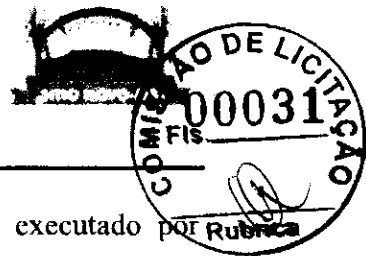
São consideradas integrantes dos processos as operações referentes à remoção, transporte, deposição e respectivo preparo e distribuição, no local de bota-fora, do material proveniente do desmatamento, do destocamento e da limpeza, bem como as operações referentes à preservação ambiental destacadas na Especificação de Serviço DNIT nº104/2009 - Terraplenagem - Serviços Preliminares.

Os bota-foras correspondentes ao desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.

Escavação e carga de material de jazida

Mercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112667612-6

D



O serviço de escavação e carga de material de jazida pode ser executado por escavadeira hidráulica ou pelo binômio trator e carregadeira.

O SICRO disponibiliza as seguintes composições de custos para os serviços de escavação e carga de material de jazida:

- Escavação e carga com escavadeira hidráulica;
- Escavação e carga com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m³;
- Escavação e carga com trator de 112 kW e carregadeira de 3,3 m³.

Critérios de Medição

Os serviços de escavação e carga de material de jazida devem ser medidos em metros cúbicos, em função do volume efetivamente escavado no corte.

Transporte com caminhão basculante de 10m³

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local de carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes de 10m³, a fim de suprir a necessidade do serviço. A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo.

Itens e suas características:

- Equipamento: Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW;
- Motorista de basculante.

Critérios para quantificação dos serviços:

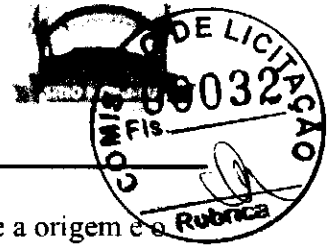
- Momento de transporte do material, sendo o peso do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), em vias urbanas em leito natural;

Mercedes Siqueira de Lima
Engenheira Civil
CREA Nº 112067612-6

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



- Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

Pagamento:

- O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para este serviço, incluindo todas as operações necessárias à sua completa execução.

Regularização do subleito

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio leito estradal. Em caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrências de materiais indicados no projeto e atendendo às mesmas qualidades exigidas para materiais utilizados em serviços de aterro.

Equipamento

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização:

- a) Motoniveladora pesada, com escarificador;
- b) Carro tanque distribuidor de água;
- c) Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático;
- d) Grade de discos;
- e) Pulvi-misturador.

Os equipamentos de compactação e de mistura são escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

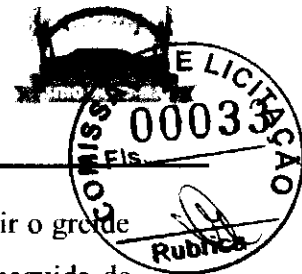
Execução

Toda a vegetação e materiais orgânicos porventura existentes no leito da estrada serão removidos;

Mercúles Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se à escarificação geral na profundidade de 20,00 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento;

No caso de cortes em rocha a regularização deverá ser executada de acordo com o projeto específico de cada caso.

Os cortes e aterros além de 20,00 cm máximos serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

Não será permitida a execução dos serviços destas especificações em dias de chuva.

O acabamento do terreno após o serviço de regularização, deve estar em perfeitas condições para o lançamento de revestimento primário, onde necessário, de maneira uniforme e sem imperfeições e ondulações na pista de rolagem e valas de escoamento lateral.

Medição

Será feita por metros quadrados de plataforma construída, levando-se em consideração a extensão da estrada e a largura da plataforma que está sendo trabalhada.

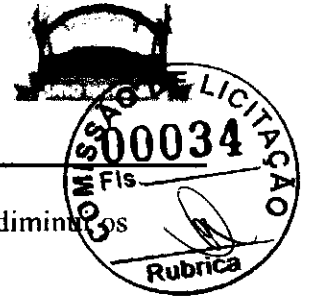
Compactação de aterro a 100 do proctor normal

O material proveniente de corte será espalhado com motoniveladora em camadas de 20 cm para posterior etapa de compactação de aterros. Se no espalhamento for verificado a presença de tocos e de vegetação, estes deverão ser removidos. São atividades, cuja implantação requer a utilização de equipamentos adequados para prática tecnológica. A compactação do aterro deve atingir índice de 100% Proctor Normal. A compactação dos materiais deve ser em camadas iguais e não superior a 20 cm, e ao final, o greide deve estar nivelado pelas cotas previstas em projeto

O projeto de terraplenagem deve especificar a compactação do aterro para que não ocorram patologias após as obras tais como:

Mercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112807612-6

10



- ✓ Recalques dos platôs finais de terraplenagem (a compactação diminui os vazios do solo);
- ✓ Deslizamento de solo em taludes (a compactação aumenta a resistência do solo);
- ✓ Diminuição das erosões devido a incidência de águas pluviais (o solo com menos vazios e mais resistente torna-se menos erosivo).

Grau de Compactação

A eficiência da compactação é medida por um índice chamado Grau de Compactação. Esse índice é um comparativo entre as densidades secas de uma amostra de solo compactada no laboratório nas condições ideais de teor de umidade e energia de compactação e uma amostra retirada da praça de terraplenagem após a compactação com rolo. O comparativo resulta em uma porcentagem sendo, normalmente especificada em 95% em relação ao ensaio de Proctor Normal para corpo de aterro e 100% para as camadas finais do aterro.

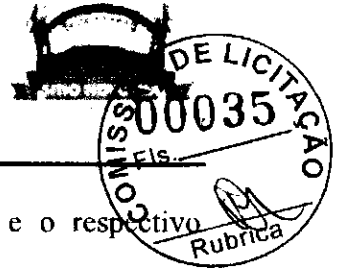
Para aferir o grau de compactação e as condições de apoio do terrapleno deve-se executar o acompanhamento técnico de obras de fundações e terraplenagem com o auxílio de laboratório de campo e engenheiro especializado.

Equipamentos

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamentos apropriados atendidas as condições locais e a produtividade exigida. Poderão ser empregados moto niveladora, rolo compactador, placas vibratórias, grade de disco, caminhão tanque.

Critérios de medição

Os serviços de compactação de aterros devem ser medidos em metros cúbicos, em função da nota de serviço expedida e da seção transversal projetada, separando-se as parcelas referentes ao corpo e à camada final do aterro. Os referidos serviços envolvem a execução de várias operações, a saber: a descarga e o espalhamento do material em camadas, o ajuste e



homogeneização da umidade do solo, a compactação propriamente dita e o respectivo acabamento do aterro.

REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Dimensões

A largura e espessura mínimas para execução do revestimento primário, conforme características técnicas são de 6,00m e 0,29m, respectivamente, equivalendo a um volume mínimo de 1.740,00 metros cúbicos de material laterítico, por quilômetro de estrada executada. Tal volume poderá ser aumentado nos casos da previsão de execução da estrada com maior largura de revestimento ou em caso de aumento da espessura, neste último em regiões com trechos, predominantemente, arenoso ou de formação rochosa.

Material

As jazidas de material laterítico (cascalheiras) a serem utilizadas são as previstas nas plantas de situação da malha viária (georeferenciadas), não sendo permitido a utilização de outras jazidas sem a prévia e formal autorização pela fiscalização do Inbra. No caso de não constar em planta a localização dessas jazidas, a Contratada deverá fazer exploração no local, objetivando a locação de jazidas, de maneira a oferecer a menor Distância Média de Transporte - DMT possível e o material de qualidade adequada para compor a capa de rolamento, observando sempre a DMT prevista no projeto básico, ficando condicionado o uso das jazidas à prévia e formal autorização pela fiscalização do Inbra.

Preparo do Subleito

- Para que a capa de rolamento se comporte satisfatoriamente, deverá apoiar-se no subleito capaz de oferecer suporte continuamente estável.
- Depois de concluídos os serviços de terraplenagem, deverá ser feita a regularização transversal e longitudinal do leito estradal.

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



- Em seguida, proceder-se-á a escarifica o da superf cie do corpo estradal, at  a cota de 15,00 cm inferior   cota do projeto acabado. Conclu da a escarifica o, dever  ser feito o controle das cotas, at  serem obtidas superf cies superiores e inferiores satisfat rias da camada escarificada. O material dever  ser pulverizado e umedecido at  a obten o da completa regulariza o do corpo estradal.
- Terminada a execu o dos servi os referidos no subitem anterior, dever  ser espalhada a camada de material do revestimento prim rio, cuja granulometria dever  satisfazer as condi es estabelecidas no projeto, devidamente observado pela fiscaliza o.
- Na camada final, depois de concluidos os servi os referidos nos subitens anteriores, ser  admitida uma varia o de mais ou menos 2,00 cm.
- A se o transversal acabada dever  apresentar um abaulamento de 3,00 cm, no m nimo, para propiciar a drenagem de  guas pluviais.

Caso j  n o tenham sido preestabelecidos no projeto, as jazidas para revestimento prim rio dever o ser identificadas e documentadas. Todos os elementos resultantes dever o ser submetidos ao ju zo da fiscaliza o.

Equipamentos

Os seguintes equipamentos dever o ser utilizados nos servi os de revestimento prim rio, em quantidades e capacidades vari veis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) tratores de esteira com l mina e de pneus;
- c) caminh o basculante;
- d) caminh o tanque;
- d) motoniveladora.

Medi o

Mercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA N  112667612-6

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



Os serviços de revestimento primário serão medidos em m³ (metros cúbicos) de material de primeira categoria e o transporte deste em m³ x km (metros cúbicos por quilômetro), de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições e exigências conveniadas.

Reaterro

É o serviço destinado a completar espaços vazios de valas, escavações ou cortes provenientes de construções executadas.

Equipamentos: (no que couber)

- a) carregador frontal de pneus;
- b) trator com lâmina;
- c) compactador de placas;
- d) ferramentas manuais.

Medição

Os serviços serão medidos em m³ (metros cúbicos) de reaterro compactado, de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições conveniadas.

Limpeza superficial da área de jazida

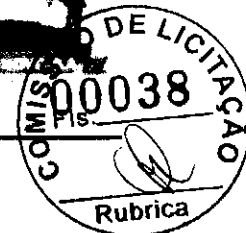
A limpeza superficial da camada vegetal em jazida é realizada por meio de laminagem com trator de esteiras em uma espessura de 0,15 m. A operação se processa até o enchimento da lâmina, sendo então o material transportado até fora dos limites da área de limpeza.

Produção dos Equipamentos

Para cálculo da produção do serviço foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Espessura: 0,15 m;
- Capacidade da lâmina: 4,28 m³;
- Distância de operação: 15,00 m;
- Tempo total de ciclo: 0,90 min.

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6



Critérios de Medição

Os serviços de limpeza superficial de camada vegetal de jazida devem ser medidos em metros quadrados em função da área efetivamente trabalhada

Expurgo de material vegetal de jazida

O serviço de expurgo de jazida é executado com o mesmo trator de esteiras do serviço de limpeza superficial da camada vegetal, considerando-se os seguintes parâmetros:

- Capacidade da lâmina do trator: 4,30 m³;
- Distância de operação: 25,00 m;
- Tempo total de ciclo: 1,40 min;

Critérios de Medição

Os serviços de expurgo de jazida devem ser medidos em metros cúbicos, em função do volume solto dos materiais.

Escavação e carga de material de jazida

O serviço de escavação e carga de material de jazida pode ser executado por escavadeira hidráulica ou pelo binômio trator e carregadeira.

O SICRO disponibiliza as seguintes composições de custos para os serviços de escavação e carga de material de jazida:

- Escavação e carga com escavadeira hidráulica;
- Escavação e carga com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m³;
- Escavação e carga com trator de 112 kW e carregadeira de 3,3 m³.

Critérios de Medição

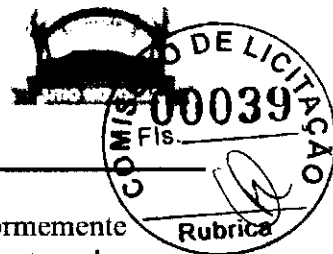
Os serviços de escavação e carga de material de jazida devem ser medidos em metros cúbicos, em função do volume efetivamente escavado no corte.

Transporte com caminhão basculante de 10m³

Mercúrio Jacques de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local de carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes de 10m³, a fim de suprir a necessidade do serviço. A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo.

Itens e suas características:

- Equipamento: Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW;
- Motorista de basculante.

Critérios para quantificação dos serviços:

- Momento de transporte do material, sendo o peso do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), em vias urbanas em leito natural;
- Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de ida entre a origem e o destino.

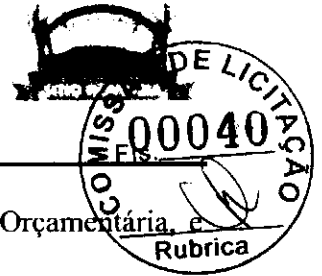
Pagamento:

- O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para este serviço, incluindo todas as operações necessárias à sua completa execução.

Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria

O espalhamento será feito através de uma moto-niveladora após a colocação do material laterítico, cujo material será colocado e enleirado conforme orientação do chefe de campo e apontadores. Este espalhamento será executado no greide estabelecido topograficamente, fazendo o abaulamento com uma inclinação de 3% para os offsets, marcados nos bordos

Hércules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



transversais e terá espessura de 20 cm conforme especificado na Planilha Orçamentária, e demonstrados em projetos.

Critérios de medição

Critério de medição e pagamento A medição será feita por metro quadrado (m²).

Compactação de aterro a 100 do proctor normal

O material proveniente de corte será espalhado com motoniveladora em camadas de 20 cm para posterior etapa de compactação de aterros. Se no espalhamento for verificado a presença de tocos e de vegetação, estes deverão ser removidos. São atividades, cuja implantação requer a utilização de equipamentos adequados para prática tecnológica. A compactação do aterro deve atingir índice de 100% Proctor Normal. A compactação dos materiais deve ser em camadas iguais e não superior a 20 cm, e ao final, o greide deve estar nivelado pelas cotas previstas em projeto.

O projeto de terraplenagem deve especificar a compactação do aterro para que não ocorram patologias após as obras tais como:

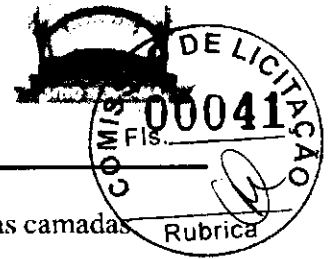
- ✓ Recalques dos platôs finais de terraplenagem (a compactação diminui os vazios do solo);
- ✓ Deslizamento de solo em taludes (a compactação aumenta a resistência do solo);
- ✓ Diminuição das erosões devido a incidência de águas pluviais (o solo com menos vazios e mais resistente torna-se menos erosivo).

Grau de Compactação

A eficiência da compactação é medida por um índice chamado Grau de Compactação. Esse índice é um comparativo entre as densidades secas de uma amostra de solo compactada no laboratório nas condições ideais de teor de umidade e energia de compactação e uma amostra retirada da praça de terraplenagem após a compactação com rolo. O comparativo resulta em uma porcentagem sendo, normalmente especificada em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



95% em relação ao ensaio de Proctor Normal para corpo de aterro e 100% para as camadas finais do aterro.

Para aferir o grau de compactação e as condições de apoio do terrapleno deve-se executar o acompanhamento técnico de obras de fundações e terraplenagem com o auxílio de laboratório de campo e engenheiro especializado.

Equipamentos

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamentos apropriados atendidas as condições locais e a produtividade exigida. Poderão ser empregados moto niveladora, rolo compactador, placas vibratórias, grade de disco, caminhão tanque.

Critérios de medição

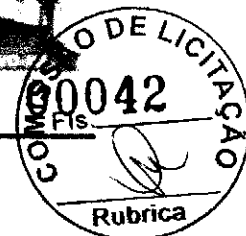
Os serviços de compactação de aterros devem ser medidos em metros cúbicos, em função da nota de serviço expedida e da seção transversal projetada, separando-se as parcelas referentes ao corpo e à camada final do aterro. Os referidos serviços envolvem a execução de várias operações, a saber: a descarga e o espalhamento do material em camadas, o ajuste e homogeneização da umidade do solo, a compactação propriamente dita e o respectivo acabamento do aterro.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6




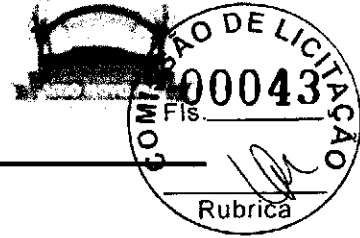


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



7. NORMAS GERAIS DE TRABALHO


Mercúlio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112607612-6



7. NORMAS GERAIS DE TRABALHO

7.1 Generalidades

Onde, na documenta o contratual, forem empregados os termos e abrevia es abaixo, dever  os mesmos ser interpretados como a seguir indicado:

a) Abrevia es

DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura e dos Transportes

ABNT – Associa o Brasileira de Normas T cnicas

EB – Especifica es Brasileiras

b) Termos

CONCORRENTE – Pessoa Jur dica, ou cons cio de firmas atuando diretamente ou atrav s de um representante devidamente credenciado, que esteja submetendo legalmente uma proposta;


CONTRATO – O documento que regula a execu o dos servi os e define os compromissos e obriga es da Executante e da Contratante;

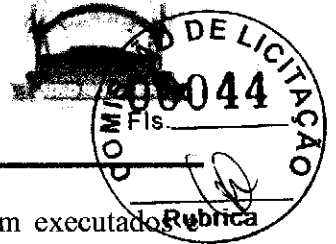
EXECUTANTE, CONTRATANTE – Pessoa Jur dica ou Cons cio que empreende a execu o dos servi os objeto do contrato que atua diretamente ou atrav s de empregados ou subcontratantes;

PRAZO – A n o ser que designado de outra forma, prazo, como usado na documenta o contratual e nas especifica es, dever  a ser compreendido como contrato em dias consecutivos;

FISCALIZA O – A Prefeitura Municipal de S TIO NOVO – MA, por seus representantes ou Consultor Contratado.

ORDEM DE SERVI O – ordem escrita, expedida pela Fiscaliza o   Executante determinando a execu o de servi os de acordo com o contrato, inclusive as modifica es que n o envolvem altera o na base de pagamento.


Mercedes Siqueira de Lima
Engenheira Civil
CREA N  112867612-6



PROJETO – Representação gráfica dos detalhes dos serviços a serem executados objeto do contrato.

ESPECIFICAÇÕES – Definição escrita do modo de execução dos serviços, da qualidade dos materiais e dos métodos de controle, medição e pagamento, para itens de serviço cuja construção ou execução são previstas no contrato.

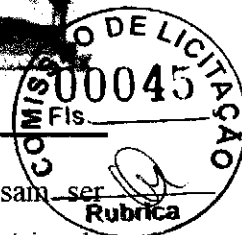
7.2 Documentação

- a) Os documentos integrantes do Contrato são:
- Edital de concorrência;
 - Normas Gerais de Trabalho;
 - Especificações Particulares;
 - Especificações Complementares;
 - Especificações Gerais;
 - Projetos;
 - Legislação, normas e instruções vigentes no País, na SINFRA e no DNER, que lhe sejam aplicáveis;
 - Proposta da Executante.

b) Fica entendido, para fins deste artigo, que cada documento, conforme ordenado acima, prevalecerá sobre o seguinte, apenas onde ocorram discrepâncias ou contradições diretas. Esclarecimentos ou adições posteriores relativas a documento, estabelecendo condições ou determinações apresentadas em outro, não deverão ser compreendidos como discrepância ou contradições.

c) A Executante deverá elaborar e submeter à Fiscalização os desenhos detalhadamente de parte das obras, peças, diagrama, etc., que forem requeridos em complementação aos constantes projetos. Tais desenhos deverão ser aprovados pela Fiscalização antes do início dos serviços a eles relativos. Esses desenhos deverão ainda estar em conformidade com os projetos e as especificações que prevalecerão sobre quaisquer daqueles ou sobre quaisquer detalhes elaborados pela executante.

d) Os serviços deverão obedecer traçados, cotas, seções transversais, dimensões, tolerâncias e exigências de qualidade de materiais indicados nos projetos e



nas Especificações. Embora as medições, as amostragens e ensaios possam ser considerados como evidência dessa observância, ficará a exclusivo critério da Fiscalização, julgar se os serviços e materiais apresentam desvio em relação ao projeto e especificações. Sua decisão, quanto a desvios permissíveis dos mesmos, deverá ser final.

7.3 Canteiro dos Serviços, Mão-de-obra e Equipamentos

a) A mobilização consistirá na colocação e montagem, no local da obra, de todo equipamento necessário à execução dos serviços, de acordo com o cronograma de equipamento proposto, inclusive a instalação de usinas centrais e depósitos, bem como a construção de alojamentos, escritórios e outras instalações necessárias ao trabalho, assim como também da construção das instalações para a Fiscalização.

b) Será considerada como mobilização, a obtenção, preparo, conservação das áreas e respectivos acessos a serem utilizados.

c) A desmobilização consistirá na desmontagem e retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos e instalações executadas, com execução das instalações para a Fiscalização.

d) Não haverá qualquer pagamento em separado para mobilização e desmobilização. Seus custos deverão ser incluídos nos preços propostos para os vários itens de serviço, constantes do Quadro de Quantidades.

e) Toda aquisição de terreno, direitos de exploração, servidões, facilidades ou direitos de acesso que venham a ser necessários para pedreiras, jazidas, aguadas ou outras finalidades que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser adquiridos pela Executante e o seu custo incluído nos preços propostos para os vários itens de serviços.

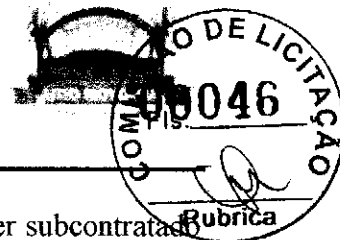
f) Antes de utilizar quaisquer pedreiras, jazidas, empréstimos ou quaisquer áreas dentro da faixa de domínio, para armazenamento que não seja temporário ou fins normais de execução do projeto, a Executante deverá obter autorização, por escrito da Fiscalização.

g) A executante deverá, durante todo tempo, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a conclusão, dentro do prazo requerido no Contrato.

h) Todo o pessoal da Executante deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



i) Qualquer operário ou empregado da Executante, ou de qualquer subcontratado que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitosa, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela Executante.

j) Quando a Executante ou seu representante não estiver presente em determinado setor de trabalho onde seja necessário ministrar instruções, estas serão dadas pela Fiscalização e deverão ser recebidas e acatadas pelo encarregado ou pela pessoa eventualmente dirigente do serviço em questão.

k) A Executante deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender às exigências, com produção de qualidade e quantidade satisfatória dos trabalhos, a Fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

7.4 Materiais

a) Todos os materiais devem estar de acordo com as Especificações. Caso a Fiscalização julgue necessário, poderá solicitar da Executante a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais.

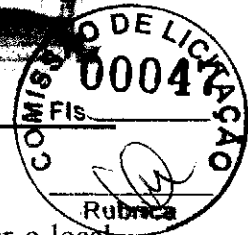
b) A Executante deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem utilizados e empregados, devendo estar integralmente de acordo com as amostras aprovadas. Caso julgue necessário, a fiscalização poderá solicitar a apresentação de Certificados de Ensaio relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

c) A Executante deverá efetuar todos os controles necessários para assegurar que a qualidade dos materiais empregados se encontrem em conformidade com as Especificações. Os ensaios e verificações a seu cargo serão executados por laboratório aprovados pela Fiscalização.

d) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços acima descritos e seu custo deverá estar incluído nos preços unitários constantes de sua proposta.

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

D



e) Antes de apresentar sua proposta, o Concorrente deverá visitar o local das obras, a fim de se inteirar do vulto das mesmas, de modo a elaborar seu orçamento baseado em sua própria avaliação das condições locais.

f) Após a efetivação do contrato não será levado em conta, quaisquer reclamações ou solicitações de alteração dos preços constantes de sua proposta, decorrentes da não observância deste item.

7.5 Segurança e Conveniência Pública

a) A Executante deverá, em toda e qualquer ocasião tomar o necessário cuidado em todas as operações e uso do seu equipamento, a fim de proteger o público e facilitar o tráfego, e nos locais onde os projetos exigirem, que qualquer base, revestimento ou pavimento sejam construídos em uma faixa de cada vez. A faixa que não estiver sendo concluída deverá ser aberta ao tráfego público, sob o controle de direção única, alternadamente.

Se a Executante julgar conveniente poderá, com aprovação prévia da Fiscalização e sem remuneração extra, construir e conservar variantes, desviar o tráfego do local dos serviços e, quando indicado no projeto, a executante deverá desviar o tráfego para uma passagem aprovada, devendo conservar em perfeitas condições de segurança.

Quando ordenada pela Fiscalização, a Executante deverá fornecer sinalizadores, a fim de possibilitar a passagem do tráfego sob os controles de direção única. Nenhum pagamento em separado será feito para os referidos sinalizadores.

Os derramamentos resultantes das operações de transportes ao longo ou através de qualquer via pública deverão ser removidos, imediatamente pela Executante, com ônus para a mesma.

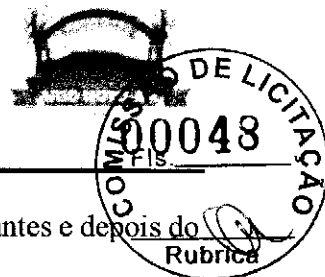
As operações de construção deverão ser executadas de tal maneira que causem o mínimo incômodo possível às propriedades limitrofes.

b) A Executante deverá providenciar, instalar e manter as barreiras necessárias, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, bem como tomar todas as precauções necessárias para a proteção do trabalho e segurança do público.

Mercedes Siqueira de Lima
Engenheira Civil
CREA Nº 112067612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



Exige-se que a Executante implante sinais de aviso 200 metros antes e depois do local da obra, onde as opera es interfiram com tr fego.

O pagamento para o fornecimento e levantamento de barreiras, sinais de perigo e de aviso n o ser o feitos diretamente, mas todos dever o ser inclusos nos pre os propostos para os itens de servi o do contrato.

Os sinais de aviso dever o estar de acordo como os s mbolos e padr es em vigor.

c) A Executante dever  ser respons vel pela prote o de toda propriedade p blica, linha de transmiss o de energia el trica, tel grafo ou telefone e outros servi os de utilidade p blica, ao longo e adjacente ao trecho em constru o. Quaisquer servi os de utilidade p blica avariada pela Executante dever o ser consertados imediatamente, com  nus para a mesma.

  Executante caber o os encargos impostos por lei por quaisquer danos ou morte de qualquer pessoa ou danos  s propriedades p blicas e privadas, por ela causados.

d) A Executante dever  isentar a prefeitura municipal e todos os seus representantes, de processos, a es ou reclama es de qualquer pessoa ou propriedade, como consequ ncia de neglig ncia nas precau es exigidas no trabalho ou pela utiliza o de materiais inaceit veis na constru o dos servi os.

e) Quando determinados trechos das obras estiverem concluídos e se solicitado pela fiscaliza o, a Executante dever  abrir esses trechos ao tr fego, ficando, entretanto, respons vel pela conserva o dos referidos trechos.

7.6 Responsabilidade pelos Servi os

a) A Fiscaliza o dever  decidir as quest es que venham a seguir quanto   qualidade e aceitabilidade dos materiais fornecidos, servi os executados, andamento, interpreta o dos projetos, especifica es e cumprimento satisfat rio  s cl usulas do contrato.

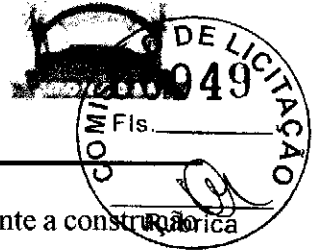
b) Nenhuma opera o de import ncia dever  ser iniciada sem o consentimento escrito da Fiscaliza o ou sem uma notifica o escrita da Executante, apresentada com anteced ncia suficiente para que a Fiscaliza o tome as provid ncias necess rias para inspe o, antes do in cio das opera es. Os servi os iniciados sem a observ ncia destas exig ncias, poder o ser rejeitados.

Herculides Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA N  112067612-6

 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



c) A Fiscalização deverá sempre ter acesso ao trabalho durante a construção e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais e mão-de-obra empregados estão de acordo com os projetos e Especificações.

d) Até que seja notificado pela Fiscalização sobre a aceitação final dos serviços, a Executante deverá ser responsável pela conservação dos mesmos e deverá tomar as precauções contra o prejuízo ou danos a qualquer parte dos mesmos, pela ação dos elementos, ou por qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

A Executante, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a qualquer parte dos serviços objeto de Contrato, exceto aqueles danos devido a causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da mesma.

e) A Executante não deverá usar materiais antes que este tenha sido aprovado como determinado nas Especificações, nem deverá executar qualquer serviço antes que o alinhamento e as cotas tenham sido satisfatoriamente estabelecidas.

f) As mudanças, alterações, acréscimos ou reduções nos projetos e nas Especificações, inclusive aumento ou diminuição de quantitativos, segundo venham a ser julgados necessários para Fiscalização, serão fixadas em Ordens de Serviços, que especificarão as alterações feitas e os quantitativos alterados.

g) Caso as alterações no item anterior afetem o valor global do contrato ou alterem o prazo contratual ou ainda incluam preços novos não previstos anteriormente, a Ordem de Serviço só poderá ser emitido com fundamento em apostila ou em termo aditivo ao contrato lavrado entre a prefeitura e a executante.

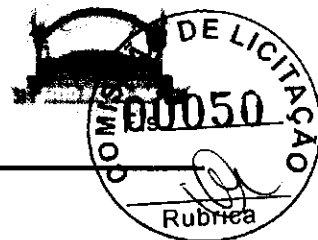
h) Os serviços executados ou materiais fornecidos, que não atenderem às exigências especificadas, deverão ser removidos, substituídos ou reparados, segundo instruções da Fiscalização e da maneira que esta determinar tudo por conta da Executante.

i) Antes do recebimento final, a rodovia, as jazidas, empréstimos, pedreiras e todo o terreno ocupado pela Executante relacionados com o serviço, deverão ser limpos de todo o lixo, excesso de materiais e estruturas temporárias. Todas as obras de arte, valetas e drenagem deverão ser limpas de qualquer dispositivo resultante dos serviços da Executante e conservação, até que inspeção final tenha sido feita. Estes serviços serão considerados como serviços necessários à conclusão do Contrato e nenhum pagamento direto será feito pelos mesmos.

Hércules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112007612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



7.7 Especificações Gerais

7.7.1 Terraplenagem

- Serviços Preliminares de Terraplenagem NT – 3/96
- Caminhos de Serviços NT – 4/96
- Cortes NT – 5/96
- Empréstimos NT – 6/96
- Aterros NT – 9/96

Hércules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Ⓟ



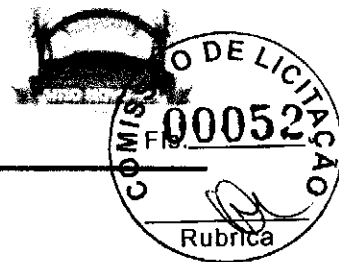
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



8. ELEMENTOS PARA A CONCORRÊNCIA

Mercúles Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

D



8. ELEMENTOS PARA CONCORRÊNCIA

8.1 Clima e Pluviometria

O clima de um modo geral é favorável e a temperatura média oscila em torno de 26° a 38°C. A precipitação anual média na região é de 1.200mm.

8.2 Fatores de Ordem Técnica

Os serviços de Preservação Ecológica deverão ser considerados pelo licitante no que se refere a custos, produtividade e prazos de execução.

8.3 Prazo

O prazo estimado para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Apresenta-se a seguir alguns quadros de interesse para o licitante, a saber:

- Resumo do Orçamento Geral: preenchido pelo licitante a partir dos subtotais do seu orçamento;
- Relação de Equipamento Mínimo: preenchido pelo licitante com a quantidade de cada equipamento a ser alocado à obra para o cumprimento dos prazos estipulados, considerando as especificações dos serviços.

8.4 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de medição realizada pelo Setor fiscalizante, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da mesma pela contratada.

Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item.

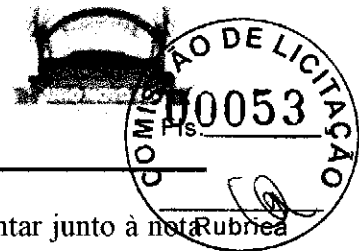
Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais. Os pagamentos à contratada serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou por outro setor específico da prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO – MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Mercúles Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6

Ⓟ




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



Para fazer jus ao pagamento, a contratada adjudicatária deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e demais documentos necessários aos pagamentos.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, através de cheques ou transferências bancárias, obedecidos os trâmites legais contra a apresentação da nota fiscal, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada.

Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrente do contrato.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



9. PLANILHA DE PREÇOS


Mercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA N  112007612-6



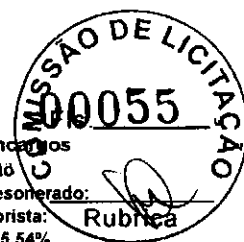


Obra:
Adequação de Estradas Vicinais no Município de Sítio
Novo - MA
REPASSE Nº 1076408-21

Bancos
SINAPI - 12/2021 -
CONTRATO DE
Maranhão
SICRO3 - 10/2021 -
Maranhão

B.D.I.
22,48%

Encargos
Não
Desonerado:
Horista:
Mensalista:
72,97%



Planilha Orçamentária Sintética

| Item | Código Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total |
|--------------------|----------------|---|----------------|-----------|------------|-----------------------|-------------------|
| 1 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | 17.093,94 |
| 1.1 | 6 Próprio | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | m ² | 6,00 | 277,25 | 339,52 | 2.037,12 |
| 1.2 | 22 Próprio | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | mês | 3,00 | 4.098,43 | 5.018,94 | 15.056,82 |
| 2 | | TERRAPLENAGEM | | | | | 482.906,06 |
| 2.1 | 5501700 SICRO3 | Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m | m ² | 27270,50 | 0,41 | 0,50 | 13.635,25 |
| 2.2 | 4016008 SICRO3 | Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m ³ | m ³ | 23346,16 | 3,03 | 3,71 | 86.614,25 |
| 2.3 | 5914374 SICRO3 | Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário | tkm | 262714,37 | 0,73 | 0,89 | 233.815,79 |
| 2.4 | 4915598 SICRO3 | Reconformação da plataforma | ha | 81811,50 | 0,07 | 0,09 | 7.363,04 |
| 2.5 | 100574 SINAPI | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019 | m ² | 23346,16 | 1,11 | 1,36 | 31.750,78 |
| 2.6 | 5502978 SICRO3 | Compactação de aterros a 100% do Proctor normal | m ³ | 23346,16 | 3,84 | 4,70 | 109.726,95 |
| Total Geral | | | | | | | 500.000,00 |

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112667612-6





ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
Objeto: Adequação de Estradas Vicinais no Município de Sítio Novo - MA
Local: SÍTIO NOVO - MA
Lsis sociais = 115,54%

CONTRATO DE REPASSE Nº 1076408-21

MEMÓRIA DE CÁLCULO

| | | | | | | |
|--------|--|----------------|-----------|---|-------------------|-------------|
| Dados: | | Extensão = | 13.635,25 | m | DMT Mat. Jazida = | VER TAB DMT |
| | | Largura = | 6 | m | Empolamento = | 1,2 |
| | | Esp. de Base = | 0,28 | m | | |

| TRECHO | BUEIROS | | | | | Ponte de Madeira Recup. (m) | | | | Ponte de Madeira Const. | COMP. |
|---|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------------------------|----|----|-----|-------------------------|--------------------|
| | BSTC 600 | BSTC 800 | BSTC 1000 | BDTC 1000 | BTTC 1000 | 4m | 6m | 9m | 10m | | |
| ESTRADA DO POVOADO SANTA MARIA AO POVOADO PACIÊNCIA | | | | | | | | | | | 13.635,25 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13.635,25 m |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|---|---|------|----|---|-------------|-----|---|-------|---|--------------------------|-----------------------|----------------|
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | PLACA INDICATIVA DA OBRA | | | | | | | | | | | | | |
| | 2 | m | X | 3 | m | X | 1 | und | | | = | 6,00 m ² | | |
| 1.2 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | | | | | | | | | | | | | |
| | PRAZO DA OBRA | | | | | | | | | | = | 3,00 mês | | |
| 2.0 | TERRAPLENAGEM | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 | Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m | | | | | | | | | | | | | |
| | 13.635,25 | m | X | 1,00 | m | X | 2 | | | | = | 27.270,50 m ² | | |
| 2.2 | Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m ³ | | | | | | | | | | | | | |
| | 13.635,25 | m | X | 6 | m | X | 0,285365295 | m | | | = | 23.346,16 m ³ | | |
| 2.3 | Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário | | | | | | | | | | | | | |
| | 13.635,25 | m | X | 6,82 | km | X | 6,00 | m | X | 0,285 | m | X | 1,65 t/m ³ | 262.714,37 tkm |
| 2.4 | Reconformação da plataforma | | | | | | | | | | | | | |
| | 13.635,25 | m | X | 6 | m | | | | | | = | 81.811,50 m ² | | |
| 2.5 | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. | | | | | | | | | | | | | |
| | 13.635,25 | m | X | 6 | m | X | 0,285365295 | m | | | = | 23.346,16 m ³ | | |
| 2.6 | Compactação de aterros a 100% do Proctor normal | | | | | | | | | | | | | |
| | 13.635,25 | m | X | 6 | m | X | 0,285365295 | m | | | = | 23.346,16 m ³ | | |

Mercedes Siqueira de Lima
Engenheira Civil
CREA Nº 112867612-6





Obra
Adequação de Estradas Vicinais no Município de Sitio Novo - MA
CONTRATO DE REPASSE Nº 1076408-21

Bancos B.D.I. Encargos Sociais
SINAPI - 22,46% Não Desonerado:
12/2021 - Maranhão Horista: 115,54%
SICRO3 - Maranhão Mensalista: 72,97%
10/2021 - Maranhão

| Item | Descrição | Cronograma Físico e Financeiro | | | | | | |
|------|--|--------------------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|
| | | Total Por | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS | | | |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 17.093,94 | 51,90% | 8.871,75 | 24,05% | 4.111,09 | 24,05% | 4.111,09 |
| 2 | TERRAPLENAGEM | 482.908,06 | 30,00% | 144.871,82 | 50,00% | 241.453,03 | 20,00% | 96.581,21 |
| 3 | DRENAGEM | 0,00 | 40,00% | 0,00 | 40,00% | 0,00 | 20,00% | 0,00 |
| 3.1 | OBRAS DE ARTES CORRENTES | 0,00 | 100,00% | 0,00 | | | | 0,00 |
| 3.2 | OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (PONTES DE MADEIRA) | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| 4 | SINALIZAÇÃO | 500.000,00 | 30,75% | 153.743,57 | 49,11% | 245.564,12 | 20,14% | 100.692,30 |
| | TOTAL | 500.000,00 | 30,75% | 153.743,57 | 79,86% | 399.307,70 | 100,00% | 500.000,00 |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



Handwritten mark or signature.



Composições Analíticas com Preço Unitário
Recuperação de Estradas Vicinais no Município de SÍTIO NOVO - MA
CONTRATO DE REPASSE Nº 1076408-21

Bancos
SINAPI - 12/2021 -

Encargos Sociais
Não Descontado



Composições Analíticas com Preço Unitário

| 1:1 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---------------------|--------------|--|-------------------------------|-----|-------------|------------|----------|
| Composição | 6 Próprio | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | ASTU - | M | 1,0000000 | 277,25 | 277,25 |
| Composição Auxiliar | 88282 SINAPI | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 1,0000000 | 19,44 | 19,44 |
| Composição Auxiliar | 88316 SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 2,0000000 | 15,04 | 30,08 |
| Composição Auxiliar | 94862 SINAPI | CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | M3 | 0,0100000 | 273,27 | 2,73 |
| Insumo | 4813 SINAPI | PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N, 22", ADESIVADA, DE "2,0 X 1,125" M | Material | M | 1,0000000 | 225,00 | 225,00 |
| 1.2 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
| Composição | 22 Próprio | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | ASTU - | M | 1,0000000 | 4.088,43 | 4.088,43 |
| Composição Auxiliar | 90776 SINAPI | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 103,0000000 | 25,06 | 2.581,18 |
| Composição Auxiliar | 90778 SINAPI | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 15,0000000 | 101,15 | 1.517,25 |

Mercurio Souza de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6





Obra
Adequação de Estradas Vicinais no Município de Sítio Novo - MA
CONTRATO DE REPASSE Nº 1076408-21

Bancos **B.D.I.**
SINAPI - 12/2021 - 22,46%
Maranhão
SICRO3 - 10/2021 -
Maranhão

Encargos Sociais
Não
Desonerado:
Horista:
115,54%
Mensalista:
72,97%



| Item | Código Banco | Descrição | CURVA ABC DE SERVIÇOS | | | | | Total | PESO | PESO AUMULADO |
|--------------------|----------------|---|-----------------------|-----------|------------|--------------------|-------------------|--------|---------|---------------|
| | | | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | | | | |
| 2.3 | 5914374 SICRO3 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário | tkm | 262714,37 | 0,73 | 0,89 | 233.815,79 | 46,76% | 46,76% | |
| 2.6 | 5502978 SICRO3 | Compactação de aterros a 100% do Proctor normal | m² | 23346,16 | 3,84 | 4,70 | 109.726,95 | 21,95% | 68,71% | |
| 2.2 | 4016008 SICRO3 | Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³ | m³ | 23346,16 | 3,03 | 3,71 | 86.614,25 | 17,32% | 86,03% | |
| 2.5 | 100574 SINAPI | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS, AF. 11/2018 | m² | 23346,16 | 1,11 | 1,36 | 31.750,78 | 6,35% | 92,38% | |
| 1.2 | 22 Próprio | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | mês | 3,00 | 4.098,43 | 5.018,94 | 15.056,82 | 3,01% | 95,39% | |
| 2.1 | 5501700 SICRO3 | Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m | m² | 27270,50 | 0,41 | 0,50 | 13.635,25 | 2,73% | 98,12% | |
| 2.4 | 4915598 SICRO3 | Reconformação da plataforma | ha | 81811,50 | 0,07 | 0,09 | 7.363,04 | 1,47% | 99,59% | |
| 1.1 | 6 Próprio | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | m² | 5,00 | 277,25 | 339,52 | 2.037,12 | 0,41% | 100,00% | |
| Total Geral | | | | | | | 500.000,00 | | | |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
OBJETO: Adequação de Estradas Vicinais no Município de Sitio Novo - MA
LOCAL: SÍTIO NOVO - MA
ESTRADA DO POVOADO SANTA MARIA AO POVOADO PACIÊNCIA

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA - DMT

DADOS:
Distância entre estacas: 20,0
Largura de plataforma: 6,00

Peso específico: 1,65 t/m³
Espessura: 0,28 m

| JAZIDA UTILIZADA | LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA | SUB-TRECHO | | | | EXTENSÃO (m) | VOLUME | PESO (t) | DISTANCIA FIXA (km) | TAMANHO MÉDIO DO SUB-TRECHO (km) | MT SUB-TRECHO |
|--|-----------------------|------------|--------|--------|-----|--------------|--------|----------|---------------------|----------------------------------|---------------|
| | | E | até | E | até | | | | | | |
| RADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO PACIÊNCIA | E - 435 | E | 0,00 | 0,000 | até | 664 | 11,090 | 37548,87 | 0,34 | 6,8455 | 262292 |
| | | E | 664,00 | 11,090 | até | 681 | 15,250 | 972,2955 | 0,34 | 0,1721 | 497,77 |

DMT01 -----> 6,82 Km

Marcos Augusto de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067/2-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



COMPOSICAO DE BDI

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

OBJETO: Adequa o de Estradas Vicinais no Munic pio de S tio Novo - MA

LOCAL: S TIO NOVO - MA

CONTRATO DE REPASSE N  1076408-21

| DESCRI O | VALORES DE REFER NCIA - % | | | Taxas Adotadas - % |
|---|---------------------------|--------------|--------------|--------------------|
| | M NIMO | M XIMO | M DIO | |
| Taxa de seguros | 0,32 | 0,74 | 0,40 | 0,40 |
| Garantia (*) | 0,32 | 0,74 | 0,40 | 0,40 |
| Risco | 0,50 | 0,97 | 0,56 | 0,56 |
| Despesas Financeiras | 1,02 | 1,21 | 1,11 | 1,11 |
| Administra o Central | 3,80 | 4,67 | 4,01 | 4,01 |
| Lucro | 6,64 | 8,69 | 7,30 | 7,30 |
| Tributos (soma dos itens abaixo) | 5,65 | 10,65 | 8,15 | 6,65 |
| COFINS | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| PIS | 0,65 | 0,65 | 0,65 | 0,65 |
| ISS (**) (***) | 0,00 | 5,00 | 2,50 | 3,00 |
| TOTAL | 19,60 | 24,23 | 20,97 | 22,46 |

Fonte da composi o, valores de refer ncia e f rmula do BDI: Ac rd o 2622/2013 - TCU - Plen rio

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da f rmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administra o Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguros

G = taxa de garantia

R = taxa de risco

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Observa es:

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licita o e no Contrato de Execu o.

(**) - Taxa de ISS.

(***) - Podem ser aceitos outros percentuais de ISS desde que previsto na legisla o municipal.


Mercedes Siqueira de Lima
Engenheira Civil
CREA N  112867612-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

Objeto: Adequação de Estradas Vicinais no Município de Sítio Novo - MA

Local: SÍTIO NOVO - MA

Leis sociais = 115,54%

CONTRATO DE REPASSE Nº 1076408-21

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | HORISTA % | MENSALISTA % |
|--|--|----------------|---------------|
| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO) | | | |
| GRUPO A | | | |
| A1 | INSS | 20,00 | 20,00 |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 |
| A6 | Salário Educação | 2,50 | 2,50 |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00 | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 |
| A9 | SECONCI | 1,00 | 1,00 |
| A | Total dos Encargos Sociais Básicos | 37,80 | 37,80 |
| GRUPO B | | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,88 | NÃO INCIDE |
| B2 | Feriados | 3,95 | NÃO INCIDE |
| B3 | Auxílio-Enfermidade | 0,92 | 0,71 |
| B4 | 13º Salário | 10,81 | 8,33 |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07 | 0,06 |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,72 | 0,56 |
| B7 | Dias de Chuva | 1,48 | NÃO INCIDE |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,11 | 0,09 |
| B9 | Férias Gozadas | 8,61 | 6,63 |
| B10 | Salário Maternidade | 0,03 | 0,02 |
| B | Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A | 44,48 | 16,40 |
| GRUPO C | | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 5,42 | 4,18 |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,13 | 0,10 |
| C3 | Férias Indenizadas | 4,87 | 3,75 |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 4,95 | 3,82 |
| C5 | Indenização Adicional | 0,46 | 0,35 |
| C | Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A | 15,83 | 12,20 |
| GRUPO D | | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 16,85 | 6,20 |
| D2 | Reincidência de Grupo A Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,48 | 0,37 |
| D | Total de Reincidências de um grupo sobre o outro | 17,33 | 6,57 |
| TOTAL (A+B+C+D) | | 115,54% | 72,97% |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6





Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - 0+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|-----------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| FTW_Rase | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | FTW_Rase | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 280.981 | -2.00 | 0+0.000 | 281.241 | 281.041 | 0.200 | 3.000 | 280.981 | -2.00 |
| -3.000 | 280.634 | -2.00 | 1+0.000 | 280.894 | 280.694 | 0.200 | 3.000 | 280.634 | -2.00 |
| -3.000 | 280.389 | -2.00 | 2+0.000 | 280.649 | 280.449 | 0.200 | 3.000 | 280.389 | -2.00 |
| -3.000 | 280.168 | -2.00 | 3+0.000 | 280.428 | 280.228 | 0.200 | 3.000 | 280.168 | -2.00 |
| -3.000 | 280.092 | -2.00 | 4+0.000 | 280.352 | 280.152 | 0.200 | 3.000 | 280.092 | -2.00 |
| -3.000 | 279.952 | -2.00 | 5+0.000 | 280.212 | 280.012 | 0.200 | 3.000 | 279.952 | -2.00 |
| -3.000 | 279.324 | -2.00 | 6+0.000 | 279.584 | 279.384 | 0.200 | 3.000 | 279.324 | -2.00 |
| -3.000 | 278.802 | -2.00 | 6+14.572 | 279.062 | 278.862 | 0.200 | 3.000 | 278.802 | -2.00 |
| -3.000 | 278.638 | -2.00 | 7+0.000 | 278.898 | 278.698 | 0.200 | 3.000 | 278.638 | -2.00 |
| -3.000 | 278.381 | -2.00 | 7+10.221 | 278.641 | 278.441 | 0.200 | 3.000 | 278.381 | -2.00 |
| -3.000 | 278.167 | -2.00 | 8+0.000 | 278.427 | 278.227 | 0.200 | 3.000 | 278.167 | -2.00 |
| -3.000 | 278.008 | -2.00 | 8+7.004 | 278.268 | 278.068 | 0.200 | 3.000 | 278.008 | -2.00 |
| -3.000 | 278.030 | -2.00 | 8+19.549 | 278.290 | 278.090 | 0.200 | 3.000 | 278.030 | -2.00 |
| -3.000 | 278.036 | -2.00 | 9+0.000 | 278.296 | 278.096 | 0.200 | 3.000 | 278.036 | -2.00 |
| -3.000 | 278.316 | -2.00 | 10+0.000 | 278.576 | 278.376 | 0.200 | 3.000 | 278.316 | -2.00 |
| -3.000 | 278.398 | -2.00 | 10+5.810 | 278.658 | 278.458 | 0.200 | 3.000 | 278.398 | -2.00 |
| -3.000 | 278.653 | -2.00 | 11+0.000 | 278.913 | 278.713 | 0.200 | 3.000 | 278.653 | -2.00 |
| -3.000 | 278.931 | -2.00 | 12+0.000 | 279.191 | 278.991 | 0.200 | 3.000 | 278.931 | -2.00 |
| -3.000 | 279.190 | -2.00 | 13+0.000 | 279.450 | 279.250 | 0.200 | 3.000 | 279.190 | -2.00 |
| -3.000 | 278.835 | -2.00 | 14+0.000 | 279.095 | 278.895 | 0.200 | 3.000 | 278.835 | -2.00 |
| -3.000 | 278.621 | -2.00 | 14+10.875 | 278.881 | 278.681 | 0.200 | 3.000 | 278.621 | -2.00 |
| -3.000 | 278.493 | -2.00 | 15+0.000 | 278.753 | 278.553 | 0.200 | 3.000 | 278.493 | -2.00 |
| -3.000 | 278.212 | -2.00 | 16+0.000 | 278.472 | 278.272 | 0.200 | 3.000 | 278.212 | -2.00 |
| -3.000 | 277.935 | -2.00 | 17+0.000 | 278.195 | 277.995 | 0.200 | 3.000 | 277.935 | -2.00 |
| -3.000 | 278.284 | -2.00 | 18+0.000 | 278.544 | 278.344 | 0.200 | 3.000 | 278.284 | -2.00 |
| -3.000 | 278.711 | 2.00 | 19+0.000 | 278.971 | 278.771 | 0.200 | 3.000 | 278.711 | 2.00 |
| -3.000 | 279.090 | -2.00 | 20+0.000 | 279.350 | 279.150 | 0.200 | 3.000 | 279.090 | -2.00 |
| -3.000 | 279.314 | -2.00 | 21+0.000 | 279.574 | 279.374 | 0.200 | 3.000 | 279.314 | -2.00 |
| -3.000 | 279.326 | -2.00 | 22+0.000 | 279.586 | 279.386 | 0.200 | 3.000 | 279.326 | -2.00 |
| -3.000 | 279.090 | -2.00 | 23+0.000 | 279.350 | 279.150 | 0.200 | 3.000 | 279.090 | -2.00 |
| -3.000 | 278.850 | -2.00 | 24+0.000 | 279.110 | 278.910 | 0.200 | 3.000 | 278.850 | -2.00 |
| -3.000 | 278.626 | -2.00 | 25+0.000 | 278.886 | 278.686 | 0.200 | 3.000 | 278.626 | -2.00 |
| -3.000 | 278.417 | -2.00 | 26+0.000 | 278.677 | 278.477 | 0.200 | 3.000 | 278.417 | -2.00 |
| -3.000 | 278.203 | -2.00 | 27+0.000 | 278.463 | 278.263 | 0.200 | 3.000 | 278.203 | -2.00 |
| -3.000 | 278.165 | -2.00 | 28+0.000 | 278.425 | 278.225 | 0.200 | 3.000 | 278.165 | -2.00 |
| -3.000 | 278.243 | -2.00 | 28+11.747 | 278.503 | 278.303 | 0.200 | 3.000 | 278.243 | -2.00 |
| -3.000 | 278.292 | -2.00 | 29+0.000 | 278.552 | 278.352 | 0.200 | 3.000 | 278.292 | -2.00 |
| -3.000 | 278.412 | -2.00 | 30+0.000 | 278.672 | 278.472 | 0.200 | 3.000 | 278.412 | -2.00 |
| -3.000 | 278.532 | -2.00 | 31+0.000 | 278.792 | 278.592 | 0.200 | 3.000 | 278.532 | -2.00 |
| -3.000 | 278.211 | -2.00 | 32+0.000 | 278.471 | 278.271 | 0.200 | 3.000 | 278.211 | -2.00 |
| -3.000 | 277.936 | -2.00 | 33+0.000 | 278.196 | 277.996 | 0.200 | 3.000 | 277.936 | -2.00 |
| -3.000 | 277.944 | -2.00 | 34+0.000 | 278.204 | 278.004 | 0.200 | 3.000 | 277.944 | -2.00 |
| -3.000 | 278.196 | -2.00 | 34+5.443 | 278.456 | 278.256 | 0.200 | 3.000 | 278.196 | -2.00 |
| -3.000 | 278.747 | -2.00 | 35+0.000 | 279.007 | 278.807 | 0.200 | 3.000 | 278.747 | -2.00 |
| -3.000 | 278.849 | -2.00 | 35+2.706 | 279.109 | 278.909 | 0.200 | 3.000 | 278.849 | -2.00 |
| -3.000 | 278.902 | -2.00 | 35+4.090 | 279.162 | 278.962 | 0.200 | 3.000 | 278.902 | -2.00 |
| -3.000 | 278.925 | -2.00 | 35+4.458 | 279.185 | 278.985 | 0.200 | 3.000 | 278.925 | -2.00 |
| -3.000 | 279.541 | -2.00 | 35+19.430 | 279.801 | 279.601 | 0.200 | 3.000 | 279.541 | -2.00 |
| -3.000 | 279.559 | -2.00 | 36+0.000 | 279.819 | 279.619 | 0.200 | 3.000 | 279.559 | -2.00 |
| -3.000 | 280.348 | -2.00 | 37+0.000 | 280.608 | 280.408 | 0.200 | 3.000 | 280.348 | -2.00 |
| -3.000 | 280.425 | -2.00 | 37+1.559 | 280.685 | 280.485 | 0.200 | 3.000 | 280.425 | -2.00 |
| -3.000 | 280.522 | -2.00 | 37+14.925 | 280.782 | 280.582 | 0.200 | 3.000 | 280.522 | -2.00 |
| -3.000 | 280.220 | -2.00 | 38+0.000 | 280.480 | 280.280 | 0.200 | 3.000 | 280.220 | -2.00 |
| -3.000 | 279.246 | -2.00 | 39+0.000 | 279.506 | 279.306 | 0.200 | 3.000 | 279.246 | -2.00 |
| -3.000 | 279.038 | -2.00 | 39+4.107 | 279.298 | 279.098 | 0.200 | 3.000 | 279.038 | -2.00 |
| -3.000 | 278.355 | -2.00 | 40+0.000 | 278.615 | 278.415 | 0.200 | 3.000 | 278.355 | -2.00 |
| -3.000 | 277.547 | -2.00 | 41+0.000 | 277.807 | 277.607 | 0.200 | 3.000 | 277.547 | -2.00 |
| -3.000 | 276.888 | -2.00 | 41+16.637 | 277.148 | 276.948 | 0.200 | 3.000 | 276.888 | -2.00 |
| -3.000 | 276.749 | -2.00 | 42+0.000 | 277.009 | 276.809 | 0.200 | 3.000 | 276.749 | -2.00 |
| -3.000 | 275.869 | -2.00 | 43+0.000 | 276.129 | 275.929 | 0.200 | 3.000 | 275.869 | -2.00 |
| -3.000 | 274.845 | -2.00 | 44+0.000 | 275.105 | 274.905 | 0.200 | 3.000 | 274.845 | -2.00 |
| -3.000 | 273.981 | -2.00 | 45+0.000 | 274.241 | 274.041 | 0.200 | 3.000 | 273.981 | -2.00 |
| -3.000 | 273.863 | -2.00 | 45+5.438 | 274.123 | 273.923 | 0.200 | 3.000 | 273.863 | -2.00 |
| -3.000 | 273.555 | -2.00 | 46+0.000 | 273.815 | 273.615 | 0.200 | 3.000 | 273.555 | -2.00 |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

✍



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - D+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Fixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|-----------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| ETW Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | ETW Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 273.299 | -2.00 | 47+0.000 | 273.559 | 273.359 | 0.200 | 3.000 | 273.299 | -2.00 |
| -3.000 | 273.516 | -2.00 | 48+0.000 | 273.776 | 273.576 | 0.200 | 3.000 | 273.516 | -2.00 |
| -3.000 | 273.933 | -2.00 | 49+0.000 | 274.193 | 273.993 | 0.200 | 3.000 | 273.933 | -2.00 |
| -3.000 | 274.644 | -2.00 | 50+0.000 | 274.904 | 274.704 | 0.200 | 3.000 | 274.644 | -2.00 |
| -3.000 | 274.938 | -2.00 | 50+6.837 | 275.198 | 274.998 | 0.200 | 3.000 | 274.938 | -2.00 |
| -3.000 | 275.302 | -2.00 | 51+0.000 | 275.562 | 275.362 | 0.200 | 3.000 | 275.302 | -2.00 |
| -3.000 | 275.923 | -2.00 | 52+0.000 | 276.183 | 275.983 | 0.200 | 3.000 | 275.923 | -2.00 |
| -3.000 | 276.361 | -2.00 | 52+15.433 | 276.621 | 276.421 | 0.200 | 3.000 | 276.361 | -2.00 |
| -3.000 | 276.500 | -2.00 | 53+0.000 | 276.760 | 276.560 | 0.200 | 3.000 | 276.500 | -2.00 |
| -3.000 | 277.218 | -2.00 | 54+0.000 | 277.478 | 277.278 | 0.200 | 3.000 | 277.218 | -2.00 |
| -3.000 | 277.899 | -2.00 | 54+18.598 | 278.159 | 277.959 | 0.200 | 3.000 | 277.899 | -2.00 |
| -3.000 | 277.956 | -2.00 | 55+0.000 | 278.216 | 278.016 | 0.200 | 3.000 | 277.956 | -2.00 |
| -3.000 | 278.810 | -2.00 | 56+0.000 | 279.070 | 278.870 | 0.200 | 3.000 | 278.810 | -2.00 |
| -3.000 | 278.879 | -2.00 | 56+2.041 | 279.139 | 278.939 | 0.200 | 3.000 | 278.879 | -2.00 |
| 3.000 | 279.737 | -2.00 | 57+0.000 | 279.997 | 279.797 | 0.200 | 3.000 | 279.737 | -2.00 |
| -3.000 | 280.317 | -2.00 | 58+0.000 | 280.577 | 280.377 | 0.200 | 3.000 | 280.317 | -2.00 |
| -3.000 | 280.655 | -2.00 | 59+0.000 | 280.915 | 280.715 | 0.200 | 3.000 | 280.655 | -2.00 |
| -3.000 | 281.761 | -2.00 | 60+0.000 | 282.021 | 281.821 | 0.200 | 3.000 | 281.761 | -2.00 |
| -3.000 | 283.553 | -2.00 | 61+0.000 | 283.813 | 283.613 | 0.200 | 3.000 | 283.553 | -2.00 |
| -3.000 | 285.304 | -2.00 | 62+0.000 | 285.564 | 285.364 | 0.200 | 3.000 | 285.304 | -2.00 |
| -3.000 | 285.920 | -2.00 | 62+6.067 | 286.180 | 285.980 | 0.200 | 3.000 | 285.920 | -2.00 |
| -3.000 | 286.980 | -2.00 | 63+0.000 | 287.240 | 287.040 | 0.200 | 3.000 | 286.980 | -2.00 |
| -3.000 | 288.078 | -2.00 | 64+0.000 | 288.338 | 288.138 | 0.200 | 3.000 | 288.078 | -2.00 |
| -3.000 | 288.675 | -2.00 | 65+0.000 | 288.935 | 288.735 | 0.200 | 3.000 | 288.675 | -2.00 |
| -3.000 | 288.839 | -2.00 | 66+0.000 | 289.099 | 288.899 | 0.200 | 3.000 | 288.839 | -2.00 |
| -3.000 | 288.821 | -2.00 | 67+0.000 | 289.081 | 288.881 | 0.200 | 3.000 | 288.821 | -2.00 |
| -3.000 | 288.739 | -2.00 | 68+0.000 | 288.999 | 288.799 | 0.200 | 3.000 | 288.739 | -2.00 |
| 3.000 | 288.708 | -2.00 | 68+7.562 | 288.968 | 288.768 | 0.200 | 3.000 | 288.708 | -2.00 |
| -3.000 | 288.723 | 2.00 | 69+0.000 | 288.983 | 288.783 | 0.200 | 3.000 | 288.723 | -2.00 |
| -3.000 | 288.916 | -2.00 | 70+0.000 | 289.176 | 288.976 | 0.200 | 3.000 | 288.916 | -2.00 |
| -3.000 | 288.947 | -2.00 | 70+6.281 | 289.207 | 289.007 | 0.200 | 3.000 | 288.947 | -2.00 |
| -3.000 | 288.976 | -2.00 | 71+0.000 | 289.236 | 289.036 | 0.200 | 3.000 | 288.976 | -2.00 |
| -3.000 | 288.987 | -2.00 | 72+0.000 | 289.247 | 289.047 | 0.200 | 3.000 | 288.987 | -2.00 |
| -3.000 | 288.876 | -2.00 | 73+0.000 | 289.136 | 288.936 | 0.200 | 3.000 | 288.876 | -2.00 |
| -3.000 | 288.369 | -2.00 | 74+0.000 | 288.629 | 288.429 | 0.200 | 3.000 | 288.369 | -2.00 |
| -3.000 | 287.614 | -2.00 | 75+0.000 | 287.874 | 287.674 | 0.200 | 3.000 | 287.614 | -2.00 |
| -3.000 | 287.322 | -2.00 | 75+12.452 | 287.582 | 287.382 | 0.200 | 3.000 | 287.322 | -2.00 |
| -3.000 | 287.191 | -2.00 | 76+0.000 | 287.451 | 287.251 | 0.200 | 3.000 | 287.191 | -2.00 |
| -3.000 | 286.955 | -2.00 | 77+0.000 | 287.215 | 287.015 | 0.200 | 3.000 | 286.955 | -2.00 |
| -3.000 | 287.056 | -2.00 | 78+0.000 | 287.316 | 287.116 | 0.200 | 3.000 | 287.056 | -2.00 |
| -3.000 | 287.158 | -2.00 | 79+0.000 | 287.418 | 287.218 | 0.200 | 3.000 | 287.158 | -2.00 |
| -3.000 | 287.206 | -2.00 | 80+0.000 | 287.466 | 287.266 | 0.200 | 3.000 | 287.206 | -2.00 |
| -3.000 | 287.451 | -2.00 | 81+0.000 | 287.711 | 287.511 | 0.200 | 3.000 | 287.451 | -2.00 |
| -3.000 | 287.696 | -2.00 | 82+0.000 | 287.956 | 287.756 | 0.200 | 3.000 | 287.696 | -2.00 |
| -3.000 | 287.885 | -2.00 | 83+0.000 | 288.145 | 287.945 | 0.200 | 3.000 | 287.885 | -2.00 |
| -3.000 | 288.590 | -2.00 | 84+0.000 | 288.850 | 288.650 | 0.200 | 3.000 | 288.590 | -2.00 |
| -3.000 | 289.543 | -2.00 | 85+0.000 | 289.803 | 289.603 | 0.200 | 3.000 | 289.543 | -2.00 |
| -3.000 | 290.711 | -2.00 | 86+0.000 | 290.971 | 290.771 | 0.200 | 3.000 | 290.711 | -2.00 |
| -3.000 | 292.471 | -2.00 | 87+0.000 | 292.731 | 292.531 | 0.200 | 3.000 | 292.471 | -2.00 |
| -3.000 | 294.095 | -2.00 | 88+0.000 | 294.355 | 294.155 | 0.200 | 3.000 | 294.095 | -2.00 |
| -3.000 | 294.913 | -2.00 | 88+16.283 | 295.173 | 294.973 | 0.200 | 3.000 | 294.913 | -2.00 |
| -3.000 | 295.165 | -2.00 | 89+0.000 | 295.425 | 295.225 | 0.200 | 3.000 | 295.165 | -2.00 |
| -3.000 | 296.192 | -2.00 | 90+0.000 | 296.452 | 296.252 | 0.200 | 3.000 | 296.192 | -2.00 |
| -3.000 | 296.083 | -2.00 | 91+0.000 | 296.343 | 296.143 | 0.200 | 3.000 | 296.083 | -2.00 |
| -3.000 | 295.837 | -2.00 | 92+0.000 | 296.097 | 295.897 | 0.200 | 3.000 | 295.837 | -2.00 |
| -3.000 | 295.635 | -2.00 | 93+0.000 | 295.895 | 295.695 | 0.200 | 3.000 | 295.635 | -2.00 |
| -3.000 | 295.638 | -2.00 | 93+0.419 | 295.898 | 295.698 | 0.200 | 3.000 | 295.638 | -2.00 |
| -3.000 | 295.336 | -2.00 | 94+0.000 | 295.596 | 295.396 | 0.200 | 3.000 | 295.336 | -2.00 |
| 3.000 | 295.454 | -2.00 | 95+0.000 | 295.714 | 295.514 | 0.200 | 3.000 | 295.454 | -2.00 |
| 3.000 | 296.059 | -2.00 | 96+0.000 | 296.319 | 296.119 | 0.200 | 3.000 | 296.059 | -2.00 |
| -3.000 | 296.722 | -2.00 | 97+0.000 | 296.982 | 296.782 | 0.200 | 3.000 | 296.722 | -2.00 |
| -3.000 | 297.358 | -2.00 | 98+0.000 | 297.618 | 297.418 | 0.200 | 3.000 | 297.358 | -2.00 |
| -3.000 | 297.403 | -2.00 | 98+16.313 | 297.663 | 297.463 | 0.200 | 3.000 | 297.403 | -2.00 |
| -3.000 | 297.426 | -2.00 | 99+0.000 | 297.686 | 297.486 | 0.200 | 3.000 | 297.426 | -2.00 |

Mercades Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112007612-6

10



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - 0+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| ETW_Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | FTW_Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 297.532 | -2.00 | 100+0.000 | 297.792 | 297.592 | 0.200 | 3.000 | 297.532 | -2.00 |
| -3.000 | 297.157 | -2.00 | 100+16.643 | 297.417 | 297.217 | 0.200 | 3.000 | 297.157 | -2.00 |
| -3.000 | 297.075 | -2.00 | 101+0.000 | 297.335 | 297.135 | 0.200 | 3.000 | 297.075 | -2.00 |
| -3.000 | 296.302 | -2.00 | 102+0.000 | 296.562 | 296.362 | 0.200 | 3.000 | 296.302 | -2.00 |
| -3.000 | 295.654 | -2.00 | 103+0.000 | 295.914 | 295.714 | 0.200 | 3.000 | 295.654 | -2.00 |
| -3.000 | 294.878 | -2.00 | 104+0.000 | 295.138 | 294.938 | 0.200 | 3.000 | 294.878 | -2.00 |
| -3.000 | 294.425 | -2.00 | 105+0.000 | 294.685 | 294.485 | 0.200 | 3.000 | 294.425 | -2.00 |
| -3.000 | 294.491 | -2.00 | 106+0.000 | 294.751 | 294.551 | 0.200 | 3.000 | 294.491 | -2.00 |
| -3.000 | 294.498 | -2.00 | 106+2.125 | 294.758 | 294.558 | 0.200 | 3.000 | 294.498 | -2.00 |
| -3.000 | 294.782 | -2.00 | 107+0.000 | 295.042 | 294.842 | 0.200 | 3.000 | 294.782 | -2.00 |
| -3.000 | 295.042 | -2.00 | 108+0.000 | 295.302 | 295.102 | 0.200 | 3.000 | 295.042 | -2.00 |
| -3.000 | 295.176 | -2.00 | 109+0.000 | 295.436 | 295.236 | 0.200 | 3.000 | 295.176 | -2.00 |
| -3.000 | 295.220 | -2.00 | 109+10.527 | 295.480 | 295.280 | 0.200 | 3.000 | 295.220 | -2.00 |
| -3.000 | 295.125 | -2.00 | 110+0.000 | 295.385 | 295.185 | 0.200 | 3.000 | 295.125 | -2.00 |
| -3.000 | 294.924 | -2.00 | 111+0.000 | 295.184 | 294.984 | 0.200 | 3.000 | 294.924 | -2.00 |
| -3.000 | 294.732 | -2.00 | 112+0.000 | 294.992 | 294.792 | 0.200 | 3.000 | 294.732 | -2.00 |
| -3.000 | 294.548 | -2.00 | 113+0.000 | 294.808 | 294.608 | 0.200 | 3.000 | 294.548 | -2.00 |
| -3.000 | 294.626 | -2.00 | 114+0.000 | 294.886 | 294.686 | 0.200 | 3.000 | 294.626 | -2.00 |
| -3.000 | 294.692 | -2.00 | 114+11.982 | 294.952 | 294.752 | 0.200 | 3.000 | 294.692 | -2.00 |
| -3.000 | 294.705 | -2.00 | 115+0.000 | 294.965 | 294.765 | 0.200 | 3.000 | 294.705 | -2.00 |
| -3.000 | 294.882 | -2.00 | 116+0.000 | 295.142 | 294.942 | 0.200 | 3.000 | 294.882 | -2.00 |
| -3.000 | 295.092 | -2.00 | 117+0.000 | 295.352 | 295.152 | 0.200 | 3.000 | 295.092 | -2.00 |
| -3.000 | 295.302 | -2.00 | 118+0.000 | 295.562 | 295.362 | 0.200 | 3.000 | 295.302 | -2.00 |
| -3.000 | 295.209 | -2.00 | 119+0.000 | 295.469 | 295.269 | 0.200 | 3.000 | 295.209 | -2.00 |
| -3.000 | 295.169 | -2.00 | 119+8.587 | 295.429 | 295.229 | 0.200 | 3.000 | 295.169 | -2.00 |
| -3.000 | 295.123 | -2.00 | 120+0.000 | 295.383 | 295.183 | 0.200 | 3.000 | 295.123 | -2.00 |
| -3.000 | 294.912 | -2.00 | 121+0.000 | 295.172 | 294.972 | 0.200 | 3.000 | 294.912 | -2.00 |
| -3.000 | 294.619 | -2.00 | 122+0.000 | 294.879 | 294.679 | 0.200 | 3.000 | 294.619 | -2.00 |
| -3.000 | 294.221 | -2.00 | 123+0.000 | 294.481 | 294.281 | 0.200 | 3.000 | 294.221 | -2.00 |
| -3.000 | 293.805 | -2.00 | 124+0.000 | 294.065 | 293.865 | 0.200 | 3.000 | 293.805 | -2.00 |
| -3.000 | 293.735 | -2.00 | 124+5.306 | 293.995 | 293.795 | 0.200 | 3.000 | 293.735 | -2.00 |
| -3.000 | 293.753 | -2.00 | 125+0.000 | 294.013 | 293.813 | 0.200 | 3.000 | 293.753 | -2.00 |
| -3.000 | 293.900 | -2.00 | 126+0.000 | 294.160 | 293.960 | 0.200 | 3.000 | 293.900 | -2.00 |
| -3.000 | 293.906 | -2.00 | 127+0.000 | 294.166 | 293.966 | 0.200 | 3.000 | 293.906 | -2.00 |
| -3.000 | 293.912 | -2.00 | 128+0.000 | 294.172 | 293.972 | 0.200 | 3.000 | 293.912 | -2.00 |
| -3.000 | 293.914 | -2.00 | 128+5.268 | 294.174 | 293.974 | 0.200 | 3.000 | 293.914 | -2.00 |
| -3.000 | 293.896 | -2.00 | 129+0.000 | 294.156 | 293.956 | 0.200 | 3.000 | 293.896 | -2.00 |
| -3.000 | 294.018 | -2.00 | 130+0.000 | 294.278 | 294.078 | 0.200 | 3.000 | 294.018 | -2.00 |
| -3.000 | 294.612 | -2.00 | 131+0.000 | 294.872 | 294.672 | 0.200 | 3.000 | 294.612 | -2.00 |
| -3.000 | 295.323 | -2.00 | 132+0.000 | 295.583 | 295.383 | 0.200 | 3.000 | 295.323 | -2.00 |
| -3.000 | 296.389 | -2.00 | 133+0.000 | 296.649 | 296.449 | 0.200 | 3.000 | 296.389 | -2.00 |
| -3.000 | 297.389 | -2.00 | 134+0.000 | 297.649 | 297.449 | 0.200 | 3.000 | 297.389 | -2.00 |
| -3.000 | 298.240 | -2.00 | 135+0.000 | 298.500 | 298.300 | 0.200 | 3.000 | 298.240 | -2.00 |
| -3.000 | 299.108 | -2.00 | 136+0.000 | 299.368 | 299.168 | 0.200 | 3.000 | 299.108 | -2.00 |
| -3.000 | 299.995 | -2.00 | 137+0.000 | 300.255 | 300.055 | 0.200 | 3.000 | 299.995 | -2.00 |
| -3.000 | 300.207 | -2.00 | 137+5.868 | 300.467 | 300.267 | 0.200 | 3.000 | 300.207 | -2.00 |
| -3.000 | 300.408 | -2.00 | 138+0.000 | 300.668 | 300.468 | 0.200 | 3.000 | 300.408 | -2.00 |
| -3.000 | 300.692 | -2.00 | 139+0.000 | 300.952 | 300.752 | 0.200 | 3.000 | 300.692 | -2.00 |
| -3.000 | 300.897 | -2.00 | 140+0.000 | 301.157 | 300.957 | 0.200 | 3.000 | 300.897 | -2.00 |
| -3.000 | 300.867 | -2.00 | 140+5.010 | 301.127 | 300.927 | 0.200 | 3.000 | 300.867 | -2.00 |
| -3.000 | 300.665 | -2.00 | 141+0.000 | 300.925 | 300.725 | 0.200 | 3.000 | 300.665 | -2.00 |
| -3.000 | 300.384 | -2.00 | 142+0.000 | 300.644 | 300.444 | 0.200 | 3.000 | 300.384 | -2.00 |
| -3.000 | 300.057 | -2.00 | 143+0.000 | 300.317 | 300.117 | 0.200 | 3.000 | 300.057 | -2.00 |
| -3.000 | 299.713 | -2.00 | 144+0.000 | 299.973 | 299.773 | 0.200 | 3.000 | 299.713 | -2.00 |
| -3.000 | 299.247 | -2.00 | 145+0.000 | 299.507 | 299.307 | 0.200 | 3.000 | 299.247 | -2.00 |
| -3.000 | 298.659 | -2.00 | 146+0.000 | 298.919 | 298.719 | 0.200 | 3.000 | 298.659 | -2.00 |
| -3.000 | 297.947 | -2.00 | 147+0.000 | 298.207 | 298.007 | 0.200 | 3.000 | 297.947 | -2.00 |
| -3.000 | 297.432 | -2.00 | 148+0.000 | 297.692 | 297.492 | 0.200 | 3.000 | 297.432 | -2.00 |
| -3.000 | 296.922 | -2.00 | 149+0.000 | 297.182 | 296.982 | 0.200 | 3.000 | 296.922 | -2.00 |
| -3.000 | 296.355 | -2.00 | 150+0.000 | 296.615 | 296.415 | 0.200 | 3.000 | 296.355 | -2.00 |
| -3.000 | 295.909 | -2.00 | 151+0.000 | 296.169 | 295.969 | 0.200 | 3.000 | 295.909 | -2.00 |
| -3.000 | 295.467 | -2.00 | 152+0.000 | 295.727 | 295.527 | 0.200 | 3.000 | 295.467 | -2.00 |
| -3.000 | 295.030 | -2.00 | 153+0.000 | 295.290 | 295.090 | 0.200 | 3.000 | 295.030 | -2.00 |
| -3.000 | 294.761 | -2.00 | 154+0.000 | 295.021 | 294.821 | 0.200 | 3.000 | 294.761 | -2.00 |

Mercades Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

(Handwritten mark)



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - D+0.000 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| ETW_Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | FTW_Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 294.721 | -2.00 | 155+0.000 | 294.981 | 294.781 | 0.200 | 3.000 | 294.721 | 2.00 |
| -3.000 | 294.682 | -2.00 | 156+0.000 | 294.942 | 294.742 | 0.200 | 3.000 | 294.682 | -2.00 |
| -3.000 | 294.642 | -2.00 | 157+0.000 | 294.902 | 294.702 | 0.200 | 3.000 | 294.642 | -2.00 |
| -3.000 | 294.600 | -2.00 | 158+0.000 | 294.860 | 294.660 | 0.200 | 3.000 | 294.600 | -2.00 |
| -3.000 | 294.560 | -2.00 | 159+0.000 | 294.820 | 294.620 | 0.200 | 3.000 | 294.560 | -2.00 |
| -3.000 | 294.520 | -2.00 | 160+0.000 | 294.780 | 294.580 | 0.200 | 3.000 | 294.520 | -2.00 |
| -3.000 | 294.479 | -2.00 | 161+0.000 | 294.739 | 294.539 | 0.200 | 3.000 | 294.479 | -2.00 |
| -3.000 | 294.442 | -2.00 | 161+17.365 | 294.702 | 294.502 | 0.200 | 3.000 | 294.442 | -2.00 |
| -3.000 | 294.412 | -2.00 | 162+0.000 | 294.672 | 294.472 | 0.200 | 3.000 | 294.412 | -2.00 |
| -3.000 | 293.562 | -2.00 | 163+0.000 | 293.822 | 293.622 | 0.200 | 3.000 | 293.562 | -2.00 |
| -3.000 | 292.597 | -2.00 | 164+0.000 | 292.857 | 292.657 | 0.200 | 3.000 | 292.597 | -2.00 |
| -3.000 | 292.590 | -2.00 | 164+0.230 | 292.850 | 292.650 | 0.200 | 3.000 | 292.590 | -2.00 |
| -3.000 | 291.714 | -2.00 | 165+0.000 | 291.974 | 291.774 | 0.200 | 3.000 | 291.714 | -2.00 |
| -3.000 | 290.612 | -2.00 | 166+0.000 | 290.872 | 290.672 | 0.200 | 3.000 | 290.612 | -2.00 |
| -3.000 | 289.925 | -2.00 | 167+0.000 | 290.185 | 289.985 | 0.200 | 3.000 | 289.925 | -2.00 |
| -3.000 | 289.319 | -2.00 | 168+0.000 | 289.579 | 289.379 | 0.200 | 3.000 | 289.319 | -2.00 |
| -3.000 | 288.750 | -2.00 | 169+0.000 | 289.010 | 288.810 | 0.200 | 3.000 | 288.750 | -2.00 |
| -3.000 | 288.079 | -2.00 | 170+0.000 | 288.339 | 288.139 | 0.200 | 3.000 | 288.079 | -2.00 |
| -3.000 | 287.760 | -2.00 | 170+8.772 | 288.020 | 287.820 | 0.200 | 3.000 | 287.760 | -2.00 |
| -3.000 | 286.967 | -2.00 | 171+0.000 | 287.227 | 287.027 | 0.200 | 3.000 | 286.967 | -2.00 |
| -3.000 | 285.662 | -2.00 | 172+0.000 | 285.922 | 285.722 | 0.200 | 3.000 | 285.662 | -2.00 |
| -3.000 | 284.265 | -2.00 | 173+0.000 | 284.525 | 284.325 | 0.200 | 3.000 | 284.265 | -2.00 |
| -3.000 | 282.979 | -2.00 | 174+0.000 | 283.239 | 283.039 | 0.200 | 3.000 | 282.979 | -2.00 |
| -3.000 | 282.253 | -2.00 | 175+0.000 | 282.513 | 282.313 | 0.200 | 3.000 | 282.253 | -2.00 |
| -3.000 | 281.928 | -2.00 | 176+0.000 | 282.188 | 281.988 | 0.200 | 3.000 | 281.928 | -2.00 |
| -3.000 | 281.932 | -2.00 | 177+0.000 | 282.192 | 281.992 | 0.200 | 3.000 | 281.932 | -2.00 |
| -3.000 | 282.465 | -2.00 | 178+0.000 | 282.725 | 282.525 | 0.200 | 3.000 | 282.465 | -2.00 |
| -3.000 | 283.104 | -2.00 | 179+0.000 | 283.364 | 283.164 | 0.200 | 3.000 | 283.104 | -2.00 |
| -3.000 | 283.620 | -2.00 | 179+15.350 | 283.880 | 283.680 | 0.200 | 3.000 | 283.620 | -2.00 |
| -3.000 | 283.727 | -2.00 | 180+0.000 | 283.987 | 283.787 | 0.200 | 3.000 | 283.727 | -2.00 |
| -3.000 | 284.257 | -2.00 | 181+0.000 | 284.517 | 284.317 | 0.200 | 3.000 | 284.257 | -2.00 |
| -3.000 | 284.814 | -2.00 | 182+0.000 | 285.074 | 284.874 | 0.200 | 3.000 | 284.814 | -2.00 |
| -3.000 | 285.614 | -2.00 | 183+0.000 | 285.874 | 285.674 | 0.200 | 3.000 | 285.614 | -2.00 |
| -3.000 | 286.418 | -2.00 | 184+0.000 | 286.678 | 286.478 | 0.200 | 3.000 | 286.418 | -2.00 |
| -3.000 | 287.701 | -2.00 | 185+0.000 | 287.961 | 287.761 | 0.200 | 3.000 | 287.701 | -2.00 |
| -3.000 | 288.438 | -2.00 | 185+11.493 | 288.698 | 288.498 | 0.200 | 3.000 | 288.438 | -2.00 |
| -3.000 | 289.000 | -2.00 | 186+0.000 | 289.260 | 289.060 | 0.200 | 3.000 | 289.000 | -2.00 |
| -3.000 | 289.537 | -2.00 | 186+18.763 | 289.797 | 289.597 | 0.200 | 3.000 | 289.537 | -2.00 |
| -3.000 | 289.574 | -2.00 | 187+0.000 | 289.834 | 289.634 | 0.200 | 3.000 | 289.574 | -2.00 |
| -3.000 | 289.913 | -2.00 | 188+0.000 | 290.173 | 289.973 | 0.200 | 3.000 | 289.913 | -2.00 |
| -3.000 | 289.670 | -2.00 | 189+0.000 | 289.930 | 289.730 | 0.200 | 3.000 | 289.670 | -2.00 |
| -3.000 | 289.606 | -2.00 | 190+0.000 | 289.866 | 289.666 | 0.200 | 3.000 | 289.606 | -2.00 |
| -3.000 | 289.877 | -2.00 | 191+0.000 | 290.137 | 289.937 | 0.200 | 3.000 | 289.877 | -2.00 |
| -3.000 | 289.919 | -2.00 | 191+6.690 | 290.179 | 289.979 | 0.200 | 3.000 | 289.919 | -2.00 |
| -3.000 | 289.940 | -2.00 | 192+0.000 | 290.200 | 290.000 | 0.200 | 3.000 | 289.940 | -2.00 |
| -3.000 | 289.940 | -2.00 | 192+1.510 | 290.200 | 290.000 | 0.200 | 3.000 | 289.940 | -2.00 |
| -3.000 | 289.940 | -2.00 | 193+0.000 | 290.200 | 290.000 | 0.200 | 3.000 | 289.940 | -2.00 |
| -3.000 | 289.940 | -2.00 | 193+4.759 | 290.200 | 290.000 | 0.200 | 3.000 | 289.940 | -2.00 |
| -3.000 | 289.710 | -2.00 | 194+0.000 | 289.970 | 289.770 | 0.200 | 3.000 | 289.710 | -2.00 |
| -3.000 | 289.000 | -2.00 | 195+0.000 | 289.260 | 289.060 | 0.200 | 3.000 | 289.000 | -2.00 |
| -3.000 | 288.973 | -2.00 | 196+0.000 | 289.233 | 289.033 | 0.200 | 3.000 | 288.973 | -2.00 |
| -3.000 | 289.110 | -2.00 | 196+8.857 | 289.370 | 289.170 | 0.200 | 3.000 | 289.110 | -2.00 |
| -3.000 | 289.434 | -2.00 | 197+0.000 | 289.694 | 289.494 | 0.200 | 3.000 | 289.434 | -2.00 |
| -3.000 | 290.762 | -2.00 | 198+0.000 | 291.022 | 290.822 | 0.200 | 3.000 | 290.762 | -2.00 |
| -3.000 | 292.604 | -2.00 | 199+0.000 | 292.864 | 292.664 | 0.200 | 3.000 | 292.604 | -2.00 |
| -3.000 | 293.381 | -2.00 | 199+6.797 | 293.641 | 293.441 | 0.200 | 3.000 | 293.381 | -2.00 |
| -3.000 | 294.611 | -2.00 | 200+0.000 | 294.871 | 294.671 | 0.200 | 3.000 | 294.611 | -2.00 |
| -3.000 | 295.856 | -2.00 | 201+0.000 | 296.116 | 295.916 | 0.200 | 3.000 | 295.856 | -2.00 |
| -3.000 | 298.027 | -2.00 | 202+0.000 | 298.287 | 298.087 | 0.200 | 3.000 | 298.027 | -2.00 |
| -3.000 | 298.387 | -2.00 | 202+4.530 | 298.647 | 298.447 | 0.200 | 3.000 | 298.387 | -2.00 |
| -3.000 | 299.566 | -2.00 | 203+0.000 | 299.826 | 299.626 | 0.200 | 3.000 | 299.566 | -2.00 |
| -3.000 | 299.646 | -2.00 | 203+1.471 | 299.906 | 299.706 | 0.200 | 3.000 | 299.646 | -2.00 |
| -3.000 | 300.599 | -2.00 | 204+0.000 | 300.859 | 300.659 | 0.200 | 3.000 | 300.599 | -2.00 |
| -3.000 | 300.789 | -2.00 | 204+5.739 | 301.049 | 300.849 | 0.200 | 3.000 | 300.789 | -2.00 |

Mercúrio Augusto de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067/12-6

(Handwritten mark)



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO D+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| ETW_Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | ETW_Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 301.086 | -2.00 | 205+0.000 | 301.346 | 301.146 | 0.200 | 3.000 | 301.086 | -2.00 |
| -3.000 | 301.107 | -2.00 | 205+6.182 | 301.367 | 301.167 | 0.200 | 3.000 | 301.107 | -2.00 |
| -3.000 | 301.378 | -7.00 | 206+0.000 | 301.638 | 301.438 | 0.200 | 3.000 | 301.378 | -2.00 |
| -3.000 | 301.431 | -2.00 | 207+0.000 | 301.691 | 301.491 | 0.200 | 3.000 | 301.431 | -2.00 |
| -3.000 | 301.443 | -2.00 | 207+8.021 | 301.703 | 301.503 | 0.200 | 3.000 | 301.443 | -2.00 |
| -3.000 | 301.386 | -2.00 | 208+0.000 | 301.646 | 301.446 | 0.200 | 3.000 | 301.386 | -2.00 |
| -3.000 | 301.366 | -2.00 | 208+4.150 | 301.626 | 301.426 | 0.200 | 3.000 | 301.366 | -2.00 |
| -3.000 | 300.981 | -2.00 | 209+0.000 | 301.241 | 301.041 | 0.200 | 3.000 | 300.981 | -2.00 |
| -3.000 | 300.591 | -2.00 | 210+0.000 | 300.851 | 300.651 | 0.200 | 3.000 | 300.591 | -2.00 |
| -3.000 | 301.505 | -2.00 | 210+19.653 | 301.765 | 301.565 | 0.200 | 3.000 | 301.505 | -2.00 |
| -3.000 | 301.523 | -2.00 | 211+0.000 | 301.783 | 301.583 | 0.200 | 3.000 | 301.523 | -2.00 |
| -3.000 | 302.733 | -2.00 | 212+0.000 | 302.993 | 302.793 | 0.200 | 3.000 | 302.733 | -2.00 |
| -3.000 | 304.184 | -2.00 | 213+0.000 | 304.444 | 304.244 | 0.200 | 3.000 | 304.184 | -2.00 |
| -3.000 | 305.147 | -2.00 | 213+12.225 | 305.407 | 305.207 | 0.200 | 3.000 | 305.147 | -2.00 |
| -3.000 | 305.843 | -2.00 | 214+0.000 | 306.103 | 305.903 | 0.200 | 3.000 | 305.843 | -2.00 |
| -3.000 | 307.088 | -2.00 | 215+0.000 | 307.348 | 307.148 | 0.200 | 3.000 | 307.088 | -2.00 |
| -3.000 | 307.387 | -2.00 | 216+0.000 | 307.647 | 307.447 | 0.200 | 3.000 | 307.387 | -2.00 |
| -3.000 | 307.494 | -2.00 | 216+7.174 | 307.754 | 307.554 | 0.200 | 3.000 | 307.494 | -2.00 |
| -3.000 | 307.653 | -2.00 | 217+0.000 | 307.913 | 307.713 | 0.200 | 3.000 | 307.653 | -2.00 |
| -3.000 | 307.878 | -2.00 | 217+18.047 | 308.138 | 307.938 | 0.200 | 3.000 | 307.878 | -2.00 |
| -3.000 | 307.889 | -2.00 | 218+0.000 | 308.149 | 307.949 | 0.200 | 3.000 | 307.889 | -2.00 |
| -3.000 | 308.164 | -2.00 | 219+0.000 | 308.424 | 308.224 | 0.200 | 3.000 | 308.164 | -2.00 |
| -3.000 | 308.831 | -2.00 | 220+0.000 | 309.091 | 308.891 | 0.200 | 3.000 | 308.831 | -2.00 |
| -3.000 | 308.911 | -2.00 | 220+2.394 | 309.171 | 308.971 | 0.200 | 3.000 | 308.911 | -2.00 |
| -3.000 | 310.906 | -2.00 | 221+0.000 | 311.166 | 310.966 | 0.200 | 3.000 | 310.906 | -2.00 |
| -3.000 | 313.912 | -2.00 | 222+0.000 | 314.172 | 313.972 | 0.200 | 3.000 | 313.912 | -2.00 |
| -3.000 | 314.549 | -2.00 | 222+9.813 | 314.809 | 314.609 | 0.200 | 3.000 | 314.549 | -2.00 |
| -3.000 | 315.092 | -2.00 | 223+0.000 | 315.352 | 315.152 | 0.200 | 3.000 | 315.092 | -2.00 |
| -3.000 | 315.799 | -2.00 | 224+0.000 | 316.059 | 315.859 | 0.200 | 3.000 | 315.799 | -2.00 |
| -3.000 | 316.617 | -2.00 | 224+17.271 | 316.877 | 316.677 | 0.200 | 3.000 | 316.617 | -2.00 |
| -3.000 | 316.714 | -2.00 | 225+0.000 | 316.974 | 316.774 | 0.200 | 3.000 | 316.714 | -2.00 |
| -3.000 | 317.420 | -2.00 | 226+0.000 | 317.680 | 317.480 | 0.200 | 3.000 | 317.420 | -2.00 |
| -3.000 | 318.251 | -2.00 | 227+0.000 | 318.511 | 318.311 | 0.200 | 3.000 | 318.251 | -2.00 |
| -3.000 | 318.310 | -2.00 | 227+1.349 | 318.570 | 318.370 | 0.200 | 3.000 | 318.310 | -2.00 |
| -3.000 | 319.095 | -2.00 | 228+0.000 | 319.355 | 319.155 | 0.200 | 3.000 | 319.095 | -2.00 |
| -3.000 | 320.158 | -2.00 | 229+0.000 | 320.418 | 320.218 | 0.200 | 3.000 | 320.158 | -2.00 |
| -3.000 | 320.232 | -2.00 | 229+2.006 | 320.492 | 320.292 | 0.200 | 3.000 | 320.232 | -2.00 |
| -3.000 | 321.408 | -2.00 | 230+0.000 | 321.668 | 321.468 | 0.200 | 3.000 | 321.408 | -2.00 |
| -3.000 | 322.527 | -2.00 | 231+0.000 | 322.787 | 322.587 | 0.200 | 3.000 | 322.527 | -2.00 |
| -3.000 | 323.559 | -2.00 | 232+0.000 | 323.819 | 323.619 | 0.200 | 3.000 | 323.559 | -2.00 |
| -3.000 | 324.423 | -2.00 | 233+0.000 | 324.683 | 324.483 | 0.200 | 3.000 | 324.423 | -2.00 |
| -3.000 | 325.427 | -2.00 | 234+0.000 | 325.687 | 325.487 | 0.200 | 3.000 | 325.427 | -2.00 |
| -3.000 | 325.983 | -2.00 | 235+0.000 | 326.243 | 326.043 | 0.200 | 3.000 | 325.983 | -2.00 |
| -3.000 | 326.303 | -2.00 | 235+14.909 | 326.563 | 326.363 | 0.200 | 3.000 | 326.303 | -2.00 |
| -3.000 | 326.489 | -2.00 | 236+0.000 | 326.749 | 326.549 | 0.200 | 3.000 | 326.489 | -2.00 |
| -3.000 | 326.587 | -2.00 | 236+12.568 | 326.847 | 326.647 | 0.200 | 3.000 | 326.587 | -2.00 |
| -3.000 | 326.716 | -2.00 | 237+0.000 | 326.976 | 326.776 | 0.200 | 3.000 | 326.716 | -2.00 |
| -3.000 | 325.993 | -2.00 | 238+0.000 | 326.253 | 326.053 | 0.200 | 3.000 | 325.993 | -2.00 |
| -3.000 | 324.255 | -2.00 | 239+0.000 | 324.515 | 324.315 | 0.200 | 3.000 | 324.255 | -2.00 |
| -3.000 | 323.477 | -2.00 | 239+10.627 | 323.737 | 323.537 | 0.200 | 3.000 | 323.477 | -2.00 |
| -3.000 | 322.934 | -2.00 | 240+0.000 | 323.194 | 322.994 | 0.200 | 3.000 | 322.934 | -2.00 |
| -3.000 | 322.118 | -2.00 | 240+15.838 | 322.378 | 322.178 | 0.200 | 3.000 | 322.118 | -2.00 |
| -3.000 | 321.864 | -2.00 | 241+0.000 | 322.124 | 321.924 | 0.200 | 3.000 | 321.864 | -2.00 |
| -3.000 | 320.616 | -7.00 | 242+0.000 | 320.876 | 320.676 | 0.200 | 3.000 | 320.616 | -2.00 |
| -3.000 | 319.503 | -2.00 | 243+0.000 | 319.763 | 319.563 | 0.200 | 3.000 | 319.503 | -2.00 |
| -3.000 | 318.573 | -2.00 | 244+0.000 | 318.833 | 318.633 | 0.200 | 3.000 | 318.573 | -2.00 |
| -3.000 | 317.830 | -7.00 | 245+0.000 | 318.090 | 317.890 | 0.200 | 3.000 | 317.830 | -2.00 |
| -3.000 | 317.356 | -2.00 | 246+0.000 | 317.616 | 317.416 | 0.200 | 3.000 | 317.356 | -2.00 |
| -3.000 | 317.052 | -2.00 | 247+0.000 | 317.312 | 317.112 | 0.200 | 3.000 | 317.052 | -2.00 |
| -3.000 | 316.982 | -2.00 | 248+0.000 | 317.242 | 317.042 | 0.200 | 3.000 | 316.982 | -2.00 |
| -3.000 | 317.349 | -2.00 | 249+0.000 | 317.609 | 317.409 | 0.200 | 3.000 | 317.349 | -2.00 |
| -3.000 | 317.958 | -2.00 | 250+0.000 | 318.218 | 318.018 | 0.200 | 3.000 | 317.958 | -2.00 |
| -3.000 | 318.771 | -2.00 | 250+16.066 | 319.031 | 318.831 | 0.200 | 3.000 | 318.771 | -2.00 |
| -3.000 | 318.968 | -2.00 | 251+0.000 | 319.228 | 319.028 | 0.200 | 3.000 | 318.968 | -2.00 |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112007612-6



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - 0+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| FTW_Rase | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | FTW_Rase | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 319.659 | -2.00 | 252+0.000 | 319.919 | 319.719 | 0.200 | 3.000 | 319.659 | -2.00 |
| -3.000 | 320.130 | -2.00 | 253+0.000 | 320.390 | 320.190 | 0.200 | 3.000 | 320.130 | -2.00 |
| -3.000 | 320.450 | -2.00 | 254+0.000 | 320.710 | 320.510 | 0.200 | 3.000 | 320.450 | -2.00 |
| -3.000 | 320.601 | -2.00 | 255+0.000 | 320.861 | 320.661 | 0.200 | 3.000 | 320.601 | -2.00 |
| -3.000 | 320.581 | -2.00 | 256+0.000 | 320.841 | 320.641 | 0.200 | 3.000 | 320.581 | -2.00 |
| -3.000 | 320.949 | -2.00 | 257+0.000 | 321.209 | 321.009 | 0.200 | 3.000 | 320.949 | -2.00 |
| -3.000 | 321.736 | -2.00 | 257+18.182 | 321.996 | 321.796 | 0.200 | 3.000 | 321.736 | -2.00 |
| -3.000 | 321.881 | -2.00 | 258+0.000 | 322.141 | 321.941 | 0.200 | 3.000 | 321.881 | -2.00 |
| -3.000 | 323.126 | -2.00 | 259+0.000 | 323.386 | 323.186 | 0.200 | 3.000 | 323.126 | -2.00 |
| -3.000 | 325.997 | -2.00 | 260+0.000 | 326.257 | 326.057 | 0.200 | 3.000 | 325.997 | -2.00 |
| -3.000 | 328.312 | -2.00 | 261+0.000 | 328.572 | 328.372 | 0.200 | 3.000 | 328.312 | -2.00 |
| -3.000 | 329.381 | -2.00 | 262+0.000 | 329.641 | 329.441 | 0.200 | 3.000 | 329.381 | -2.00 |
| -3.000 | 330.154 | -2.00 | 263+0.000 | 330.414 | 330.214 | 0.200 | 3.000 | 330.154 | -2.00 |
| -3.000 | 330.216 | -2.00 | 263+2.618 | 330.476 | 330.276 | 0.200 | 3.000 | 330.216 | -2.00 |
| -3.000 | 330.517 | -2.00 | 264+0.000 | 330.777 | 330.577 | 0.200 | 3.000 | 330.517 | -2.00 |
| -3.000 | 330.722 | -2.00 | 264+11.455 | 330.982 | 330.782 | 0.200 | 3.000 | 330.722 | -2.00 |
| -3.000 | 330.992 | -2.00 | 265+0.000 | 331.252 | 331.052 | 0.200 | 3.000 | 330.992 | -2.00 |
| -3.000 | 331.655 | -2.00 | 266+0.000 | 331.915 | 331.715 | 0.200 | 3.000 | 331.655 | -2.00 |
| -3.000 | 332.372 | -2.00 | 266+18.883 | 332.632 | 332.432 | 0.200 | 3.000 | 332.372 | -2.00 |
| -3.000 | 332.425 | -2.00 | 267+0.000 | 332.685 | 332.485 | 0.200 | 3.000 | 332.425 | -2.00 |
| -3.000 | 333.456 | -2.00 | 268+0.000 | 333.716 | 333.516 | 0.200 | 3.000 | 333.456 | -2.00 |
| -3.000 | 334.121 | -2.00 | 268+15.653 | 334.381 | 334.181 | 0.200 | 3.000 | 334.121 | -2.00 |
| -3.000 | 334.235 | -2.00 | 269+0.000 | 334.495 | 334.295 | 0.200 | 3.000 | 334.235 | -2.00 |
| -3.000 | 334.758 | -2.00 | 270+0.000 | 335.018 | 334.818 | 0.200 | 3.000 | 334.758 | -2.00 |
| -3.000 | 335.362 | -2.00 | 271+0.000 | 335.622 | 335.422 | 0.200 | 3.000 | 335.362 | -2.00 |
| -3.000 | 335.374 | -2.00 | 271+0.453 | 335.634 | 335.434 | 0.200 | 3.000 | 335.374 | -2.00 |
| -3.000 | 335.757 | -2.00 | 272+0.000 | 336.017 | 335.817 | 0.200 | 3.000 | 335.757 | -2.00 |
| -3.000 | 336.118 | -2.00 | 273+0.000 | 336.378 | 336.178 | 0.200 | 3.000 | 336.118 | -2.00 |
| -3.000 | 336.106 | -2.00 | 273+3.329 | 336.366 | 336.166 | 0.200 | 3.000 | 336.106 | -2.00 |
| -3.000 | 335.793 | -2.00 | 274+0.000 | 336.053 | 335.853 | 0.200 | 3.000 | 335.793 | -2.00 |
| -3.000 | 335.314 | -2.00 | 275+0.000 | 335.574 | 335.374 | 0.200 | 3.000 | 335.314 | -2.00 |
| -3.000 | 335.746 | -2.00 | 276+0.000 | 336.006 | 335.806 | 0.200 | 3.000 | 335.746 | -2.00 |
| -3.000 | 336.657 | -2.00 | 277+0.000 | 336.917 | 336.717 | 0.200 | 3.000 | 336.657 | -2.00 |
| -3.000 | 337.079 | -2.00 | 277+9.398 | 337.339 | 337.139 | 0.200 | 3.000 | 337.079 | -2.00 |
| -3.000 | 337.593 | -2.00 | 278+0.000 | 337.853 | 337.653 | 0.200 | 3.000 | 337.593 | -2.00 |
| -3.000 | 338.627 | -2.00 | 279+0.000 | 338.887 | 338.687 | 0.200 | 3.000 | 338.627 | -2.00 |
| -3.000 | 339.487 | -2.00 | 279+14.486 | 339.747 | 339.547 | 0.200 | 3.000 | 339.487 | -2.00 |
| -3.000 | 339.634 | -2.00 | 280+0.000 | 339.894 | 339.694 | 0.200 | 3.000 | 339.634 | -2.00 |
| -3.000 | 340.068 | -2.00 | 280+17.364 | 340.328 | 340.128 | 0.200 | 3.000 | 340.068 | -2.00 |
| -3.000 | 340.123 | -2.00 | 281+0.000 | 340.383 | 340.183 | 0.200 | 3.000 | 340.123 | -2.00 |
| -3.000 | 340.535 | -2.00 | 282+0.000 | 340.795 | 340.595 | 0.200 | 3.000 | 340.535 | -2.00 |
| -3.000 | 340.964 | -2.00 | 283+0.000 | 341.224 | 341.024 | 0.200 | 3.000 | 340.964 | -2.00 |
| -3.000 | 341.408 | -2.00 | 283+6.069 | 341.668 | 341.468 | 0.200 | 3.000 | 341.408 | -2.00 |
| -3.000 | 341.936 | -2.00 | 284+0.000 | 342.196 | 341.996 | 0.200 | 3.000 | 341.936 | -2.00 |
| -3.000 | 343.436 | -2.00 | 285+0.000 | 343.696 | 343.496 | 0.200 | 3.000 | 343.436 | -2.00 |
| -3.000 | 344.612 | -2.00 | 286+0.000 | 344.872 | 344.672 | 0.200 | 3.000 | 344.612 | -2.00 |
| -3.000 | 344.683 | -2.00 | 286+7.880 | 344.943 | 344.743 | 0.200 | 3.000 | 344.683 | -2.00 |
| -3.000 | 344.658 | -2.00 | 287+0.000 | 344.918 | 344.718 | 0.200 | 3.000 | 344.658 | -2.00 |
| -3.000 | 344.572 | -2.00 | 288+0.000 | 344.832 | 344.632 | 0.200 | 3.000 | 344.572 | -2.00 |
| -3.000 | 344.397 | -2.00 | 288+12.609 | 344.657 | 344.457 | 0.200 | 3.000 | 344.397 | -2.00 |
| -3.000 | 344.266 | -2.00 | 289+0.000 | 344.526 | 344.326 | 0.200 | 3.000 | 344.266 | -2.00 |
| -3.000 | 343.893 | -2.00 | 290+0.000 | 344.153 | 343.953 | 0.200 | 3.000 | 343.893 | -2.00 |
| -3.000 | 343.319 | -2.00 | 291+0.000 | 343.579 | 343.379 | 0.200 | 3.000 | 343.319 | -2.00 |
| -3.000 | 343.000 | -2.00 | 291+11.516 | 343.260 | 343.060 | 0.200 | 3.000 | 343.000 | -2.00 |
| -3.000 | 342.456 | -2.00 | 292+0.000 | 342.716 | 342.516 | 0.200 | 3.000 | 342.456 | -2.00 |
| -3.000 | 340.806 | -2.00 | 293+0.000 | 341.066 | 340.866 | 0.200 | 3.000 | 340.806 | -2.00 |
| -3.000 | 340.388 | -2.00 | 293+6.731 | 340.648 | 340.448 | 0.200 | 3.000 | 340.388 | -2.00 |
| -3.000 | 339.826 | -2.00 | 294+0.000 | 340.086 | 339.886 | 0.200 | 3.000 | 339.826 | -2.00 |
| -3.000 | 339.791 | -2.00 | 294+0.608 | 340.051 | 339.851 | 0.200 | 3.000 | 339.791 | -2.00 |
| -3.000 | 338.874 | -2.00 | 295+0.000 | 339.134 | 338.934 | 0.200 | 3.000 | 338.874 | -2.00 |
| -3.000 | 339.224 | -2.00 | 296+0.000 | 339.484 | 339.284 | 0.200 | 3.000 | 339.224 | -2.00 |
| -3.000 | 340.697 | -2.00 | 297+0.000 | 340.957 | 340.757 | 0.200 | 3.000 | 340.697 | -2.00 |
| -3.000 | 340.841 | -2.00 | 297+2.746 | 341.101 | 340.901 | 0.200 | 3.000 | 340.841 | -2.00 |
| -3.000 | 342.472 | -2.00 | 298+0.000 | 342.732 | 342.532 | 0.200 | 3.000 | 342.472 | -2.00 |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

[Handwritten signature]



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - 0+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| FTW_Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | ETW_Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 344.676 | -2.00 | 299+0.000 | 344.936 | 344.736 | 0.200 | 3.000 | 344.676 | -2.00 |
| -3.000 | 346.475 | -2.00 | 300+0.000 | 346.735 | 346.535 | 0.200 | 3.000 | 346.475 | -2.00 |
| -3.000 | 347.576 | -2.00 | 301+0.000 | 347.836 | 347.636 | 0.200 | 3.000 | 347.576 | -2.00 |
| -3.000 | 348.375 | -2.00 | 302+0.000 | 348.635 | 348.435 | 0.200 | 3.000 | 348.375 | -2.00 |
| -3.000 | 348.945 | -2.00 | 303+0.000 | 349.205 | 349.005 | 0.200 | 3.000 | 348.945 | -2.00 |
| -3.000 | 348.860 | -2.00 | 303+4.605 | 349.120 | 348.920 | 0.200 | 3.000 | 348.860 | -2.00 |
| -3.000 | 348.684 | -2.00 | 304+0.000 | 348.944 | 348.744 | 0.200 | 3.000 | 348.684 | -2.00 |
| -3.000 | 348.456 | -2.00 | 305+0.000 | 348.716 | 348.516 | 0.200 | 3.000 | 348.456 | -2.00 |
| -3.000 | 347.994 | -2.00 | 306+0.000 | 348.254 | 348.054 | 0.200 | 3.000 | 347.994 | -2.00 |
| -3.000 | 347.868 | -2.00 | 306+11.154 | 348.128 | 347.928 | 0.200 | 3.000 | 347.868 | -2.00 |
| -3.000 | 347.693 | -2.00 | 307+0.000 | 347.953 | 347.753 | 0.200 | 3.000 | 347.693 | -2.00 |
| -3.000 | 347.297 | -2.00 | 308+0.000 | 347.557 | 347.357 | 0.200 | 3.000 | 347.297 | -2.00 |
| -3.000 | 347.268 | -2.00 | 309+0.000 | 347.528 | 347.328 | 0.200 | 3.000 | 347.268 | -2.00 |
| -3.000 | 347.359 | -2.00 | 309+4.427 | 347.619 | 347.419 | 0.200 | 3.000 | 347.359 | -2.00 |
| -3.000 | 347.721 | -2.00 | 310+0.000 | 347.981 | 347.781 | 0.200 | 3.000 | 347.721 | -2.00 |
| -3.000 | 348.503 | -2.00 | 311+0.000 | 348.763 | 348.563 | 0.200 | 3.000 | 348.503 | -2.00 |
| -3.000 | 349.615 | -2.00 | 312+0.000 | 349.875 | 349.675 | 0.200 | 3.000 | 349.615 | -2.00 |
| -3.000 | 350.626 | -2.00 | 313+0.000 | 350.886 | 350.686 | 0.200 | 3.000 | 350.626 | -2.00 |
| -3.000 | 350.839 | -2.00 | 313+4.316 | 351.099 | 350.899 | 0.200 | 3.000 | 350.839 | -2.00 |
| -3.000 | 352.497 | -2.00 | 314+0.000 | 352.757 | 352.557 | 0.200 | 3.000 | 352.497 | -2.00 |
| -3.000 | 354.700 | -2.00 | 315+0.000 | 354.960 | 354.760 | 0.200 | 3.000 | 354.700 | -2.00 |
| -3.000 | 355.633 | -2.00 | 316+0.000 | 355.893 | 355.693 | 0.200 | 3.000 | 355.633 | -2.00 |
| -3.000 | 356.407 | -2.00 | 317+0.000 | 356.667 | 356.467 | 0.200 | 3.000 | 356.407 | -2.00 |
| -3.000 | 357.458 | -2.00 | 317+17.445 | 357.718 | 357.518 | 0.200 | 3.000 | 357.458 | -2.00 |
| -3.000 | 357.566 | -2.00 | 318+0.000 | 357.826 | 357.626 | 0.200 | 3.000 | 357.566 | -2.00 |
| -3.000 | 358.199 | -2.00 | 318+16.656 | 358.459 | 358.259 | 0.200 | 3.000 | 358.199 | -2.00 |
| -3.000 | 358.301 | -2.00 | 319+0.000 | 358.561 | 358.361 | 0.200 | 3.000 | 358.301 | -2.00 |
| -3.000 | 359.062 | -2.00 | 320+0.000 | 359.322 | 359.122 | 0.200 | 3.000 | 359.062 | -2.00 |
| -3.000 | 360.003 | -2.00 | 321+0.000 | 360.263 | 360.063 | 0.200 | 3.000 | 360.003 | -2.00 |
| -3.000 | 360.774 | -2.00 | 322+0.000 | 361.034 | 360.834 | 0.200 | 3.000 | 360.774 | -2.00 |
| -3.000 | 360.931 | -2.00 | 322+1.303 | 361.191 | 360.991 | 0.200 | 3.000 | 360.931 | -2.00 |
| -3.000 | 362.190 | -2.00 | 323+0.000 | 362.450 | 362.250 | 0.200 | 3.000 | 362.190 | -2.00 |
| -3.000 | 363.105 | -2.00 | 324+0.000 | 363.365 | 363.165 | 0.200 | 3.000 | 363.105 | -2.00 |
| -3.000 | 363.318 | -2.00 | 325+0.000 | 363.578 | 363.378 | 0.200 | 3.000 | 363.318 | -2.00 |
| -3.000 | 361.843 | -2.00 | 326+0.000 | 362.103 | 361.903 | 0.200 | 3.000 | 361.843 | -2.00 |
| -3.000 | 360.451 | -2.00 | 327+0.000 | 360.711 | 360.511 | 0.200 | 3.000 | 360.451 | -2.00 |
| -3.000 | 358.875 | -2.00 | 328+0.000 | 359.135 | 358.935 | 0.200 | 3.000 | 358.875 | -2.00 |
| -3.000 | 357.619 | -2.00 | 328+12.334 | 357.879 | 357.679 | 0.200 | 3.000 | 357.619 | -2.00 |
| -3.000 | 357.365 | -2.00 | 329+0.000 | 357.625 | 357.425 | 0.200 | 3.000 | 357.365 | -2.00 |
| -3.000 | 356.943 | -2.00 | 330+0.000 | 357.203 | 357.003 | 0.200 | 3.000 | 356.943 | -2.00 |
| -3.000 | 356.235 | -2.00 | 331+0.000 | 356.495 | 356.295 | 0.200 | 3.000 | 356.235 | -2.00 |
| -3.000 | 355.738 | -2.00 | 332+0.000 | 355.998 | 355.798 | 0.200 | 3.000 | 355.738 | -2.00 |
| -3.000 | 356.524 | -2.00 | 333+0.000 | 356.784 | 356.584 | 0.200 | 3.000 | 356.524 | -2.00 |
| -3.000 | 357.486 | -2.00 | 334+0.000 | 357.746 | 357.546 | 0.200 | 3.000 | 357.486 | -2.00 |
| -3.000 | 358.153 | -2.00 | 335+0.000 | 358.413 | 358.213 | 0.200 | 3.000 | 358.153 | -2.00 |
| -3.000 | 358.331 | -2.00 | 335+7.136 | 358.591 | 358.391 | 0.200 | 3.000 | 358.331 | -2.00 |
| -3.000 | 357.907 | -2.00 | 336+0.000 | 358.167 | 357.967 | 0.200 | 3.000 | 357.907 | -2.00 |
| -3.000 | 357.752 | -2.00 | 337+0.000 | 358.012 | 357.812 | 0.200 | 3.000 | 357.752 | -2.00 |
| -3.000 | 357.597 | -2.00 | 338+0.000 | 357.857 | 357.657 | 0.200 | 3.000 | 357.597 | -2.00 |
| -3.000 | 357.443 | -2.00 | 339+0.000 | 357.703 | 357.503 | 0.200 | 3.000 | 357.443 | -2.00 |
| -3.000 | 357.438 | -2.00 | 340+0.000 | 357.698 | 357.498 | 0.200 | 3.000 | 357.438 | -2.00 |
| -3.000 | 357.489 | -2.00 | 340+6.026 | 357.749 | 357.549 | 0.200 | 3.000 | 357.489 | -2.00 |
| -3.000 | 357.681 | -2.00 | 341+0.000 | 357.941 | 357.741 | 0.200 | 3.000 | 357.681 | -2.00 |
| -3.000 | 358.039 | -2.00 | 342+0.000 | 358.299 | 358.099 | 0.200 | 3.000 | 358.039 | -2.00 |
| -3.000 | 359.066 | -2.00 | 343+0.000 | 359.326 | 359.126 | 0.200 | 3.000 | 359.066 | -2.00 |
| -3.000 | 359.089 | -2.00 | 343+0.801 | 359.349 | 359.149 | 0.200 | 3.000 | 359.089 | -2.00 |
| -3.000 | 359.786 | -2.00 | 344+0.000 | 360.046 | 359.846 | 0.200 | 3.000 | 359.786 | -2.00 |
| -3.000 | 360.630 | -2.00 | 345+0.000 | 360.890 | 360.690 | 0.200 | 3.000 | 360.630 | -2.00 |
| -3.000 | 361.335 | -2.00 | 346+0.000 | 361.595 | 361.395 | 0.200 | 3.000 | 361.335 | -2.00 |
| -3.000 | 361.950 | -2.00 | 347+0.000 | 362.210 | 362.010 | 0.200 | 3.000 | 361.950 | -2.00 |
| -3.000 | 363.098 | -2.00 | 348+0.000 | 363.358 | 363.158 | 0.200 | 3.000 | 363.098 | -2.00 |
| -3.000 | 363.836 | -2.00 | 349+0.000 | 364.096 | 363.896 | 0.200 | 3.000 | 363.836 | -2.00 |
| -3.000 | 364.509 | -2.00 | 350+0.000 | 364.769 | 364.569 | 0.200 | 3.000 | 364.509 | -2.00 |
| -3.000 | 365.599 | -2.00 | 351+0.000 | 365.859 | 365.659 | 0.200 | 3.000 | 365.599 | -2.00 |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 122667/612-6

Handwritten mark



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - 0+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| FTW_Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | FTW_Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 367.188 | -2.00 | 352+0.000 | 367.448 | 367.248 | 0.200 | 3.000 | 367.188 | -2.00 |
| -3.000 | 369.053 | -2.00 | 353+0.000 | 369.313 | 369.113 | 0.200 | 3.000 | 369.053 | -2.00 |
| -3.000 | 370.306 | -2.00 | 353+10.942 | 370.566 | 370.366 | 0.200 | 3.000 | 370.306 | -2.00 |
| -3.000 | 370.888 | -2.00 | 354+0.000 | 371.148 | 370.948 | 0.200 | 3.000 | 370.888 | -2.00 |
| -3.000 | 372.479 | -2.00 | 355+0.000 | 372.739 | 372.539 | 0.200 | 3.000 | 372.479 | -2.00 |
| -3.000 | 373.431 | -2.00 | 356+0.000 | 373.691 | 373.491 | 0.200 | 3.000 | 373.431 | -2.00 |
| -3.000 | 374.146 | -2.00 | 356+16.350 | 374.406 | 374.206 | 0.200 | 3.000 | 374.146 | -2.00 |
| -3.000 | 374.325 | -2.00 | 357+0.000 | 374.585 | 374.385 | 0.200 | 3.000 | 374.325 | -2.00 |
| -3.000 | 374.763 | -2.00 | 357+8.932 | 375.023 | 374.823 | 0.200 | 3.000 | 374.763 | -2.00 |
| -3.000 | 375.429 | -2.00 | 358+0.000 | 375.689 | 375.489 | 0.200 | 3.000 | 375.429 | -2.00 |
| -3.000 | 375.672 | -2.00 | 358+3.040 | 375.932 | 375.732 | 0.200 | 3.000 | 375.672 | -2.00 |
| -3.000 | 376.469 | -2.00 | 358+18.170 | 376.724 | 376.524 | 0.200 | 3.000 | 376.469 | -2.00 |
| -3.000 | 376.547 | -2.00 | 359+0.000 | 376.807 | 376.607 | 0.200 | 3.000 | 376.547 | -2.00 |
| -3.000 | 377.364 | -2.00 | 359+12.816 | 377.624 | 377.424 | 0.200 | 3.000 | 377.364 | -2.00 |
| -3.000 | 377.814 | -2.00 | 360+0.000 | 378.074 | 377.874 | 0.200 | 3.000 | 377.814 | -2.00 |
| -3.000 | 378.552 | -2.00 | 360+18.651 | 378.812 | 378.612 | 0.200 | 3.000 | 378.552 | -2.00 |
| -3.000 | 378.596 | -2.00 | 361+0.000 | 378.856 | 378.656 | 0.200 | 3.000 | 378.596 | -2.00 |
| -3.000 | 379.693 | -2.00 | 362+0.000 | 379.953 | 379.753 | 0.200 | 3.000 | 379.693 | -2.00 |
| -3.000 | 380.667 | -2.00 | 363+0.000 | 380.927 | 380.727 | 0.200 | 3.000 | 380.667 | -2.00 |
| -3.000 | 380.990 | -2.00 | 363+7.224 | 381.250 | 381.050 | 0.200 | 3.000 | 380.990 | -2.00 |
| -3.000 | 381.726 | -2.00 | 364+0.000 | 381.986 | 381.786 | 0.200 | 3.000 | 381.726 | -2.00 |
| -3.000 | 382.372 | -2.00 | 364+7.773 | 382.632 | 382.432 | 0.200 | 3.000 | 382.372 | -2.00 |
| -3.000 | 382.694 | -2.00 | 365+0.000 | 382.954 | 382.754 | 0.200 | 3.000 | 382.694 | -2.00 |
| -3.000 | 382.792 | -2.00 | 365+8.143 | 383.052 | 382.852 | 0.200 | 3.000 | 382.792 | -2.00 |
| -3.000 | 382.609 | -2.00 | 366+0.000 | 382.869 | 382.669 | 0.200 | 3.000 | 382.609 | -2.00 |
| -3.000 | 382.559 | -2.00 | 366+3.243 | 382.819 | 382.619 | 0.200 | 3.000 | 382.559 | -2.00 |
| -3.000 | 382.370 | -2.00 | 367+0.000 | 382.630 | 382.430 | 0.200 | 3.000 | 382.370 | -2.00 |
| -3.000 | 382.314 | -2.00 | 367+10.131 | 382.574 | 382.374 | 0.200 | 3.000 | 382.314 | -2.00 |
| -3.000 | 382.212 | -2.00 | 368+0.000 | 382.472 | 382.272 | 0.200 | 3.000 | 382.212 | -2.00 |
| -3.000 | 382.143 | -2.00 | 369+0.000 | 382.403 | 382.203 | 0.200 | 3.000 | 382.143 | -2.00 |
| -3.000 | 382.239 | -2.00 | 369+18.024 | 382.499 | 382.299 | 0.200 | 3.000 | 382.239 | -2.00 |
| -3.000 | 382.234 | -2.00 | 370+0.000 | 382.494 | 382.294 | 0.200 | 3.000 | 382.234 | -2.00 |
| -3.000 | 382.401 | -2.00 | 371+0.000 | 382.661 | 382.461 | 0.200 | 3.000 | 382.401 | -2.00 |
| -3.000 | 382.638 | -2.00 | 371+10.765 | 382.898 | 382.698 | 0.200 | 3.000 | 382.638 | -2.00 |
| -3.000 | 382.803 | -2.00 | 372+0.000 | 383.063 | 382.863 | 0.200 | 3.000 | 382.803 | -2.00 |
| -3.000 | 383.625 | -2.00 | 373+0.000 | 383.885 | 383.685 | 0.200 | 3.000 | 383.625 | -2.00 |
| -3.000 | 384.562 | -2.00 | 373+18.440 | 384.822 | 384.622 | 0.200 | 3.000 | 384.562 | -2.00 |
| -3.000 | 384.640 | -2.00 | 374+0.000 | 384.900 | 384.700 | 0.200 | 3.000 | 384.640 | -2.00 |
| -3.000 | 385.327 | -2.00 | 374+14.483 | 385.587 | 385.387 | 0.200 | 3.000 | 385.327 | -2.00 |
| -3.000 | 385.655 | -2.00 | 375+0.000 | 385.915 | 385.715 | 0.200 | 3.000 | 385.655 | -2.00 |
| -3.000 | 386.287 | -2.00 | 375+11.635 | 386.547 | 386.347 | 0.200 | 3.000 | 386.287 | -2.00 |
| -3.000 | 386.673 | -2.00 | 376+0.000 | 386.933 | 386.733 | 0.200 | 3.000 | 386.673 | -2.00 |
| -3.000 | 387.167 | -2.00 | 377+0.000 | 387.427 | 387.227 | 0.200 | 3.000 | 387.167 | -2.00 |
| -3.000 | 387.059 | -2.00 | 378+0.000 | 387.319 | 387.119 | 0.200 | 3.000 | 387.059 | -2.00 |
| -3.000 | 386.784 | -2.00 | 379+0.000 | 387.044 | 386.844 | 0.200 | 3.000 | 386.784 | -2.00 |
| -3.000 | 386.739 | -2.00 | 379+2.928 | 386.999 | 386.799 | 0.200 | 3.000 | 386.739 | -2.00 |
| -3.000 | 386.491 | -2.00 | 380+0.000 | 386.751 | 386.551 | 0.200 | 3.000 | 386.491 | -2.00 |
| -3.000 | 386.228 | -2.00 | 381+0.000 | 386.488 | 386.288 | 0.200 | 3.000 | 386.228 | -2.00 |
| -3.000 | 386.182 | -2.00 | 382+0.000 | 386.442 | 386.242 | 0.200 | 3.000 | 386.182 | -2.00 |
| -3.000 | 386.125 | -2.00 | 383+0.000 | 386.385 | 386.185 | 0.200 | 3.000 | 386.125 | -2.00 |
| -3.000 | 386.159 | -2.00 | 384+0.000 | 386.419 | 386.219 | 0.200 | 3.000 | 386.159 | -2.00 |
| -3.000 | 386.364 | -2.00 | 385+0.000 | 386.624 | 386.424 | 0.200 | 3.000 | 386.364 | -2.00 |
| -3.000 | 386.646 | -2.00 | 386+0.000 | 386.906 | 386.706 | 0.200 | 3.000 | 386.646 | -2.00 |
| -3.000 | 387.047 | -2.00 | 387+0.000 | 387.307 | 387.107 | 0.200 | 3.000 | 387.047 | -2.00 |
| -3.000 | 387.519 | -2.00 | 388+0.000 | 387.779 | 387.579 | 0.200 | 3.000 | 387.519 | -2.00 |
| -3.000 | 388.156 | -2.00 | 389+0.000 | 388.416 | 388.216 | 0.200 | 3.000 | 388.156 | -2.00 |
| -3.000 | 388.967 | -2.00 | 390+0.000 | 389.227 | 389.027 | 0.200 | 3.000 | 388.967 | -2.00 |
| -3.000 | 389.601 | -2.00 | 391+0.000 | 389.861 | 389.661 | 0.200 | 3.000 | 389.601 | -2.00 |
| -3.000 | 390.059 | -2.00 | 392+0.000 | 390.319 | 390.119 | 0.200 | 3.000 | 390.059 | -2.00 |
| -3.000 | 391.454 | -2.00 | 393+0.000 | 391.714 | 391.514 | 0.200 | 3.000 | 391.454 | -2.00 |
| -3.000 | 393.210 | -2.00 | 394+0.000 | 393.470 | 393.270 | 0.200 | 3.000 | 393.210 | -2.00 |
| -3.000 | 393.916 | -2.00 | 395+0.000 | 394.176 | 393.976 | 0.200 | 3.000 | 393.916 | -2.00 |
| -3.000 | 394.154 | -2.00 | 395+4.362 | 394.414 | 394.214 | 0.200 | 3.000 | 394.154 | -2.00 |
| -3.000 | 394.562 | -2.00 | 396+0.000 | 394.822 | 394.622 | 0.200 | 3.000 | 394.562 | -2.00 |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

(Handwritten mark)



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - 0+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| ETW_Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | ETW_Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 394.910 | -2.00 | 397+0.000 | 395.170 | 394.970 | 0.200 | 3.000 | 394.910 | -2.00 |
| -3.000 | 395.378 | -2.00 | 398+0.000 | 395.638 | 395.438 | 0.200 | 3.000 | 395.378 | -2.00 |
| -3.000 | 395.789 | -2.00 | 399+0.000 | 396.049 | 395.849 | 0.200 | 3.000 | 395.789 | -2.00 |
| -3.000 | 396.254 | -2.00 | 400+0.000 | 396.514 | 396.314 | 0.200 | 3.000 | 396.254 | -2.00 |
| -3.000 | 396.639 | -2.00 | 401+0.000 | 396.899 | 396.699 | 0.200 | 3.000 | 396.639 | -2.00 |
| -3.000 | 396.525 | -2.00 | 402+0.000 | 396.785 | 396.585 | 0.200 | 3.000 | 396.525 | -2.00 |
| -3.000 | 396.447 | -2.00 | 403+0.000 | 396.707 | 396.507 | 0.200 | 3.000 | 396.447 | -2.00 |
| -3.000 | 396.493 | -2.00 | 404+0.000 | 396.753 | 396.553 | 0.200 | 3.000 | 396.493 | -2.00 |
| -3.000 | 396.578 | -2.00 | 405+0.000 | 396.838 | 396.638 | 0.200 | 3.000 | 396.578 | -2.00 |
| -3.000 | 396.643 | -2.00 | 405+6.870 | 396.903 | 396.703 | 0.200 | 3.000 | 396.643 | -2.00 |
| -3.000 | 396.720 | -2.00 | 406+0.000 | 396.980 | 396.780 | 0.200 | 3.000 | 396.720 | -2.00 |
| -3.000 | 397.425 | -2.00 | 407+0.000 | 397.685 | 397.485 | 0.200 | 3.000 | 397.425 | -2.00 |
| -3.000 | 398.213 | -2.00 | 408+0.000 | 398.473 | 398.273 | 0.200 | 3.000 | 398.213 | -2.00 |
| -3.000 | 398.754 | -2.00 | 409+0.000 | 399.014 | 398.814 | 0.200 | 3.000 | 398.754 | -2.00 |
| -3.000 | 399.275 | -2.00 | 410+0.000 | 399.535 | 399.335 | 0.200 | 3.000 | 399.275 | -2.00 |
| -3.000 | 399.735 | -2.00 | 411+0.000 | 399.995 | 399.795 | 0.200 | 3.000 | 399.735 | -2.00 |
| -3.000 | 400.225 | -2.00 | 412+0.000 | 400.485 | 400.285 | 0.200 | 3.000 | 400.225 | -2.00 |
| -3.000 | 400.620 | -2.00 | 413+0.000 | 400.880 | 400.680 | 0.200 | 3.000 | 400.620 | -2.00 |
| -3.000 | 401.047 | -2.00 | 414+0.000 | 401.307 | 401.107 | 0.200 | 3.000 | 401.047 | -2.00 |
| -3.000 | 401.499 | -2.00 | 415+0.000 | 401.759 | 401.559 | 0.200 | 3.000 | 401.499 | -2.00 |
| -3.000 | 402.066 | -2.00 | 415+18.866 | 402.326 | 402.126 | 0.200 | 3.000 | 402.066 | -2.00 |
| -3.000 | 402.093 | -2.00 | 416+0.000 | 402.353 | 402.153 | 0.200 | 3.000 | 402.093 | -2.00 |
| -3.000 | 402.438 | -2.00 | 417+0.000 | 402.698 | 402.498 | 0.200 | 3.000 | 402.438 | -2.00 |
| -3.000 | 402.789 | -2.00 | 418+0.000 | 403.049 | 402.849 | 0.200 | 3.000 | 402.789 | -2.00 |
| -3.000 | 402.890 | -2.00 | 418+16.180 | 403.150 | 402.950 | 0.200 | 3.000 | 402.890 | -2.00 |
| -3.000 | 402.924 | -2.00 | 419+0.000 | 403.184 | 402.984 | 0.200 | 3.000 | 402.924 | -2.00 |
| -3.000 | 403.360 | -2.00 | 420+0.000 | 403.620 | 403.420 | 0.200 | 3.000 | 403.360 | -2.00 |
| -3.000 | 403.626 | -2.00 | 421+0.000 | 403.886 | 403.686 | 0.200 | 3.000 | 403.626 | -2.00 |
| -3.000 | 403.743 | -2.00 | 422+0.000 | 404.003 | 403.803 | 0.200 | 3.000 | 403.743 | -2.00 |
| -3.000 | 403.916 | -2.00 | 422+13.840 | 404.176 | 403.976 | 0.200 | 3.000 | 403.916 | -2.00 |
| -3.000 | 403.940 | -2.00 | 423+0.000 | 404.200 | 404.000 | 0.200 | 3.000 | 403.940 | -2.00 |
| -3.000 | 403.941 | -2.00 | 424+0.000 | 404.201 | 404.001 | 0.200 | 3.000 | 403.941 | -2.00 |
| -3.000 | 403.869 | -2.00 | 425+0.000 | 404.129 | 403.929 | 0.200 | 3.000 | 403.869 | -2.00 |
| -3.000 | 403.159 | -2.00 | 426+0.000 | 403.419 | 403.219 | 0.200 | 3.000 | 403.159 | -2.00 |
| -3.000 | 402.391 | -2.00 | 427+0.000 | 402.651 | 402.451 | 0.200 | 3.000 | 402.391 | -2.00 |
| -3.000 | 401.037 | -2.00 | 428+0.000 | 401.297 | 401.097 | 0.200 | 3.000 | 401.037 | -2.00 |
| -3.000 | 399.942 | -2.00 | 429+0.000 | 400.202 | 400.002 | 0.200 | 3.000 | 399.942 | -2.00 |
| -3.000 | 399.736 | -2.00 | 430+0.000 | 399.996 | 399.796 | 0.200 | 3.000 | 399.736 | -2.00 |
| -3.000 | 399.531 | -2.00 | 431+0.000 | 399.791 | 399.591 | 0.200 | 3.000 | 399.531 | -2.00 |
| -3.000 | 399.422 | -2.00 | 431+10.659 | 399.682 | 399.482 | 0.200 | 3.000 | 399.422 | -2.00 |
| -3.000 | 399.331 | -2.00 | 432+0.000 | 399.591 | 399.391 | 0.200 | 3.000 | 399.331 | -2.00 |
| -3.000 | 399.144 | -2.00 | 433+0.000 | 399.404 | 399.204 | 0.200 | 3.000 | 399.144 | -2.00 |
| -3.000 | 399.039 | -2.00 | 434+0.000 | 399.299 | 399.099 | 0.200 | 3.000 | 399.039 | -2.00 |
| -3.000 | 398.974 | -2.00 | 435+0.000 | 399.234 | 399.034 | 0.200 | 3.000 | 398.974 | -2.00 |
| -3.000 | 398.971 | -2.00 | 435+1.215 | 399.231 | 399.031 | 0.200 | 3.000 | 398.971 | -2.00 |
| -3.000 | 398.960 | -2.00 | 436+0.000 | 399.220 | 399.020 | 0.200 | 3.000 | 398.960 | -2.00 |
| -3.000 | 398.470 | -2.00 | 437+0.000 | 398.730 | 398.530 | 0.200 | 3.000 | 398.470 | -2.00 |
| -3.000 | 397.430 | -2.00 | 437+18.604 | 397.690 | 397.490 | 0.200 | 3.000 | 397.430 | -2.00 |
| -3.000 | 397.333 | -2.00 | 438+0.000 | 397.593 | 397.393 | 0.200 | 3.000 | 397.333 | -2.00 |
| -3.000 | 395.832 | -2.00 | 439+0.000 | 396.092 | 395.892 | 0.200 | 3.000 | 395.832 | -2.00 |
| -3.000 | 394.589 | -2.00 | 440+0.000 | 394.849 | 394.649 | 0.200 | 3.000 | 394.589 | -2.00 |
| -3.000 | 393.559 | -2.00 | 441+0.000 | 393.819 | 393.619 | 0.200 | 3.000 | 393.559 | -2.00 |
| -3.000 | 393.193 | -2.00 | 442+0.000 | 393.453 | 393.253 | 0.200 | 3.000 | 393.193 | -2.00 |
| -3.000 | 393.492 | -2.00 | 443+0.000 | 393.752 | 393.552 | 0.200 | 3.000 | 393.492 | -2.00 |
| -3.000 | 393.912 | -2.00 | 444+0.000 | 394.172 | 393.972 | 0.200 | 3.000 | 393.912 | -2.00 |
| -3.000 | 394.280 | -2.00 | 445+0.000 | 394.540 | 394.340 | 0.200 | 3.000 | 394.280 | -2.00 |
| -3.000 | 394.304 | -2.00 | 446+0.000 | 394.564 | 394.364 | 0.200 | 3.000 | 394.304 | -2.00 |
| -3.000 | 394.282 | -2.00 | 446+1.916 | 394.542 | 394.342 | 0.200 | 3.000 | 394.282 | -2.00 |
| -3.000 | 393.434 | -2.00 | 447+0.000 | 393.694 | 393.494 | 0.200 | 3.000 | 393.434 | -2.00 |
| -3.000 | 393.240 | -2.00 | 448+0.000 | 393.500 | 393.300 | 0.200 | 3.000 | 393.240 | -2.00 |
| -3.000 | 393.236 | -2.00 | 448+8.208 | 393.496 | 393.296 | 0.200 | 3.000 | 393.236 | -2.00 |
| -3.000 | 393.179 | -2.00 | 449+0.000 | 393.439 | 393.239 | 0.200 | 3.000 | 393.179 | -2.00 |
| -3.000 | 393.104 | -2.00 | 450+0.000 | 393.364 | 393.164 | 0.200 | 3.000 | 393.104 | -2.00 |
| -3.000 | 393.274 | -2.00 | 451+0.000 | 393.534 | 393.334 | 0.200 | 3.000 | 393.274 | -2.00 |

Mercades Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

D



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - 0+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| ETW_Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | ETW_Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 393.287 | -2.00 | 451+1.308 | 393.547 | 393.347 | 0.200 | 3.000 | 393.287 | -2.00 |
| -3.000 | 393.535 | -2.00 | 452+0.000 | 393.795 | 393.595 | 0.200 | 3.000 | 393.535 | -2.00 |
| -3.000 | 393.539 | -2.00 | 453+0.000 | 393.799 | 393.599 | 0.200 | 3.000 | 393.539 | -2.00 |
| -3.000 | 393.612 | -2.00 | 454+0.000 | 393.872 | 393.672 | 0.200 | 3.000 | 393.612 | -2.00 |
| -3.000 | 393.695 | -2.00 | 455+0.000 | 393.955 | 393.755 | 0.200 | 3.000 | 393.695 | -2.00 |
| -3.000 | 393.778 | -2.00 | 456+0.000 | 394.038 | 393.838 | 0.200 | 3.000 | 393.778 | -2.00 |
| -3.000 | 393.850 | -2.00 | 457+0.000 | 394.110 | 393.910 | 0.200 | 3.000 | 393.850 | -2.00 |
| -3.000 | 393.353 | -2.00 | 458+0.000 | 393.613 | 393.413 | 0.200 | 3.000 | 393.353 | -2.00 |
| -3.000 | 392.775 | -2.00 | 459+0.000 | 393.035 | 392.835 | 0.200 | 3.000 | 392.775 | -2.00 |
| -3.000 | 391.949 | -2.00 | 460+0.000 | 392.209 | 392.009 | 0.200 | 3.000 | 391.949 | -2.00 |
| -3.000 | 391.193 | -2.00 | 461+0.000 | 391.453 | 391.253 | 0.200 | 3.000 | 391.193 | -2.00 |
| -3.000 | 390.793 | -2.00 | 461+11.434 | 391.053 | 390.853 | 0.200 | 3.000 | 390.793 | -2.00 |
| 3.000 | 390.459 | -2.00 | 462+0.000 | 390.719 | 390.519 | 0.200 | 3.000 | 390.459 | -2.00 |
| -3.000 | 389.506 | -2.00 | 463+0.000 | 389.766 | 389.566 | 0.200 | 3.000 | 389.506 | -2.00 |
| -3.000 | 388.696 | -2.00 | 464+0.000 | 388.956 | 388.756 | 0.200 | 3.000 | 388.696 | -2.00 |
| -3.000 | 387.980 | -2.00 | 465+0.000 | 388.240 | 388.040 | 0.200 | 3.000 | 387.980 | -2.00 |
| -3.000 | 387.651 | -2.00 | 466+0.000 | 387.911 | 387.711 | 0.200 | 3.000 | 387.651 | -2.00 |
| -3.000 | 387.346 | -2.00 | 467+0.000 | 387.606 | 387.406 | 0.200 | 3.000 | 387.346 | -2.00 |
| -3.000 | 387.041 | -2.00 | 468+0.000 | 387.301 | 387.101 | 0.200 | 3.000 | 387.041 | -2.00 |
| -3.000 | 386.943 | -2.00 | 468+4.513 | 387.203 | 387.003 | 0.200 | 3.000 | 386.943 | -2.00 |
| -3.000 | 386.213 | -2.00 | 469+0.000 | 386.473 | 386.273 | 0.200 | 3.000 | 386.213 | -2.00 |
| -3.000 | 386.024 | -2.00 | 469+3.385 | 386.284 | 386.084 | 0.200 | 3.000 | 386.024 | -2.00 |
| -3.000 | 384.853 | -2.00 | 470+0.000 | 385.113 | 384.913 | 0.200 | 3.000 | 384.853 | -2.00 |
| -3.000 | 384.399 | -2.00 | 470+7.174 | 384.659 | 384.459 | 0.200 | 3.000 | 384.399 | -2.00 |
| -3.000 | 383.408 | -2.00 | 471+0.000 | 383.668 | 383.468 | 0.200 | 3.000 | 383.408 | -2.00 |
| -3.000 | 382.113 | -2.00 | 472+0.000 | 382.373 | 382.173 | 0.200 | 3.000 | 382.113 | -2.00 |
| -3.000 | 380.737 | -2.00 | 473+0.000 | 380.997 | 380.797 | 0.200 | 3.000 | 380.737 | -2.00 |
| -3.000 | 380.708 | -2.00 | 473+0.481 | 380.968 | 380.768 | 0.200 | 3.000 | 380.708 | -2.00 |
| -3.000 | 379.416 | -2.00 | 474+0.000 | 379.676 | 379.476 | 0.200 | 3.000 | 379.416 | -2.00 |
| -3.000 | 377.937 | -2.00 | 475+0.000 | 378.197 | 377.997 | 0.200 | 3.000 | 377.937 | -2.00 |
| -3.000 | 376.481 | -2.00 | 476+0.000 | 376.741 | 376.541 | 0.200 | 3.000 | 376.481 | -2.00 |
| -3.000 | 375.520 | -2.00 | 476+11.833 | 375.780 | 375.580 | 0.200 | 3.000 | 375.520 | -2.00 |
| -3.000 | 374.896 | -2.00 | 477+0.000 | 375.156 | 374.956 | 0.200 | 3.000 | 374.896 | -2.00 |
| -3.000 | 372.538 | -2.00 | 478+0.000 | 372.798 | 372.598 | 0.200 | 3.000 | 372.538 | -2.00 |
| -3.000 | 370.702 | -2.00 | 479+0.000 | 370.962 | 370.762 | 0.200 | 3.000 | 370.702 | -2.00 |
| -3.000 | 369.172 | -2.00 | 480+0.000 | 369.432 | 369.232 | 0.200 | 3.000 | 369.172 | -2.00 |
| -3.000 | 369.159 | -2.00 | 480+0.219 | 369.419 | 369.219 | 0.200 | 3.000 | 369.159 | -2.00 |
| -3.000 | 367.771 | -2.00 | 481+0.000 | 368.031 | 367.831 | 0.200 | 3.000 | 367.771 | -2.00 |
| -3.000 | 366.431 | -2.00 | 482+0.000 | 366.691 | 366.491 | 0.200 | 3.000 | 366.431 | -2.00 |
| -3.000 | 365.204 | -2.00 | 483+0.000 | 365.464 | 365.264 | 0.200 | 3.000 | 365.204 | -2.00 |
| -3.000 | 364.280 | -2.00 | 484+0.000 | 364.540 | 364.340 | 0.200 | 3.000 | 364.280 | -2.00 |
| -3.000 | 363.460 | -2.00 | 485+0.000 | 363.720 | 363.520 | 0.200 | 3.000 | 363.460 | -2.00 |
| -3.000 | 362.367 | -2.00 | 486+0.000 | 362.627 | 362.427 | 0.200 | 3.000 | 362.367 | -2.00 |
| -3.000 | 362.021 | -2.00 | 486+6.408 | 362.281 | 362.081 | 0.200 | 3.000 | 362.021 | -2.00 |
| -3.000 | 361.387 | -2.00 | 487+0.000 | 361.647 | 361.447 | 0.200 | 3.000 | 361.387 | -2.00 |
| -3.000 | 360.547 | -2.00 | 488+0.000 | 360.807 | 360.607 | 0.200 | 3.000 | 360.547 | -2.00 |
| -3.000 | 360.399 | -2.00 | 489+0.000 | 360.659 | 360.459 | 0.200 | 3.000 | 360.399 | -2.00 |
| -3.000 | 361.130 | -2.00 | 490+0.000 | 361.390 | 361.190 | 0.200 | 3.000 | 361.130 | -2.00 |
| -3.000 | 362.414 | -2.00 | 491+0.000 | 362.674 | 362.474 | 0.200 | 3.000 | 362.414 | -2.00 |
| -3.000 | 364.149 | -2.00 | 492+0.000 | 364.409 | 364.209 | 0.200 | 3.000 | 364.149 | -2.00 |
| -3.000 | 364.998 | -2.00 | 492+10.529 | 365.258 | 365.058 | 0.200 | 3.000 | 364.998 | -2.00 |
| -3.000 | 365.526 | -2.00 | 493+0.000 | 365.786 | 365.586 | 0.200 | 3.000 | 365.526 | -2.00 |
| -3.000 | 366.076 | -2.00 | 494+0.000 | 366.336 | 366.136 | 0.200 | 3.000 | 366.076 | -2.00 |
| -3.000 | 366.431 | -2.00 | 495+0.000 | 366.691 | 366.491 | 0.200 | 3.000 | 366.431 | -2.00 |
| -3.000 | 366.890 | -2.00 | 496+0.000 | 367.150 | 366.950 | 0.200 | 3.000 | 366.890 | -2.00 |
| -3.000 | 367.399 | -2.00 | 497+0.000 | 367.659 | 367.459 | 0.200 | 3.000 | 367.399 | -2.00 |
| -3.000 | 368.374 | -2.00 | 498+0.000 | 368.634 | 368.434 | 0.200 | 3.000 | 368.374 | -2.00 |
| -3.000 | 369.458 | -2.00 | 499+0.000 | 369.718 | 369.518 | 0.200 | 3.000 | 369.458 | -2.00 |
| -3.000 | 370.845 | -2.00 | 500+0.000 | 371.106 | 370.906 | 0.200 | 3.000 | 370.845 | -2.00 |
| -3.000 | 371.495 | -2.00 | 500+15.468 | 371.755 | 371.555 | 0.200 | 3.000 | 371.495 | -2.00 |
| -3.000 | 371.677 | -2.00 | 501+0.000 | 371.937 | 371.737 | 0.200 | 3.000 | 371.677 | -2.00 |
| -3.000 | 372.590 | -2.00 | 502+0.000 | 372.850 | 372.650 | 0.200 | 3.000 | 372.590 | -2.00 |
| -3.000 | 373.698 | -2.00 | 503+0.000 | 373.958 | 373.758 | 0.200 | 3.000 | 373.698 | -2.00 |
| -3.000 | 375.036 | -2.00 | 504+0.000 | 375.296 | 375.096 | 0.200 | 3.000 | 375.036 | -2.00 |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 122667612-6

[Handwritten mark]



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - 0+0.000 - 574+17.150

| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| FTW Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | FTW Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 376.043 | -2.00 | 505+0.000 | 376.303 | 376.103 | 0.200 | 3.000 | 376.043 | -2.00 |
| -3.000 | 376.191 | -2.00 | 506+0.000 | 376.451 | 376.251 | 0.200 | 3.000 | 376.191 | -2.00 |
| -3.000 | 376.113 | -2.00 | 507+0.000 | 376.373 | 376.173 | 0.200 | 3.000 | 376.113 | -2.00 |
| -3.000 | 375.915 | -2.00 | 508+0.000 | 376.175 | 375.975 | 0.200 | 3.000 | 375.915 | -2.00 |
| -3.000 | 375.874 | -2.00 | 509+0.000 | 376.134 | 375.934 | 0.200 | 3.000 | 375.874 | -2.00 |
| -3.000 | 375.775 | -2.00 | 510+0.000 | 376.035 | 375.835 | 0.200 | 3.000 | 375.775 | -2.00 |
| -3.000 | 375.531 | -2.00 | 511+0.000 | 375.791 | 375.591 | 0.200 | 3.000 | 375.531 | -2.00 |
| -3.000 | 375.572 | -2.00 | 512+0.000 | 375.832 | 375.632 | 0.200 | 3.000 | 375.572 | -2.00 |
| -3.000 | 375.539 | -2.00 | 512+17.753 | 375.799 | 375.599 | 0.200 | 3.000 | 375.539 | -2.00 |
| -3.000 | 375.544 | -2.00 | 513+0.000 | 375.804 | 375.604 | 0.200 | 3.000 | 375.544 | -2.00 |
| -3.000 | 375.834 | -2.00 | 514+0.000 | 376.094 | 375.894 | 0.200 | 3.000 | 375.834 | -2.00 |
| -3.000 | 376.288 | -2.00 | 515+0.000 | 376.548 | 376.348 | 0.200 | 3.000 | 376.288 | -2.00 |
| -3.000 | 376.305 | -2.00 | 515+0.744 | 376.565 | 376.365 | 0.200 | 3.000 | 376.305 | -2.00 |
| -3.000 | 377.118 | -2.00 | 516+0.000 | 377.378 | 377.178 | 0.200 | 3.000 | 377.118 | -2.00 |
| -3.000 | 377.786 | -2.00 | 517+0.000 | 378.046 | 377.846 | 0.200 | 3.000 | 377.786 | -2.00 |
| -3.000 | 378.408 | -2.00 | 518+0.000 | 378.668 | 378.468 | 0.200 | 3.000 | 378.408 | -2.00 |
| -3.000 | 378.781 | -2.00 | 519+0.000 | 379.041 | 378.841 | 0.200 | 3.000 | 378.781 | -2.00 |
| -3.000 | 379.049 | -2.00 | 520+0.000 | 379.309 | 379.109 | 0.200 | 3.000 | 379.049 | -2.00 |
| -3.000 | 379.286 | -2.00 | 520+14.437 | 379.546 | 379.346 | 0.200 | 3.000 | 379.286 | -2.00 |
| -3.000 | 379.328 | -2.00 | 521+0.000 | 379.588 | 379.388 | 0.200 | 3.000 | 379.328 | -2.00 |
| -3.000 | 379.478 | -2.00 | 522+0.000 | 379.738 | 379.538 | 0.200 | 3.000 | 379.478 | -2.00 |
| -3.000 | 379.823 | -2.00 | 523+0.000 | 380.083 | 379.883 | 0.200 | 3.000 | 379.823 | -2.00 |
| -3.000 | 380.190 | -2.00 | 523+17.459 | 380.450 | 380.250 | 0.200 | 3.000 | 380.190 | -2.00 |
| -3.000 | 380.225 | -2.00 | 524+0.000 | 380.485 | 380.285 | 0.200 | 3.000 | 380.225 | -2.00 |
| -3.000 | 380.361 | -2.00 | 525+0.000 | 380.621 | 380.421 | 0.200 | 3.000 | 380.361 | -2.00 |
| -3.000 | 380.408 | -2.00 | 526+0.000 | 380.668 | 380.468 | 0.200 | 3.000 | 380.408 | -2.00 |
| -3.000 | 380.570 | -2.00 | 527+0.000 | 380.830 | 380.630 | 0.200 | 3.000 | 380.570 | -2.00 |
| -3.000 | 380.712 | -2.00 | 527+10.256 | 380.972 | 380.772 | 0.200 | 3.000 | 380.712 | -2.00 |
| -3.000 | 380.856 | -2.00 | 528+0.000 | 381.116 | 380.916 | 0.200 | 3.000 | 380.856 | -2.00 |
| -3.000 | 381.065 | -2.00 | 529+0.000 | 381.325 | 381.125 | 0.200 | 3.000 | 381.065 | -2.00 |
| -3.000 | 381.686 | -2.00 | 530+0.000 | 381.946 | 381.746 | 0.200 | 3.000 | 381.686 | -2.00 |
| -3.000 | 382.399 | -2.00 | 531+0.000 | 382.659 | 382.459 | 0.200 | 3.000 | 382.399 | -2.00 |
| -3.000 | 383.151 | -2.00 | 532+0.000 | 383.411 | 383.211 | 0.200 | 3.000 | 383.151 | -2.00 |
| -3.000 | 383.733 | -2.00 | 533+0.000 | 383.993 | 383.793 | 0.200 | 3.000 | 383.733 | -2.00 |
| -3.000 | 384.221 | -2.00 | 533+15.484 | 384.481 | 384.281 | 0.200 | 3.000 | 384.221 | -2.00 |
| -3.000 | 384.370 | -2.00 | 534+0.000 | 384.630 | 384.430 | 0.200 | 3.000 | 384.370 | -2.00 |
| -3.000 | 385.077 | -2.00 | 535+0.000 | 385.337 | 385.137 | 0.200 | 3.000 | 385.077 | -2.00 |
| -3.000 | 385.988 | -2.00 | 536+0.000 | 386.248 | 386.048 | 0.200 | 3.000 | 385.988 | -2.00 |
| -3.000 | 386.895 | -2.00 | 537+0.000 | 387.155 | 386.955 | 0.200 | 3.000 | 386.895 | -2.00 |
| -3.000 | 387.605 | -2.00 | 538+0.000 | 387.865 | 387.665 | 0.200 | 3.000 | 387.605 | -2.00 |
| -3.000 | 388.218 | -2.00 | 539+0.000 | 388.478 | 388.278 | 0.200 | 3.000 | 388.218 | -2.00 |
| -3.000 | 388.562 | -2.00 | 540+0.000 | 388.822 | 388.622 | 0.200 | 3.000 | 388.562 | -2.00 |
| -3.000 | 388.910 | -2.00 | 541+0.000 | 389.170 | 388.970 | 0.200 | 3.000 | 388.910 | -2.00 |
| -3.000 | 389.297 | -2.00 | 542+0.000 | 389.557 | 389.357 | 0.200 | 3.000 | 389.297 | -2.00 |
| -3.000 | 389.675 | -2.00 | 543+0.000 | 389.935 | 389.735 | 0.200 | 3.000 | 389.675 | -2.00 |
| -3.000 | 390.053 | -2.00 | 544+0.000 | 390.313 | 390.113 | 0.200 | 3.000 | 390.053 | -2.00 |
| -3.000 | 390.522 | -2.00 | 545+0.000 | 390.782 | 390.582 | 0.200 | 3.000 | 390.522 | -2.00 |
| -3.000 | 391.122 | -2.00 | 546+0.000 | 391.382 | 391.182 | 0.200 | 3.000 | 391.122 | -2.00 |
| -3.000 | 391.975 | -2.00 | 547+0.000 | 392.235 | 392.035 | 0.200 | 3.000 | 391.975 | -2.00 |
| -3.000 | 392.412 | -2.00 | 548+0.000 | 392.672 | 392.472 | 0.200 | 3.000 | 392.412 | -2.00 |
| -3.000 | 392.948 | -2.00 | 549+0.000 | 393.208 | 393.008 | 0.200 | 3.000 | 392.948 | -2.00 |
| -3.000 | 393.137 | -2.00 | 550+0.000 | 393.397 | 393.197 | 0.200 | 3.000 | 393.137 | -2.00 |
| -3.000 | 393.111 | -2.00 | 551+0.000 | 393.371 | 393.171 | 0.200 | 3.000 | 393.111 | -2.00 |
| -3.000 | 393.076 | 2.00 | 552+0.000 | 393.336 | 393.136 | 0.200 | 3.000 | 393.076 | -2.00 |
| -3.000 | 393.008 | -2.00 | 552+10.685 | 393.268 | 393.068 | 0.200 | 3.000 | 393.008 | -2.00 |
| -3.000 | 392.969 | -2.00 | 553+0.000 | 393.229 | 393.029 | 0.200 | 3.000 | 392.969 | -2.00 |
| -3.000 | 392.978 | -2.00 | 554+0.000 | 393.238 | 393.038 | 0.200 | 3.000 | 392.978 | -2.00 |
| -3.000 | 392.682 | -2.00 | 555+0.000 | 392.942 | 392.742 | 0.200 | 3.000 | 392.682 | -2.00 |
| -3.000 | 392.314 | -2.00 | 556+0.000 | 392.574 | 392.374 | 0.200 | 3.000 | 392.314 | -2.00 |
| -3.000 | 392.076 | -2.00 | 557+0.000 | 392.336 | 392.136 | 0.200 | 3.000 | 392.076 | -2.00 |
| -3.000 | 391.888 | -2.00 | 558+0.000 | 392.148 | 391.948 | 0.200 | 3.000 | 391.888 | -2.00 |
| -3.000 | 391.986 | -2.00 | 559+0.000 | 392.246 | 392.046 | 0.200 | 3.000 | 391.986 | -2.00 |
| -3.000 | 392.052 | -2.00 | 560+0.000 | 392.312 | 392.112 | 0.200 | 3.000 | 392.052 | -2.00 |
| -3.000 | 392.085 | -2.00 | 560+12.291 | 392.345 | 392.145 | 0.200 | 3.000 | 392.085 | -2.00 |

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6

ET



Obra
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA



Nota de Serviço Tabela

ESTRADA DO POVOADO PACIÊNCIA AO POVOADO RETIRO - 0+0.000 - 574+17.150

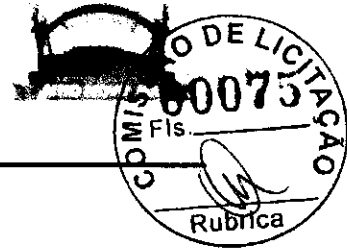
| Lado Esquerdo | | | Eixo | | | | Lado Direito | | |
|---------------|----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|----------|-----------|
| FTW_Base | | | Estaca | Cota Projeto | Cota Terreno | Cota Vermelha | ETW_Base | | |
| Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) | | | | | Afast. (m) | Cota (m) | Incl. (%) |
| -3.000 | 392.045 | -2.00 | 561+0.000 | 392.305 | 392.105 | 0.200 | 3.000 | 392.045 | -2.00 |
| -3.000 | 391.878 | -2.00 | 562+0.000 | 392.138 | 391.938 | 0.200 | 3.000 | 391.878 | -2.00 |
| -3.000 | 391.344 | -2.00 | 563+0.000 | 391.604 | 391.404 | 0.200 | 3.000 | 391.344 | -2.00 |
| -3.000 | 390.524 | -2.00 | 564+0.000 | 390.784 | 390.584 | 0.200 | 3.000 | 390.524 | -2.00 |
| -3.000 | 389.967 | -2.00 | 565+0.000 | 390.227 | 390.027 | 0.200 | 3.000 | 389.967 | -2.00 |
| -3.000 | 389.276 | -2.00 | 566+0.000 | 389.536 | 389.336 | 0.200 | 3.000 | 389.276 | -2.00 |
| -3.000 | 389.270 | -2.00 | 566+0.360 | 389.530 | 389.330 | 0.200 | 3.000 | 389.270 | -2.00 |
| -3.000 | 388.940 | -2.00 | 567+0.000 | 389.200 | 389.000 | 0.200 | 3.000 | 388.940 | -2.00 |
| -3.000 | 388.936 | -2.00 | 567+9.223 | 389.196 | 388.996 | 0.200 | 3.000 | 388.936 | -2.00 |
| -3.000 | 388.925 | -2.00 | 568+0.000 | 389.185 | 388.985 | 0.200 | 3.000 | 388.925 | -2.00 |
| -3.000 | 388.905 | -2.00 | 568+19.617 | 389.165 | 388.965 | 0.200 | 3.000 | 388.905 | -2.00 |
| -3.000 | 388.904 | -2.00 | 569+0.000 | 389.164 | 388.964 | 0.200 | 3.000 | 388.904 | -2.00 |
| -3.000 | 388.909 | -2.00 | 570+0.000 | 389.169 | 388.969 | 0.200 | 3.000 | 388.909 | -2.00 |
| -3.000 | 389.727 | -2.00 | 571+0.000 | 389.987 | 389.787 | 0.200 | 3.000 | 389.727 | -2.00 |
| -3.000 | 391.358 | -2.00 | 572+0.000 | 391.618 | 391.418 | 0.200 | 3.000 | 391.358 | -2.00 |
| -3.000 | 392.720 | -2.00 | 573+0.000 | 392.980 | 392.780 | 0.200 | 3.000 | 392.720 | -2.00 |
| -3.000 | 394.356 | -2.00 | 574+0.000 | 394.616 | 394.416 | 0.200 | 3.000 | 394.356 | -2.00 |
| -3.000 | 394.993 | -2.00 | 574+17.150 | 395.253 | 395.053 | 0.200 | 3.000 | 394.993 | -2.00 |

Mercúles Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6


⊕



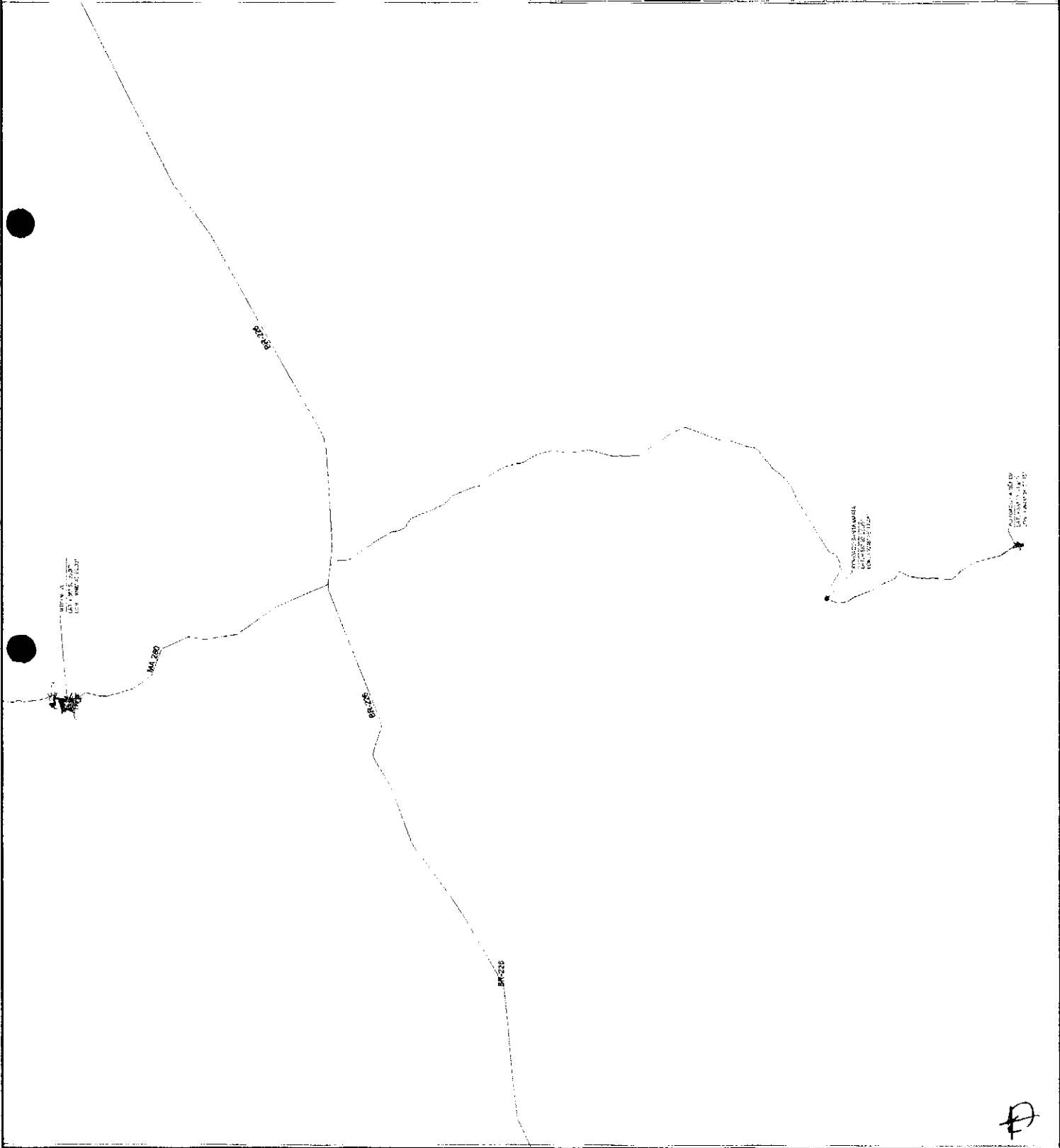
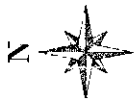
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



10. PROJETOS


Mercúlio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6





PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINGO MARI

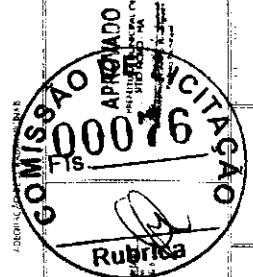
PROPOSTA Nº 000076/2015

PROPOSTA Nº 000076/2015

SUBPROPOSTA Nº 000076/2015

DATA DE EMISSÃO: 10/05/2015

ABRIL 2015



#



PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA: 1:1000

01/01

PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO

DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO

DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO

PLANTA DE SITUAÇÃO



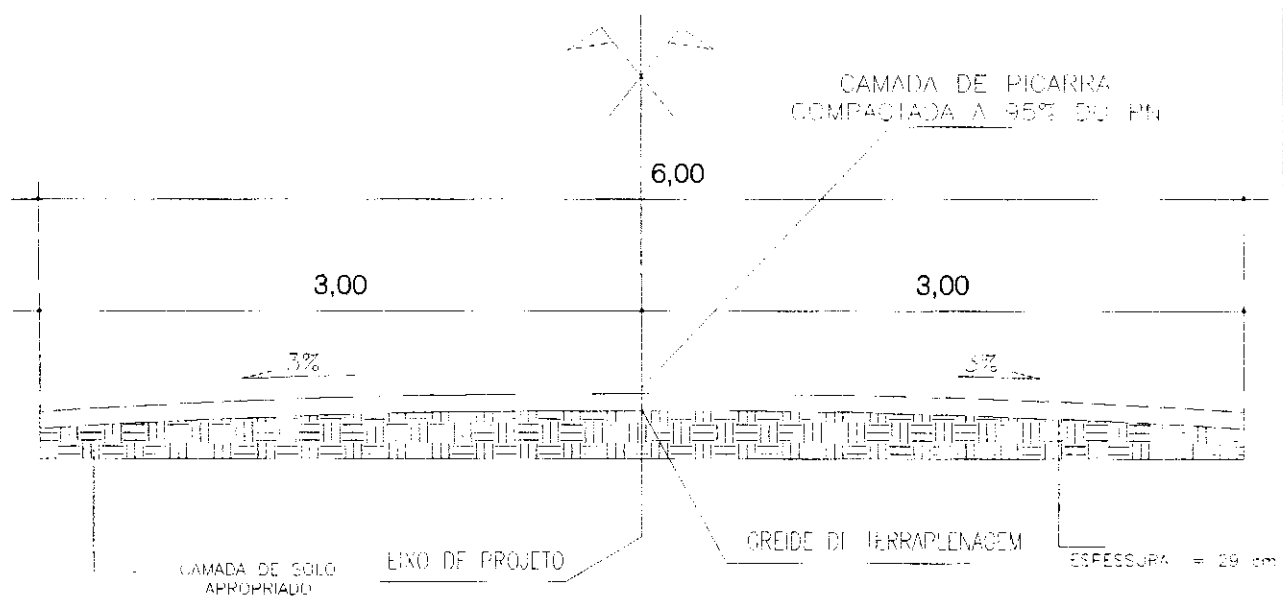
RECONSTRUÇÃO DO BARRIO
DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO
DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO

RECONSTRUÇÃO DO BARRIO
DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO
DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO

RECONSTRUÇÃO DO BARRIO
DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO
DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO

RECONSTRUÇÃO DO BARRIO
DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO
DE RECONSTRUÇÃO DO BARRIO

40



APROVADO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÍTIO NOVO - MA
Antonio Coelho Rodrigues
 Prefeito Municipal

Hercules Siqueira de Lima
 Engenheiro Civil
 CREA Nº 112667612-5



PROJETO: PERFIL TRANSVERSAL
 EXECUTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Localidade: SÍTIO NOVO - MA

Plantas: PLANTA DO DETALHE TIPO TRANSVERSAL

Descrição: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

| | | |
|---------------------|------------------------|------------------------|
| Folha: 01/01 | Auto: 2012.012.0000000 | Auto: 2012.012.0000000 |
| | Processo: | Processo: |
| Outros: 3000 | Inte: | Inte: 1274-2 |

Handwritten mark



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
L. 132/04

01/01

ESTRADA BRUNA

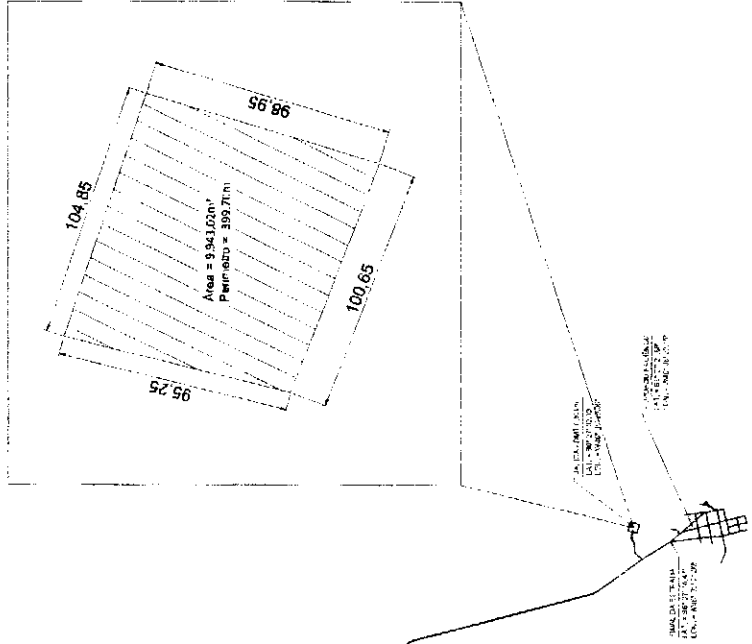
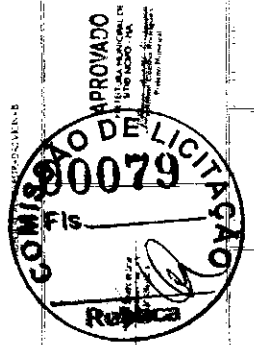
BRUNO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

ESTRADA DO UNICAMP

ESTRADA DO UNICAMP

ESTRADA DO UNICAMP

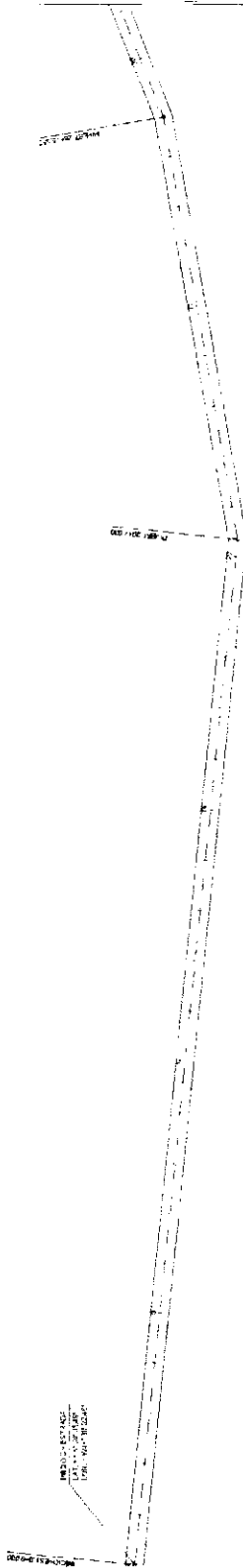
ESTRADA DO UNICAMP



ÁREA DE ESTUDO
L. 132/04 - 01/01

ÁREA DE ESTUDO
L. 132/04 - 01/01

Handwritten mark



PROJETO GEOMÉTRICO

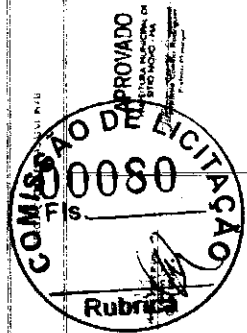
1/23

ESTRADA BRUNTA

MUNICÍPIO DE PARATI, RJ - BRUNTA

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO



PROJETO GEOMÉTRICO

2/23

ESTRADA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO GEOMÉTRICO

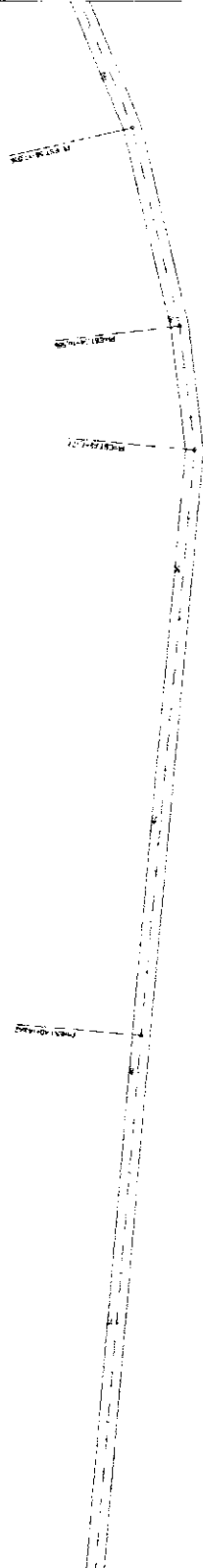
PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO

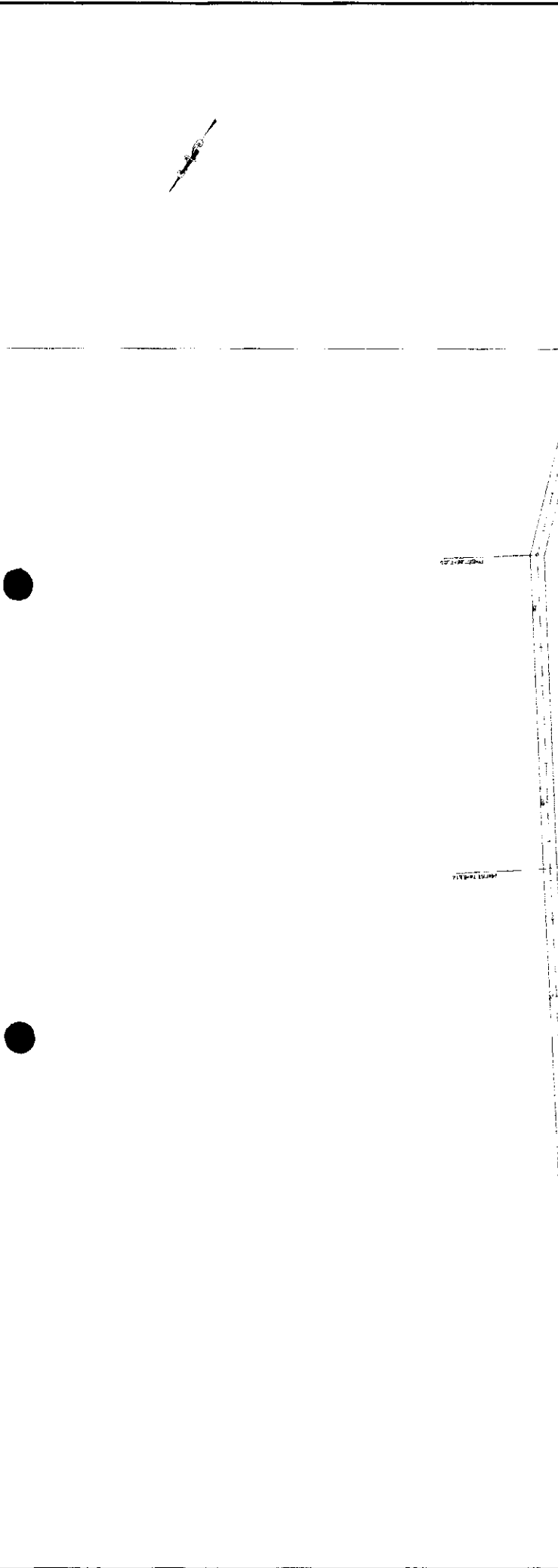


APROVADO

Rubrica



Ⓟ



PROJETO GEOMÉTRICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3/23

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFICO E TRANSPORTE

SECRETARIA DE ENGENHARIA

PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 000082/2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 000082
APROVADO
RUBRICA

10

PROJETO GEOMÉTRICO

4/23

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ESTO MOG

EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ACQUADUTTO S.A.

PROJETO GEOMÉTRICO



APROVADO
Pelo Presidente da Comissão de Licitação

5

PROJETO GEOMÉTRICO

ESTRADA VITAL

5/23

INSTITUTO MUNICIPAL DE S. TO. RO. V.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO GEOMÉTRICO

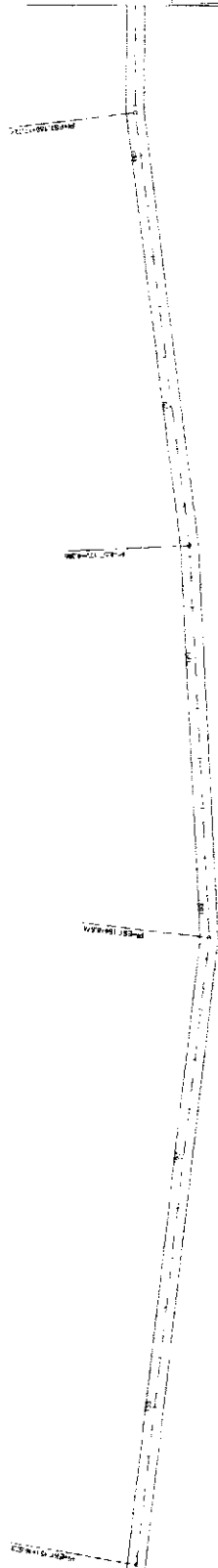
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



APROVADO

MUNICÍPIO DE S. TO. RO. V.

12



PROJETO GEOMÉTRICO

6/23

ESTRADA MUNICIPAL

PROJETO MUNICIPAL DE 1:50.000

ESTRADA MUNICIPAL DE 1:50.000

PROJETO MUNICIPAL DE 1:50.000

PROJETO MUNICIPAL DE 1:50.000

APROVADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
00008
Fls. _____
Rubrica

⊕

PROJETO GEOMÉTRICO

ESTRADA RUTIAL

7/23

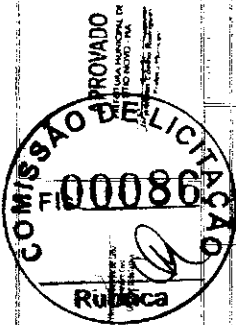
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

PERFEIÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJ. Nº 145-10-10-10-10

ABERTURA DE ESTADAMENTO



(Handwritten mark)



PROJETO GEOMÉTRICO

8/23

ESTRADA SERIAL

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 00087/2014

PROJETO GEOMÉTRICO

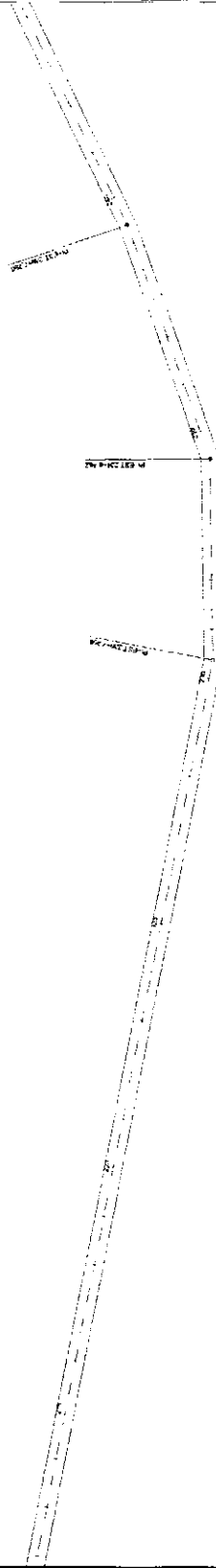
PROJETO GEOMÉTRICO

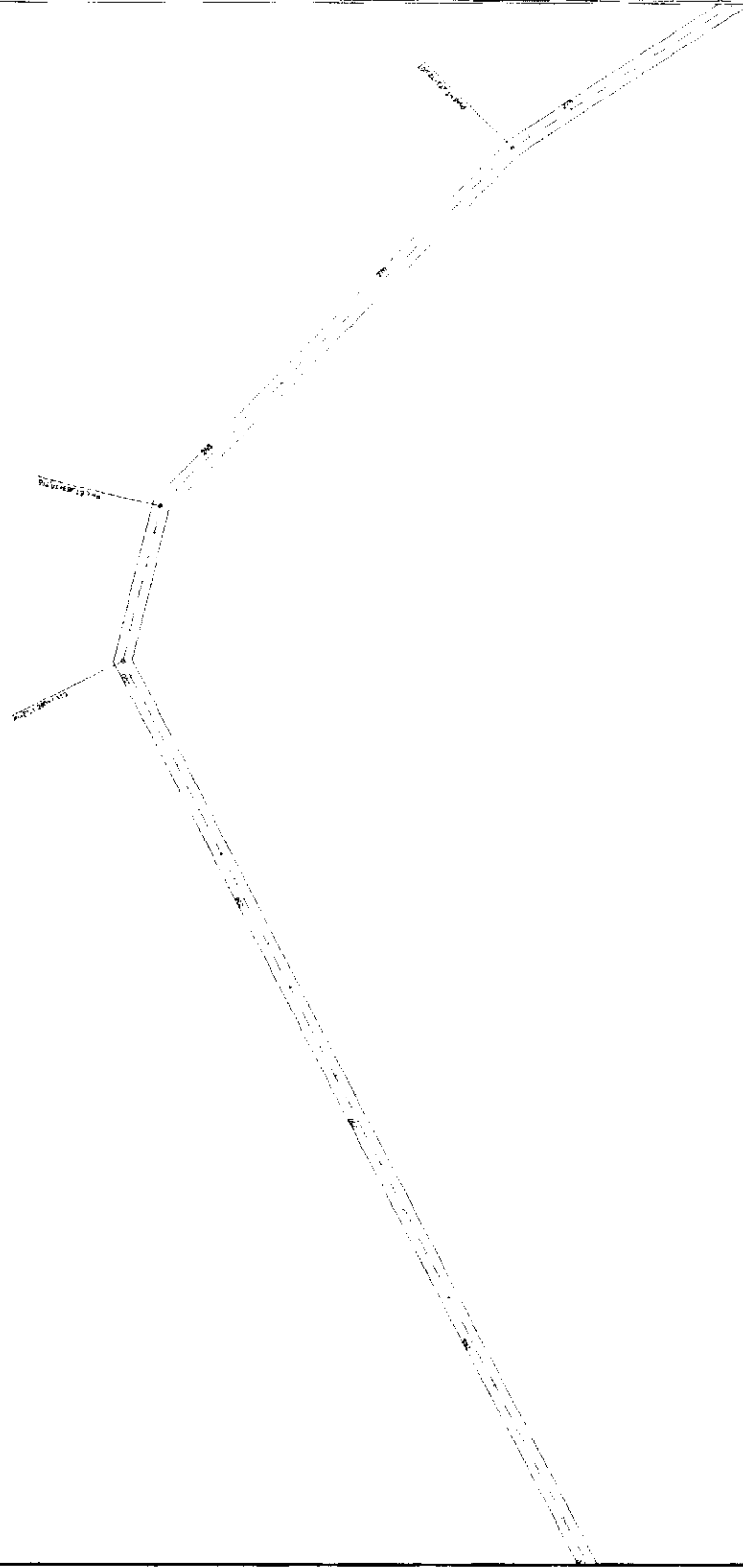


APPROVADO

00087

Rubrica





PROJETO GEOMÉTRICO

9/23

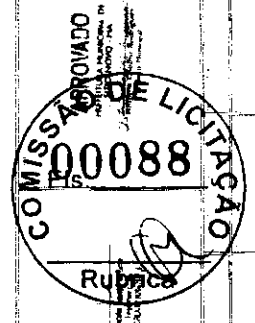
ESTADO VICINA

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE VILA RICA

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO



Rubrica

0

PROJETO GEOMÉTRICO

10/23

ESTADO DE MINAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFICO

PROJETO DE ENGENHARIA DE TRÁFICO

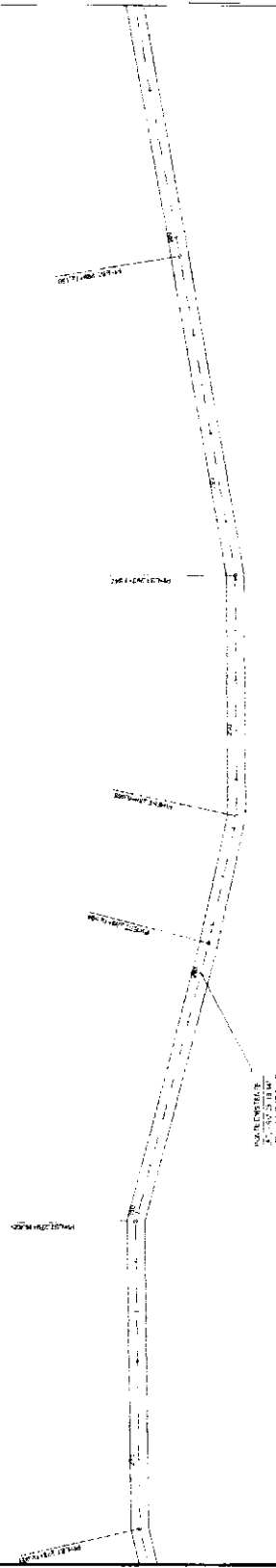
PROJETO GEOMÉTRICO

SECRETARIA DE ESTADOS MINAS

APROVADO

SECRETARIA DE ESTADOS MINAS

PROJETO GEOMÉTRICO



10

PROJETO GEOMÉTRICO

ESTRADA VIENA

11/23

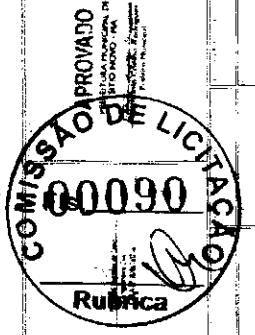
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFICO

PROJETO GEOMÉTRICO

ABRIL/2011



100000000

10

PROJETO GEOMÉTRICO

12/23

ESTRADA VEIENA

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO



APROVADO

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO

27

PROJETO GEOMÉTRICO

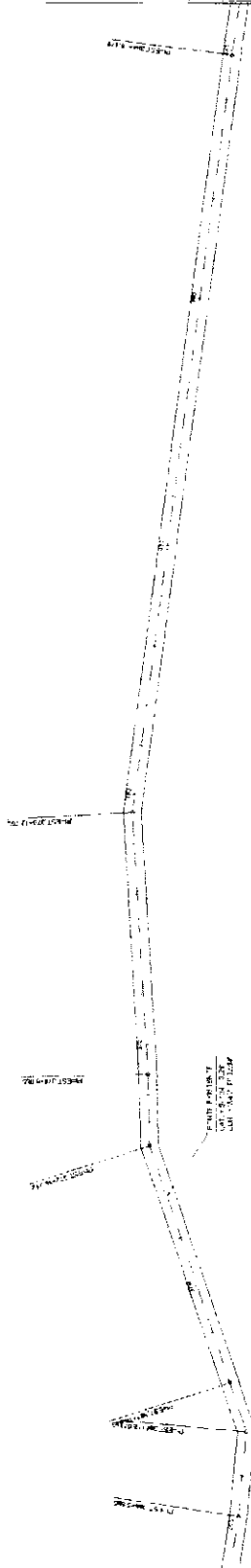
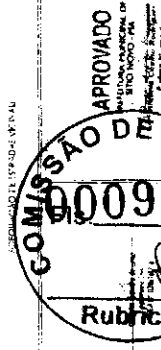
13/23

ESTRADA MUNICIPAL

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JUCATI

PROJETO GEOMÉTRICO

ESTRADA MUNICIPAL



Handwritten mark or signature.

PROJETO GEOMÉTRICO

14/23

ESTADO VICINAL

PROJETO PARA RUBRICA DE SINO TRONC

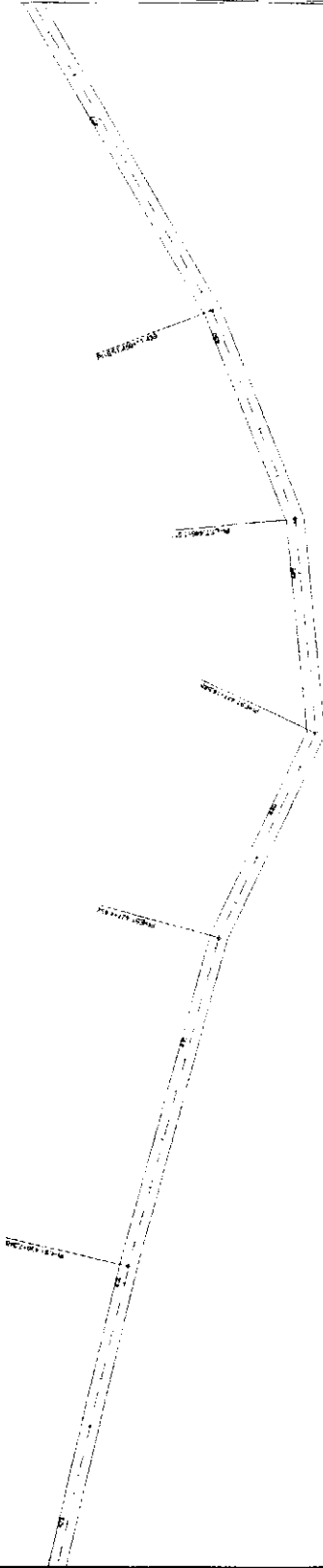
BRASILEIRO

PROJETO GEOMÉTRICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten mark]



PROJETO GEOMÉTRICO

ESTADA SOCIAL

15/23

PROJETO GEOMÉTRICO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE

ESTRADA SOCIAL DO CANTÃO DE

PARANÁ, UF MATOZINHO

PROJETO GEOMÉTRICO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE

APROVADO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 00094
 Rubrica



PROJETO GEOMÉTRICO

ESTRADA VITÓRIA

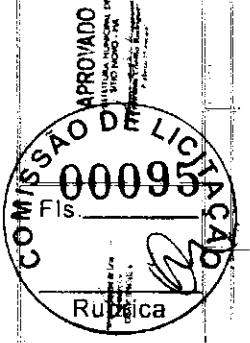
16/23

ARQUITETURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESTRADA VITÓRIA - RUA 1000 - L. 10

PROJETO GEOMÉTRICO

AUSEL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO



15/01/2014

15/01/2014

15/01/2014





PROJETO GEOMÉTRICO

ESTRADA VEIENA.

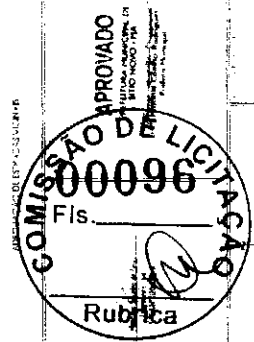
17/23

PROJETO DE ALARGAMENTO DE CALÇADA DE SITIO NOVO

ESTRADA VEIENA, KM 17,23 - RUA DO SÍTIO NOVO - SÃO PAULO - SP

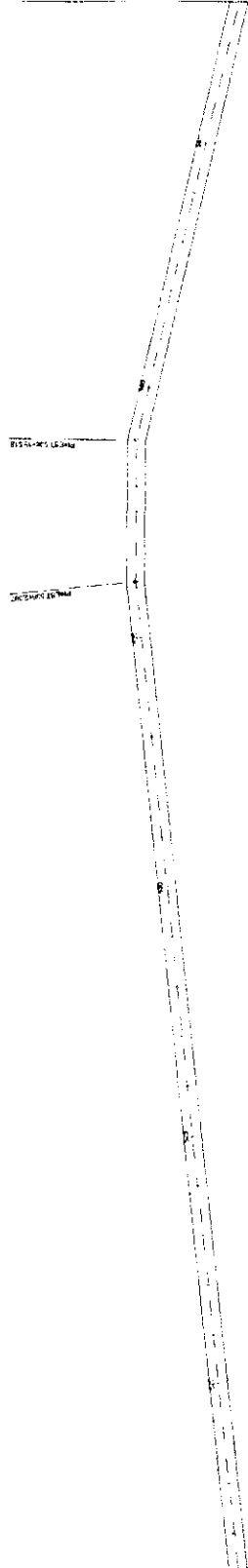
PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO



400 217 15 23 10

10



PROJETO GEOMÉTRICO

18/23

ESTRADA VIGILAL

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO

APROVADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
00097
Rubrica

17

PROJETO GEOMÉTRICO

ESTRADA VICINAL

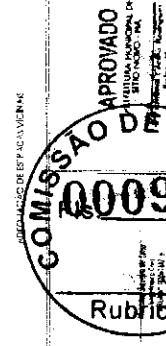
19/23

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO GEOMÉTRICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Rubrica

10

PROJETO GEOMÉTRICO

ESTRADA VICINAL

20/23

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ESTRADA VICINAL Nº 001 - RUA DO COMENDADOR

PROJETO GEOMÉTRICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Handwritten mark or signature.

PROJETO GEOMÉTRICO

21/23

SINOPSE

MUNICÍPIO DE SÃO ROYO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO GEOMÉTRICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

00100

Rubrica

APROVADO

MUNICÍPIO DE SÃO ROYO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

10

PROJETO GEOMÉTRICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

22/23

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CATAGUAYUS

ESTRADA MUNICIPAL Nº 1000 - 1000-000

1000-000-000

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO Nº 1000-000-000



APROVADO
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CATAGUAYUS

[Handwritten mark]



PROJETO GEOMÉTRICO

23/23

ESTRADA MUNICIPAL

ALFE TUPA MUNICIPAL, B. SITE 10300

LA FERIA, MUNICIPIO DE SAN CARLOS, PROV. DE CAJAMA

BOVEN, GEOMETRICO

COMISSÃO DE LICITACAO



APROVADO
Pelo Presidente da
Comissão de Licitação
em 10/03/2023



PROJ. GEOM. 23/23


Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ 05.631.031/0001-64



11. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
LOCAL: SITIO NOVO - MA



FOTO 01



FOTO 02

H
Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO



OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
LOCAL: SITIO NOVO - MA



FOTO 03



FOTO 04

Mercúrio Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO



OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
LOCAL: SITIO NOVO - MA



FOTO 05



FOTO 06

Mercades Souza de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 12267612-6

D

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO



OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
LOCAL: SITIO NOVO - MA

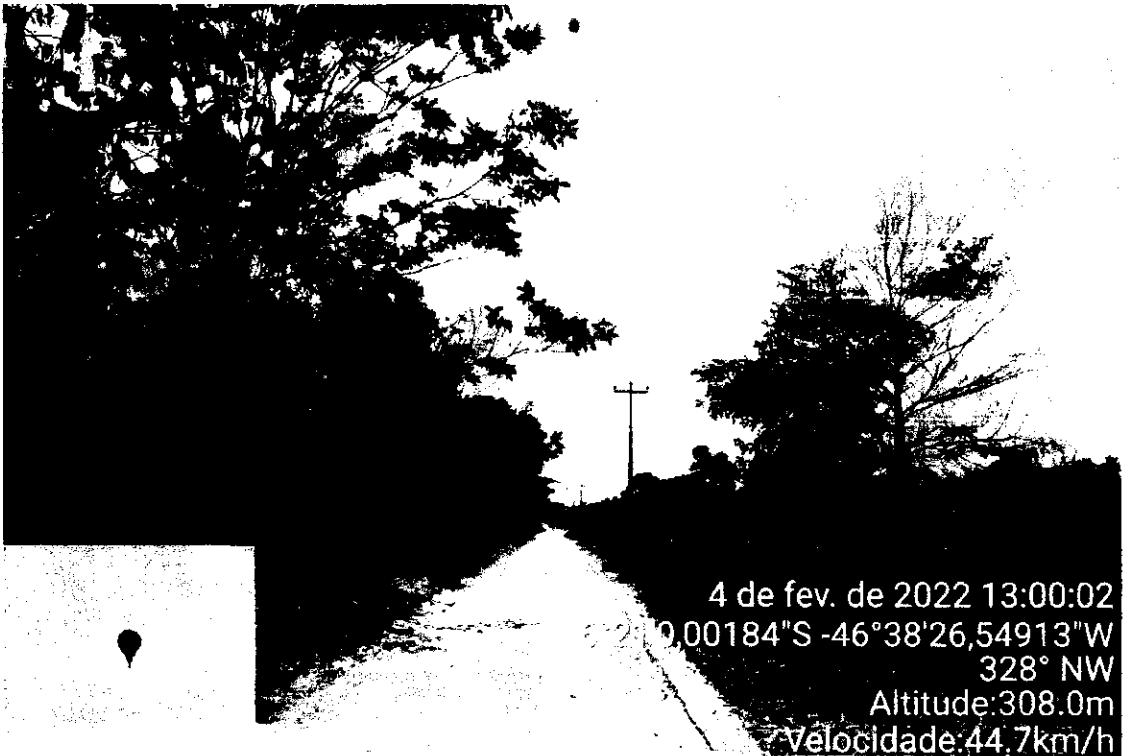


FOTO 07

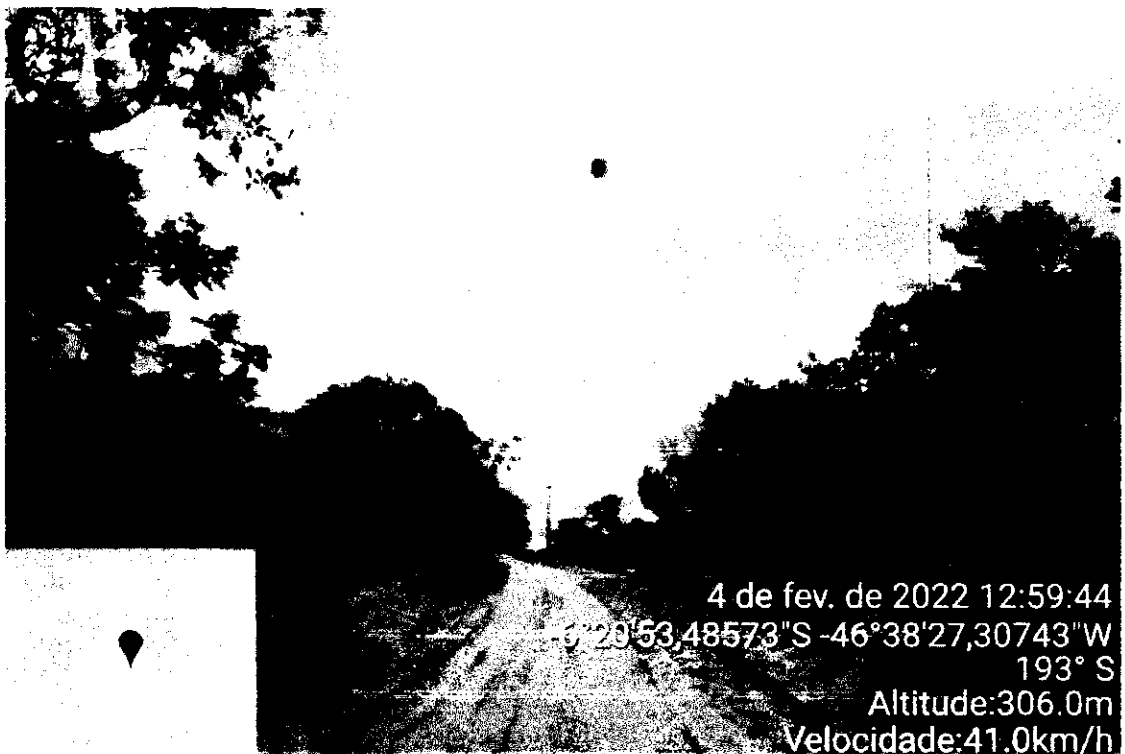


FOTO 08

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112667612-6



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
 Nº MA20220501091

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIA



1. Responsável Técnico

HERCULES SIQUEIRA DE LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1120676126

Registro: 1120676126MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**

AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÍTIO NOVO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

N: **SN**

CEP: **65925000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Entidade Beneficente**

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO SANTA MARIA E PACIÊNCIA

N: **SN**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **SÍTIO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65925000**

Data de início: **03/02/2022**

Previsão de término: **13/06/2022**

Coordenadas Geográficas: **-6 340717 -46 639041**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**

CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

4. Atividade Técnica

14. Elaboração

30 Projeto - ASR MENSURA TERRAPLENAGEM

TERRAPLENAGEM - #36 10 5 DE COMPACTAÇÃO

Quantidade

81 871,50

Unidade

m

35 Elaboração de orçamento - ASR MENSURA - TERRAPLENAGEM - COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM

TERRAPLENAGEM - #36 10 5 DE

1,00

cr

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder à taxa desta ART

5. Observações

PROJETO E ORÇAMENTO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, CONVÊNIO SÍTIO NOVO N 910398/2021 E CONTRATO DE REPASSE 1376498/21

6. Declarações

Clausula Compromissória: Qualquer conflito no âmbito originado do presente contrato, bem como a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao CREA-MA nos termos do respectivo regulamento de arbitragem, por expressamente as partes declararem concordar.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - CNPJ 05.631.031/0001-64

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do CREA

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **15/02/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8303710767**



[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

026893/2021

OBJETO:

adequação de estradas vicinais.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Sitio Novo/MA, possui uma população de 17.002 segundo o último censo do IBGE, sendo cerca de 10.940 hab pertencentes a zona rural e um IDH de 0,564 considerado baixo. Tem como principais cultura o arroz (2.885 ha) e feijão (323 ha), A maioria dos pequenos proprietários rurais possui capacidade produtiva limitada em função da falta de capital para investir na atividade agrícola.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A execução da recuperação da estrada vicinal apoiará ações de Fomento ao Setor Agropecuário do município que permitirá o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização, conforme diretrizes do programa

PÚBLICO ALVO:

O projeto beneficiará aproximadamente cerca de 115 famílias de produtores rurais da região, que necessitam de boas condições de tráfego para o escoamento de sua produção. As comunidades beneficiadas serão: Oziel Pereira, Pati, Angico e Nossa Senhora da Conceição. Destaca-se a produção de arroz (2.885 ha), feijão (323 ha), milho (1.815 ha), criação e abate de aves (85 mil cabeças), bovino (90.458 cabeças), suínos (7.136 cabeças) e Caprinos (2.147 Cabeças kg) conforme o IBGE

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Sem a devida manutenção, essas estradas ficam sujeitas ao acúmulo d'água, tornando-se difíceis os acessos às bases produtivas rurais. Dessa forma, a gestão municipal atual pretende realizar obras de infraestrutura no município de Sitio Novo - Ma. É um apelo constante dos munícipes de Sitio Novo a adequação de estradas vicinais, uma vez que as estradas são de difícil acesso, esburacadas e cujas atuais condições imprimem impactos negativos ao processo de desenvolvimento do município

RESULTADOS ESPERADOS:

Tendo como objetivo o aprimoramento do acesso da produção do município, bem como permitindo a expansão das atividades econômicas e melhoria da qualidade de vida da população, trazendo não somente benefícios relacionados à economia do município, mas também ao trânsito. Garantindo assim o escoamento da produção agropecuária em todo o ano, reduzindo em cerca de 35% as perdas

1 - DADOS DO CONCEDENTE

| | | |
|---|--|---|
| CONCEDENTE: 22000 | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 209.694.306-04 | NOME DO RESPONSÁVEL: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA NELSON FIGUEIREDO JR, 929 - CS | | CEP DO RESPONSÁVEL: 79003-210 |

2 - DADOS DO PROPONENTE

| | | | | | |
|---|--|--------------------------------------|-------------------------|--|----------------------|
| PROponente: 05.631.031/0001-64 | | | | | |
| Razão Social do Proponente: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO | | | | | |
| Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA PRESIDENTE JOSE SARNEY, SN | | | | | |
| Cidade: SÍTIO NOVO | UF: MA | Código Município: 0929 | CEP: 65925000 | E.A.: Administração Pública Municipal | DDD/Telefone: |
| Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA | Agência: 3690-0 | Conta Corrente: 0066470629 | | | |
| CPF do Responsável: 505.182.323-87 | Nome do Responsável: ANTONIO COELHIO RODRIGUES | | | | |
| Endereço do Responsável: FAZENDA CANTO DA BEBIDA, S N, Z RURAL - MUN SÍTIO NOVO | | | | CEP do Responsável: 65925000 | |



A small, handwritten mark or signature located at the bottom right corner of the page.

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



| | | | |
|---|------------|-------|----------------|
| VALOR GLOBAL: | | | R\$ 900.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | | | R\$ 22.500,00 |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor | |
| | 2021 | | R\$ 477.500,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | | | R\$ 22.500,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | | | R\$ 0,00 |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | | | R\$ 0,00 |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 17/11/2021 | | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 30/09/2024 | | |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: | 2024 | | |

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| Especificação: Recuperação de estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA | | | |
| Unidade de Medida: UN | Quantidade: 1.0 | Valor: | R\$ 500.000,00 |
| Início Previsto: 10/01/2022 | Término Previsto: 30/07/2024 | Valor Global: | R\$ 500.000,00 |
| UF: | Município: | CEP: | |
| Endereço: | | | |
| Etapa/Fase nº: 1 | | | |
| Especificação: Recuperação de estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA | | | |
| Quantidade: 1.0 UN | Valor: R\$ 500.000,00 | Início Previsto: 10/01/2022 | Término Previsto: 30/07/2024 |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

| | |
|--|--------------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Abril | ANO: 2022 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 477.500,00 |
| DESCRIÇÃO: Recuperação de estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 477.500,00 PARCELA Nº: 1 |

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE SITIO NOVO

| | |
|--|-------------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Abril | ANO: 2022 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 22.500,00 |
| DESCRIÇÃO: Recuperação de estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 22.500,00 PARCELA Nº: 1 |

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

| | | | | |
|---|-------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|----------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recuperação de estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA | | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | | NATUREZA DA DESPESA: 449051 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Sítio Novo/MA | | | | |
| CEP: 65925-000 | UF: MA | MUNICÍPIO: 0929 - SITIO NOVO | | |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 500.000,00 | V.TOTAL: | R\$ 500.000,00 |
| OBSERVAÇÃO: | | | | |



9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|---------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449051 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ 500.000,00 | | | |

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.



Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Ofício de Prazo da Clausula Suspensiva_ assinado.pdf

Ofício de Celebração ao Legislativo_ assinado.pdf

DOU 19 11 2021.pdf

Verificação de assinaturas.pdf

CR 910398 Sítio Novo - 3 ASSINADO_ assinado.pdf

✍



CONTRATO DE REPASSE Nº 910398/2021/MAPA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCO AURÉLIO SIMÕES COELHO, CPF nº 642.518.883-91, residente e domiciliado(a) em RUA INACIO MOURAO RANGEL, NUM 215, segundo andar - JARDIM RENASCENÇA II - SÃO LUIS/MA CEP: 65075-697, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3401-P, fls. 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3498-P, fls. 104, em 13/10/2021., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.631.031/0001-64, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO COELHO RODRIGUES, CPF nº 505.182.323-87, residente e domiciliado(a) em Rua Dezenove de Dezembro, s/n, Centro, Sítio Novo, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Adequação de estradas vicinais.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Sítio Novo - MA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
 Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
 Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000045, emitida em 02/07/2021, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 20608103120ZV0001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3690, conta nº 006.00647062-9.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**VI - PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: ver a data da última assinatura.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Presidente José Sarney, s/n, Centro - CEP 65925-000 - Sítio Novo - MA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Inácio Mourão Rangel, Quadra L, Nº 215, Andar Térreo - Loteamento Jaracaty, Bairro Renascença II – São Luis/MA – CEP 65075-697.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefeitura.sitionovo@hotmail.com; engenharia@a3projetos.live.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovsl@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 2011;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
 - LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
 - LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
 - LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
 - LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
 - LVI. Firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor do Programa;
 - LVII. Registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;



5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 - Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação



da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.



11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

| Descrição | Custo Unitário – Nível I |
|--|--------------------------|
| Reanálise do Plano de Trabalho | R\$ 1.400,00 |
| Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida | R\$ 3.000,00 |
| Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira | R\$ 1.000,00 |
| Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações | R\$ 4.500,00 |
| Reabertura de PCF ou TCE | R\$ 800,00 |
| Alteração de cronograma | R\$ 1.700,00 |
| Atualização de orçamento | R\$ 2.400,00 |
| Exclusão de meta | R\$ 3.500,00 |
| Ajustes no projeto | R\$ 0,00 |
| Reprogramação de Remanescente de obra | R\$ 5.000,00 |
| Inclusão de meta | R\$ 0,00 |
| Alteração de escopo | R\$ 9.000,00 |

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_5470370_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;

- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

MARCO AURELIO
SIMOES
COELHO:64251888391

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO SIMOES
CPF: 64251888391
Dados: 2021.11.17 16:19:28 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: MARCO AURÉLIO SIMÕES COELHO
CPF: 642.518.883-91

ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518
232387

Assinado de forma digital por
ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518232387
Dados: 2021.11.17 13:40:02
-03'00'

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ANTONIO COELHO RODRIGUES
CPF: 505.182.323-87

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em
Conformidade)
Nome: DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA
CPF: 257.924.073-04

DALVANI RODRIGUES
PEREIRA DE
ARRUDA:25792407304

Assinado de forma digital por
DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE
ARRUDA:25792407304
Dados: 2021.11.17 16:06:39 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 1031105/2022

VALIDADE ATÉ

15/02/2024

PROCESSO SEMA Nº 22020043374/2022

E-PROCESSOS Nº 031226/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, com base na Portaria/SEMA nº 123 de 06 de novembro de 2015, dispensa do Licenciamento Ambiental à:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Município De Sitio Novo

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: PODER PUBLICO MUNICIPAL

CPF OU CNPJ:

05.631.031/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

122290143

ENDEREÇO:

Avenida Leonardo De Almeida, S/n, 0, Centro

MUNICÍPIO:

Sítio Novo - MA

CEP:

65925-000

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, COM USO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO RESTRITO À 1HA E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (SEM INTERVENÇÃO EM ÁREA VEGETAL).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): ESTRADA DO POVOADO SANTA MARIA AO POVOADO PACIÊNCIA, BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO: SITIO NOVO, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 6° 27' 14.47"S 46° 36' 25.32"W.

Obs.: Vide no verso desta dispensa as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Documento assinado DIGITALMENTE. A sua autenticidade poderá ser verificada no Site da Secretaria (SIGLA), por meio do código 22020043374/2022.

São Luis - MA 15/02/2022



OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- Concedido pela SEMA no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 69 da Constituição do Maranhão, e, considerando o disposto no § 2º, art. do 2º, o parágrafo único do art. 8º, e 12º da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerando ainda a Portaria nº 123/2015, que disciplina o procedimento de dispensa de licenciamento ambiental no Estado do Maranhão.

- A dispensa do Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normal em vigor;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 22020043374/2022

- 1 - A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:
 - I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;
 - II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).
 - III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.
 - IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.
 - V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.
 - VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.
 - VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.
- 2 - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 3 - Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.
- 4 - Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;
- 5 - Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NITERÓI - RJ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 910693/2021, firmado pelo Município de São Gonçalo-RJ, CNPJ 28.636.579/0001-00; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção e instalação de atracadouro no município de São Gonçalo; Programa Pesca e Agricultura; Valor: R\$ 965.000,00; dos recursos: R\$ 955.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2200020710036, NE 2021NE000124, de 05/07/2021 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 01/10/2024 Contratação 16/11/2021 ROBERTA ARAUJO DE OLIVEIRA e SOUZA e NELSON RUAS DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PASSO FUNDO - RS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 918640/2021, firmado pelo Município de Entre-Ijuís-RS, CNPJ 89.971.782/0001-10; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 248.800,00; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 530023, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE003314, de 05/11/2021 e R\$ 9.944,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2023 - 18/11/2021 ELODIA MARIA OSMARIN BORBA e JOSE PAULO MENGHINE.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 910706/2021, firmado pelo Município de Itópolis-RS, CNPJ 88.186.424/0001-33; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto adequação de estrada vicinal; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 290.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 130141, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608103120ZV0043, NE 2021NE000137, de 05/07/2021 e R\$ 3.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2023 - 18/11/2021 Elodia Maria Osmarin Borba e Edmar Pedro Rovadoschi.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO ALEGRE - RS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Compromisso nº 0402499-20/2012/MDR/CAIXA, município de Porto Alegre, inclui como Interventente Executor o Departamento Municipal de Água e Esgotos/CNPJ 92.924.901/0001-98, T. Aditivo - 29/10/2021, Iuri Jadvoski, Sebastião de Araújo Meio e Alexandre de Freitas Garcia.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIO DE JANEIRO - RJ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 918115/2021, firmado pelo Município de São João de Meriti-RJ, CNPJ 29.138.336/0001-05; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de edícula anexo ao museu do embaixador; Programa PROGRAMA MTUR; Valor: R\$ 263.856,59; dos recursos: R\$ 238.857,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 13392502514U2334, NE 2021NE000001, de 27/10/2021 e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 29/09/2024 - 11/11/2021 LUIZ CLÁUDIO DE FARIA ALVES e JOÃO FERREIRA NETO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTO ANDRÉ - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 917456/2021, firmado pelo Município de São Bernardo do Campo-SP, CNPJ 46.523.239/0001-47; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto modernização do campo de futebol do município São Bernardo do Campo - sp; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 965.000,00; dos recursos: R\$ 955.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20355450, NE 2021NE000534, de 21/10/2021 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 08/11/2024 - 10/11/2021 Ana Carolina Nascimento de Silva Peira e Orlando Morando Junior.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTOS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 912282/2021, firmado pelo Município de Barra do Turvo-SP, CNPJ 46.634.317/0001-80; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção da casa da agricultura; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 290.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608103120ZV0001, NE 2021NE000363, de 30/07/2021 e R\$ 3.500,00 de contrapartida. Vigência 17/11/2021 - 16/11/2024 Rafael Augusto Fernandes Rosa e Jefferson Luiz Martins.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 918083/2021, firmado pelo Município de Álvares Florence-SP, CNPJ 46.599.817/0001-29; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto execução de adequações de vias no perímetro urbano do Município de Álvares Florence/SP; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 769.341,00; dos recursos: R\$ 767.341,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730035, NE 2021NE003075, de 26/10/2021 e R\$ 2.000,00 de contrapartida. Vigência 20/10/2023 - 16/11/2021 Ubirajara Gonçalves de Lima Junior e Adilson Batista Leite.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 910398/2021, firmado pelo Município de São Novo-MA, CNPJ 05.631.031/0001-64; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Adequação de estradas vicinais; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608103120ZV0001, NE 2021NE000045, de 02/07/2021 e R\$ 22.500,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 17/11/2021 Marco Aurelio Simoes Coelho e Antonio Coelho Rodrigues.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 917856/2021, firmado pelo Município de BRITI DOS LOPES-PI, CNPJ 06.554.455/0001 35; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de 01 (uma) praça pública no município de Brito dos Lopes/PI; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 483.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 53000, Programa de Trabalho 154512217D73012, NE 2021NE003019, de 21/10/2021 e R\$ 1.896,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 17/11/2021 MARCELO MELO DINIZ e RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR.

GE

rência Executiva Governo Uberlândia - MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 918632/2021, firmado pelo Município de Ipiacuí MG, CNPJ 18.457.259/0001-21; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico de diversas vias urbanas do município de Ipiacuí - Minas Gerais; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 482.500,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 0000001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE003306, de 05/11/2021 e R\$ 1.396,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - Data e assinaturas: 17/11/2021 Cristiano Krueger e Rafael Evangelista Capanema.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 910394/2021, firmado pelo Município de Matina-BA, CNPJ 16.417.800/0001-42; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Adequação de Estradas Vicinais, no Município de Matina/BA.; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608103120ZV0001, NE 2021NE000041, de 02/07/2021 e R\$ 13.500,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 17/11/2021 Antonio Sérgio Bento Moreira e Olga Gentil de Castro Cardoso.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 918451/2021, firmado pelo Município de Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ 36.388.445/0001-38; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção do centro de atendimento e capacitação do empreendedor rural; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 596.875,00; dos recursos: R\$ 573.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608103120ZV0001, NE 2021NE000428, de 03/11/2021 e R\$ 23.875,00 de contrapartida. Vigência 17/11/2024 Assinatura 17/11/2021 - Luciana Callegari Spavier Rech e Hilario Roepke.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 918261/2021, firmado pelo Município de São Mateus-ES, CNPJ 27.167.477/0001-12; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação da Avenida Maria Elisa Rios no bairro denominado Ayrton Senna, no município de São Mateus/ES, para o desenvolvimento urbano promovendo a melhoria da mobilidade urbana; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 2.875.961,92; dos recursos: R\$ 2.870.210,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE003156, de 28/10/2021 e R\$ 5.751,92 de contrapartida. Vigência 16/11/2025 Assinatura 16/11/2021 - Luciana Callegari Spavier Rech e Ailton Caffeu.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO BARREIRAS - BA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 913226/2021, firmado pelo Município de Rio do Pires-BA, CNPJ 13.783.279/0001-79; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto adequação de estradas vicinais; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 385.000,00; dos recursos: R\$ 382.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608103120ZV0001, NE 2021NE000187, de 04/08/2021 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 17/11/2024 - 17/11/2021 Maine Santiago Oliveira Sampaio e Gilvanio Antonio dos Santos.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CASCAVEL - PR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 917455/2021, firmado pelo Município de Cascavel-PR, CNPJ 76.208.867/0001-07; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de complexo esportivo no município de Cascavel - etapa 3; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 1.930.000,00; dos recursos: R\$ 1.910.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502654500001, NE 2021NE000535, de 21/10/2021 e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 17/11/2025 - 17/11/2021 MARCOS REBELO LOPES e LEONALDO PARANHOS DA SILVA.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 910366/2021, firmado pelo Município de Boa Vista do Sul-RS, CNPJ 01.602.022/0001-94; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica para adequação de estrada vicinal; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 1.559.500,00; dos recursos: R\$ 859.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608103120ZV0001, NE 2021NE000012, de 02/07/2021 e R\$ 700.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2023 - 17/11/2021 IURI JADOVSKI e ROBERTO MARTIM SCHAEFFER.



B